



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 155

Recife - Quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

**EDITAL Nº 001/2018.**  
**Recife, 16 de outubro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA INGRESSO NA CARREIRA DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a que se refere o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco na edição de 26/09/2018, RETIFICA:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo 5 - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Leia-se como segue e não como constou:

5.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei n.º 7.853/1989, do Decreto n.º 3.298/1999, e alterações posteriores, Decreto n.º 9.508/2018, no art. 15 da Resolução CNMP n.º 81/2012, e na Lei Estadual n.º 12.956/05 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

5.2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 5.2 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.2.2 (Suprimido)

5.2.3. O primeiro candidato com deficiência classificado no Concurso será convocado para ocupar a 2ª vaga aberta, relativa ao cargo para o qual concorreu, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 12ª, 22ª e a 32ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Concurso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ATA Nº Certidão**  
**Recife, 16 de outubro de 2018**  
CERTIDÃO VERBO AD VERBUM

Certifico, em atendimento a deliberação do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça na 2ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, atendendo pedido do Procurador de Justiça Dr. Francisco Sales de Albuquerque, que ouvindo o áudio da 1ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, de 04/06/2018, consta (a partir de 0:00:00 até 4:52:00) o seguinte teor: "Dr. Francisco Dirceu: Declaro aberta e solicito ao Secretário a verificação do quorum regimental. Cadê a transmissão? [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Não está o que, a transmissão? [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Está Ok? [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Ok, não é? Tudo bem. Dr. Paulo Augusto (Secretário): Boa tarde. 1ª sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça. Lista de presença. Procuradores presentes: Doutor ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Doutora ADRIANA GONÇALVES FONTES, Doutora ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, Doutora ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, Doutor ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Doutor CARLOS ROBERTO SANTOS, Doutor CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Doutor CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, Doutora ELEONORA DE SOUZA LUNA, Doutor FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS, Doutor FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, Doutor GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, Doutor GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Doutor IVAN WILSON PORTO, Doutora IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, Doutora JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Doutor JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Doutor JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Doutor JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Doutor JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Doutora JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Doutora LUCIA DE ASSIS, ausência da Doutora Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque que está de férias, Doutor MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, Doutora MARIA BETANIA SILVA, Doutora MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, Doutora MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Doutora MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, Doutor MARIO GERMANO PALHA RAMOS, Doutora NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Doutora NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, Doutor PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Doutor RENATO DA SILVA FILHO, Doutor SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Doutora TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, Doutora THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, Doutor VALDIR BARBOSA JUNIOR, Doutora YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e Doutora ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Presente, ainda, o Presidente da Associação do Ministério Público, Dr. Roberto Brayner Sampaio. Há quorum Senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Declaro aberta a 1ª sessão ordinária de 2018 do Colégio de Procuradores de Justiça e passo para o item I. Primeiro item da pauta, aprovação da ata da sessão anterior: 2ª Sessão Extraordinária de 2018 realizada em 23/4/2018. Alguém tem alguma retificação na ata? Querem mais um tempo? [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Ok. [...tempo de aguardo...] Dr. Paulo Augusto (Secretário): Então, vamos pedir para mandar publicar. Dr. Francisco Dirceu: Luciana está de férias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Esse primeiro item vai saltar aí. Dr. Francisco Dirceu: Alguém tem alguma retificação na ata? Dr. Sílvio Tavares: Senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Sílvio Tavares com a palavra. Dr. Sílvio Tavares: É, apenas, uma preocupação, Senhor Presidente. Houve uma manifestação, voto de solidariedade, no final da sessão, eu acho que a grande maioria dos Procuradores não estava presente. Foi um apoio ao Doutor Olympio de Sá Sotto Maior. Acho que foi sugestão do Doutor Sales e corroborado pelo Doutor Ivan, Doutora Maria Bernadete, Doutora Luciana Marinho, Doutor Gilson Barbosa e Doutora Maria Betânia. "Registraram a preocupação com a abertura de Processo Disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público, apenas por expressar opinião. Aí, então, o Presidente, acatando sugestão do Doutor Francisco Sales, sugeriu voto de solidariedade ao Doutor Olympio. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade." Eu lembro que, na ocasião, já estava mais ou menos encerrado os trabalhos. Tinham muitos poucos Procuradores. Não sei se isso reflete a realidade, do que foi posto e ventilado na ocasião. É só uma dúvida, uma preocupação, que eu tenho. Dr. Francisco Dirceu: É interessante retificar para colocar: aprovado pela maioria. Alexandre. Dr. Fernando Pessoa: Presidente, eu acho que não seria de bom tom colocar: por maioria. Já que os ausentes, que estiveram presentes anteriormente, estão presentes. Se existir algum insurgimento contrário, que se pronuncie. Dr. Francisco Sales: Era dos presentes. Dr. Fernando Pessoa: Eu, inclusive, não estava presente e estou anuindo. Dr. Francisco Dirceu: Então, eu posso colocar isso aqui no final da pauta para a gente deliberar e, aí, a gente retifica. Dr. Francisco Sales: Já está deliberado. Quem é contra levanta a mão. Dr. Francisco Dirceu: Tem alguém contra? Então, aprovado por unanimidade. Aqui é princípio da efetividade, mas muito bem lembrado, Doutor Sílvio. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Com licença. Licença. Só uma questão de ordem. Então, tira da ata anterior e coloca nessa. Dr. Francisco Sales: Também, ratificada a ata anterior. Por unanimidade. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Então, deixa como unanimidade. Fica como está. Dr. Francisco Dirceu: Fica como está, não é? Dr. Francisco Sales: Fica aprovado à unanimidade. Dr. Francisco Dirceu: Ninguém ratificou, não é? Ok. Ninguém ratificou. O item II, comunicações diversas. Na sequência, comunicações do Presidente. Dr. Sílvio Tavares: Senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Tem mais uma, Doutor Sílvio? Dr. Sílvio Tavares: Não, é apenas para mencionar que eu não concordo. Eu quero lançar o voto divergente. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Então, deixa maioria. Dr. Francisco Dirceu: A, sim. Doutor Carlos também, não é? Então, a gente retifica para colocar aprovado por maioria. Dr. Francisco Sales: Não, bota o nome dos votos divergentes e os Procuradores, por maioria. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Eu ia propor que deixasse a ata e colocasse a unanimidade dos presentes e pronto. Dr. Francisco Sales: Não, aprovado por maioria, sendo divergentes fulano e beltrano. Dr. Francisco Dirceu: Inclusive, quando a gente debate, firmamos o entendimento que eu defendi, que o ato de solidariedade era para a pessoa do Olympio, pela história dele. Mas, nenhum momento a gente iria entrar no mérito, porque este estava sub judice na Corregedoria. Então, a gente coloca: aprovado por maioria, destacando os votos discordantes de Doutor Sílvio e Doutor Carlos. Ok, Alexandre? [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Não, por maioria. [...inaudível...] Dr. Sílvio Tavares: Senhor Presidente, é porque não ficou muito bem claro isso aqui na ata. Existe, inclusive, uma preocupação com a abertura de processo disciplinar em desfavor do membro. Então, a questão foi colocada também em relação à abertura desse processo. Dr. Gilson Barbosa: Quem foi que votou contra a aprovação dessa moção? Ninguém votou contra. Dr. Sílvio Tavares: A questão, Doutor Gilson, é que estava quase esvaziado, o salão. Dr. Gilson Barbosa: Sim, então foi unanimidade dos presentes. Dr<sup>a</sup>. Adriana da Fonte: A maioria. Dr. Sílvio Tavares: Quem estava presente? Dr. José Lopes: Eu mesmo não estava presente e não estou nem sabendo do que se trata. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Então, bota dos presentes. Dr. Gilson Barbosa: Então, bota a unanimidade dos presentes. Porque todo mundo que estava presente votou a favor. Agora, já havia muitos que tinham saído. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Sílvio estava presente na

reunião anterior? [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Estava? Dr. Gilson Barbosa: Votou a favor, Sílvio? Dr. Sílvio Tavares: Quando foi posta a colocação, em relação à pessoa, pela história, e obviamente eu não sou contra a pessoa do Olympio, pela história dele. O que está sendo posto agora na ata é sobre esta eventual abertura de processo disciplinar. Seria mais ou menos uma insurgência contra esta abertura. A ideia que se dá. Dr. Francisco Dirceu: Então, entendi, Doutor Sílvio. Tem que fazer a retificação porque o que foi deliberado, inclusive, eu destaquei. Esse assunto é interessante. Esse assunto foi deliberado no CNPG e houve muita confusão, divergência, em relação a isso. E o que foi colocado, assim de bom senso, que eu trouxe essa proposta para cá, é que a gente não poderia entrar no mérito da questão, porque estava sendo analisado pela Corregedoria Nacional. É como se Doutor Renato entrasse com um procedimento contra alguém aqui e a gente fosse solidário com ele. Dr. Sílvio Tavares: Exatamente. Dr. Francisco Dirceu: Com a pessoa, é um fato, mas, em análise dos fatos, a gente não poderia porque a gente estaria entrando na atribuição do Corregedor. Então, o que foi deliberado foi que a gente está sendo solidário à pessoa. Dr. Francisco Sales: O receio é tão grande hoje, das pessoas se manifestarem, com medo de processo administrativo do Conselho Nacional. Foi à unanimidade dos presentes. Eu acho que, quem quiser registrar agora o voto contra, registra. Dr. Francisco Dirceu: Mas o receio, Doutor Sales, não é de responder algum PAD, não. É porque na realidade, e eu defendi nesse sentido, é que a gente não poderia entrar no mérito dos fatos porque estavam sub judice, ou seja, que a gente nem conhece os fatos na sua inteireza porque estão sendo apurados. Então, o que foi deliberado pela unanimidade dos presentes, foi à solidariedade à pessoa e não que se entrasse no mérito dos fatos. Se tiver colocando aí. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Quem faz a ata? Foi uma degravação? Dr. Francisco Dirceu: Foi. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Como é que ficou? É só resgatar. Dr. Francisco Dirceu: Não, é porque houve as duas propostas, para pessoa, e o fato. Aí, quando eu coloquei, pelo que eu entendi, que eu coloquei em votação, era só solidariedade a pessoa e não análise de fatos. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: É, mas eu acho que foi só isso que foi colocado. Dr. Francisco Sales: Foi colocado. Dr. Francisco Dirceu: Pronto, então ele vai retificar aí. Alexandre vai colocar: solidariedade à pessoa. Ok, Doutor Sílvio? Dr. Francisco Dirceu: Guilherme vai colocar. Então, Ok gente. Vamos passar aqui para o item II. Dr. Francisco Sales: Eu continuo sem entender. Me permita, senhor Presidente. Vai retirar? Dr. Francisco Dirceu: Não. Dr. Francisco Sales: A proposta do Doutor Sílvio. Ele está votando contra. Dr. Francisco Dirceu: Não, ele está colocando aqui. É porque a divergência, realmente, é como foi redigido no final. Nós votamos, à unanimidade, a solidariedade à pessoa do Doutor Olympio e não deentramos no mérito dos fatos. É porque, como está aqui. [...inaudível...] Dr. Fernando Pessoa: Senhor Presidente, como está a redação da ata? Não é, inclusive, que este procedimento é porque ele se pronunciou, deu uma opinião pessoal a respeito de algo? Dr. Francisco Sales: É voto de solidariedade ao membro do Ministério Público Olympio Sá Sotto Maior. Dr. Francisco Dirceu: Só isso. Só foi isso. Dr. Francisco Sales: Não foi solidariedade à pessoa. Ele é um membro do Ministério Público. Dr. Francisco Dirceu: Eu não vejo diferença, mas pode acrescentar: ao membro do Ministério Público tal. O que a gente votou, repito, foi não entrar no mérito dos fatos, só isso. Porque não é atribuição deste Colégio, nem entrar no mérito dos procedimentos da Corregedoria local. Dr. Francisco Sales: Eu acho que o Conselho Nacional, me corrija Doutor Charles, recentemente, eu acho que voltou atrás na questão da manifestação de membro do Ministério Público? Eu não sei. A última. Dr. Renato da Silva Filho: Foi para condicionar a abertura de PAD à representação por parte do ofendido. A Corregedoria Nacional não pode, agora, e evidentemente que isso tem repercussão na Corregedoria local, não pode, de ofício, instaurar um PAD. Dr. Francisco Sales: Como foi esse. Dr. Renato da Silva Filho: Como foi esse. Como foi aquele outro do Procurador lá de Curitiba e tantos outros. Então, se há uma infração, suposta infração disciplinar, consistente numa opinião. Dr. Francisco Sales: Que foi esse voto. Me permita, isso é

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

interessante a gente ver os dois pesos e duas medidas. Quando foi em relação ao Procurador da República da Lava Jato não se poderia abrir porque era de ofício, não tinha representação, o de Doutor Olympio foi aberto dessa forma. Dr. Charles Hamilton: E, salvo engano, também teve outra preliminar na decisão do Conselho Nacional no sentido de que, primeiramente, deveria ser apurado no âmbito local. No caso aí do Procurador da República, Doutor Carlos Fernando, que a Corregedoria do Ministério Público Federal primeiro o fizesse. E, salvo engano, no caso do Doutor Olympio já havia um procedimento também na Corregedoria do Ministério Público do Paraná. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: É, eu estou vendo aqui que realmente a redação é meio truncada, dessa ata. Porque, essa foi uma, o que foi sugerido foi um voto de solidariedade, agora as considerações que foram feitas foram as mais diversas. Então, não se pode resumir no sentido que está aqui. Dr. Francisco Dirceu: Estava presente na sessão passada, Doutora? Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Estava e fui pelo voto de solidariedade a ele. Dr. Francisco Dirceu: Pronto, então, o seguinte. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Continuo sendo. Dr. Francisco Dirceu: Mas todo mundo foi, agora, o que o Doutor Sílvio se insurgiu, e eu estou entendendo como precedente. Resumo a discussão, Doutor Sales, colocar: o Conselho, por unanimidade, aprovou o ato de solidariedade ao membro do Ministério Público Olympio Sotto Maior. Colocar um ponto. Não é isso, Doutor Sales? Eu acho que fecha. Dr. Francisco Sales: Eu estou já tirando a proposta. Dr. Francisco Dirceu: Não. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Eu não estou achando nada demais. Ninguém está ofendendo ninguém. Porque, o que está dizendo? Registrar a preocupação com a abertura de processo disciplinar em favor de membro do Ministério Público apenas por expressar opinião. Dr. Francisco Sales: Doutor, ele recebeu solidariedade do Brasil inteiro. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Eu não estou vendo ofensa. Dr. Francisco Sales: Mas Pernambuco está regatiando o voto de solidariedade a Doutor Olympio Sá Sotto Maior. Dr. Francisco Dirceu: Não, ninguém. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: O Ministério Público de Pernambuco não, Doutor Sales. Porque eu sou absolutamente a favor. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Eu não estou vendo nada demais de exteriorizar a preocupação. A gente pode exteriorizar a preocupação por qualquer coisa, inclusive, quando eu fui processada, no Conselho Nacional, foi admitido que eu tinha minha opinião. Então, o Conselho Nacional já disse que o membro do Ministério Público tem o direito de expressar opinião. Aqui foi só isso. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Eleonora, a proposta foi no sentido de externar a preocupação com os fatos. O que foi votado foi à solidariedade à pessoa. Dr. Francisco Sales: Para facilitar, Doutor Dirceu, eu retiro a proposta. Retiro. Dr. Francisco Dirceu: Não, o senhor não pode retirar uma proposta deliberada. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Não pode uma proposta aprovada. Dr. Francisco Sales: Mas eu fiz o voto, aí os outros propõem. Eu retiro. Dr. Francisco Dirceu: Ok, então nós estamos fechando aí com o Doutor Sílvio no sentido de colocar a solidariedade na pessoa do membro Doutor Olympio Sá Sotto Maior e quero dizer que, na realidade, Doutor Sales, todos os presentes foram nesse sentido. Vamos passar aqui para o item. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Eu não vejo. Olhe, quem está com medo, eu vou logo dizendo, quem estiver com medo de votar isso, e ficasse sem redação está preocupante. Porque, se o problema é prestar solidariedade à pessoa, implicitamente, está os atos da pessoa. Então, cada um coloca a palavra como quer. Dr. Francisco Dirceu: É, foi isso que foi aprovado. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Aprovado, exatamente. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Eleonora, que você coloca. Porque, o que eu acho que soa estranho, na ata, é você identificar tal, tal e tal pessoa e depois diz assim, por unanimidade, todo mundo aprovou. Mas todo mundo tem a mesma preocupação, então, à unanimidade, foi com a preocupação e, à unanimidade, foi também com a solidariedade. Essa é a questão. Aí, às vezes, a coisa escrita de uma maneira não muito fiel a tudo que aconteceu, porque aí era para colocar o nome de todo mundo que se manifestou na oportunidade, mas aí você coloca o nome de três ou quatro pessoas. Dr. Francisco Dirceu: tem gravação, se a senhora quiser, a gente retifica para colocar. Bem, eu acho que esse assunto está superado. O item II, comunicações

temos a comunicação do Presidente, Corregedoria, demais membros do Colegiado e também comunicações do representante da nossa Associação. Comunicações do Presidente. Eu queria comunicar, e aproveitar, e dar as boas vindas aqui a nossas duas novas integrantes deste seletor Colégio, Doutora Glória, Doutora Yélena. Já vou solicitar aqui, ao nosso secretário, que encontre uma forma de deixar as duas novas integrantes não tão desconfortáveis, não é Doutora Glória? O que a gente pode fazer aí. Não sei se a gente pode trazer mais para cá para a senhora não ficar tão isolada aí? Dizer que tivemos a posse formal, Doutora Maria da Glória e Doutora Yélena de Fátima Monteiro Araújo, tiveram uma posse formal e íamos ter uma posse mais festiva, mais solene, mas, por solicitação até da Doutora Yélena, que tem um movimento muito grande na questão social do idoso, e sugeriu que a gente tentasse fazer lá no teatro Rossini. Tem vários convidados. Não caberia nem aqui dentro. Eu acho que mais de mil pessoas, não é Doutora Yélena? Mas a gente sugeriu poder fazer da forma anterior, com eventual posse de novos membros, ou então, com a reinauguração no Rossini. Eu sou uma pessoa muito de fé. A gente publicou hoje uma portaria de contingenciamento porque nós soubemos que o orçamento do Estado foi afetado em um bilhão e trezentos milhões e que poderia afetar também o duodécimo do repasse de alguns poderes. Não acreditamos nisso, mas precisamos ter algumas cautelas. Continuamos ainda em negociação com o Governo do Estado. Tínhamos uma reunião essa semana, mas talvez tenha sido adiada porque, na realidade, a pauta não é mais essa. A pauta é, ainda, tratar do pós greve. Mas nós temos muita fé que, ainda esse ano, a gente vai conseguir suplementação para alguns investimentos e, também, para dar posse a novos e a gente poderia fazer essa posse junto com a posse festiva de vocês. Nesses próximos vinte dias, a gente tem uma definição, Doutora Yélena e Doutora Glória, se não a gente marca uma posse diferenciada, também, a altura de Vossas Excelências. Eu quero comunicar, também, que a semana passada foi muito tumultuada. Nesses últimos dez dias, nós fomos surpreendidos com a greve dos caminhoneiros, que afetou bastante o Estado de Pernambuco, mas eu sempre digo que é num momento de crise que as Instituições devem se revelar. Eu fiquei muito feliz com a atuação do Gabinete de Crise. Nós fundamos um Gabinete de Acompanhamento de Crise aqui no Ministério Público Estadual, formado pelo Chefe de Gabinete, a Secretária em exercício, Cristiane, o Procurador Geral e vários membros do CAOP, Assessoria de Segurança, tem como coordenador o Doutor Sílvio, a Assessoria de Comunicação. Foi muito trabalho. Integramos também o Gabinete de Crise Estadual, no qual está o Presidente do Tribunal de Justiça, e vários Poderes. Foi uma semana de muito trabalho. Vivemos um tempo que pouca gente reconhece o trabalho e eu queria externar aqui várias mensagens que foram passadas para que eu registrasse a atuação que o Gabinete, Doutor Sílvio, de Segurança teve, uma atuação brilhante. De imediato, eu entrei em contato com o Doutor Sílvio, com Denis, para que ele abastecesse 24 horas os Promotores sobre a questão das barreiras. Então, foram nove dias que a turma praticamente não dormiu. Quero parabenizar, também, o trabalho de Evângela, da Assessoria de Comunicação, que sempre esteve repassando informações. Também a nossa secretária em exercício, Cristiane, o próprio Chefe de Gabinete, Doutor Paulo Augusto, atuação, também, brilhante. Graças a Deus tivemos, além do Coronel Denis também, uma atuação que, logo na quinta feira, expedimos a primeira Recomendação do Brasil, foi feita aqui em Pernambuco porque houve um acirrado aumento dos preços da gasolina, que chegou a quase dez reais aqui em Recife. Nós fizemos uma Recomendação via CAOP do Consumidor. Presença, também, brilhante do CAOP do Consumidor nessa crise, para que o consumidor do Brasil não fosse explorado. Há uma vedação clara da prática de preços exorbitantes, então a atuação, também, do CAOP Criminal. Também expedimos Recomendação para liberar as cargas vivas que estavam apreendidas. Tivemos a questão aí do meio ambiente e, por último, no último dia, acho que foi domingo, expedimos outra Recomendação para conter os preços abusivos no gás butano.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gílson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Essas Recomendações foram modelos em todo o Brasil. Vários Procuradores Gerais pediram autorização aqui em Pernambuco, alguns outros não, para reproduzir. Aí ficamos muito felizes em sair dessa crise. Eu acho que maiores. Ainda estamos vigilantes. O Procurador Geral de São Paulo, ao baixar sua Recomendação, destacou que era um ato do Ministério Público de Pernambuco e estaria com autorização para replicar e eu quero novamente parabenizar todo o Gabinete de Crise pela atuação de vinte e quatro horas, final de semana, domingo. A Subprocuradora Lúcia esteve no Gabinete em pleno domingo. Doutora Lúcia, tirei a senhora do merecido descanso, domingo, lá em Gravatá. Mas, é assim. Tem que ser assim mesmo. Nem sempre a gente consegue descansar no final de semana. Então, foi semana de muita tensão. Eu quero, também, aqui, registrar a atuação do Doutor Sávio, Doutor Rinaldo. Houve um momento que a polícia teve que desocupar o Porto de Suape, depois de quatro ou cinco dias de diálogo. Tava muito difícil, a negociação, porque não existia liderança fixa e já existiam palavras de ordem, que eu acho que atenta contra o regime democrático: intervenção militar já, essas questões. Já estava causando danos ambientais, danos ao consumidor, danos a cidadania e atentando contra os direitos básicos. Foi necessário fazer a desocupação, em plena madrugada. Gabinete de Crise entrou em contato comigo doze horas da noite. Pedi acompanhamento de Promotores e, de pronto, conseguimos contato com o Promotor de Ipojuca, Doutor Rinaldo e, também, Doutor Sávio, que é do CAOP Criminal. Quero registrar a atuação deles aqui. Passaram a madrugada junto com os policiais e, graças a Deus, a desocupação foi da forma mais pacífica possível. São essas as comunicações. Eu passo agora para as comunicações da Corregedoria, Dr. Paulo. Nenhuma? Comunicações dos demais membros do Colegiado. Dr. Francisco Sales: Senhor Procurador Geral, eu gostaria. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Sales com a palavra. Dr. Francisco Sales: Registrar o falecimento do Doutor Artur Guerra. Artur foi colaborador do Ministério Público na minhas duas gestões. Foi o responsável pela área de engenharia, junto com o Doutor Genildo, e foi responsável pela construção e reforma de vários dos imóveis do Ministério Público, sobretudo sobre essas fachadas, que alguns assumiram como próprias, mas os projetos das fachadas, todas desses prédios que foram recompostos, foram do Doutor Artur Guerra. Foi emprestado do IRH para a gente e, junto com a Doutora Viviani, foi responsável por todas as reformas de todos os imóveis, acredito que num total de doze, que nós pedimos e recebemos do antigo IPSEP. Então, o Doutor Artur Guerra foi um grande colaborador do Ministério Público e eu gostaria de fazer esse registro de forma tal que essa memória pudesse ficar registrada porque, repito, ele foi durante esses quatro ou seis anos um grande. Mesmo depois que eu saí, ele ainda ficou, eu acho que uns dois anos. Teve um câncer de pâncreas e faleceu no domingo. Então, repito, foi uma pessoa que colaborou com a Instituição e é pena que a Instituição, se teve conhecimento, fez pouco caso, mas eu faço esse registro. Muito obrigado. Dr. Francisco Dirceu: O membro do Colégio. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Vai registrar? Dr<sup>a</sup>. Lais Coelho: Doutor Sales, o senhor propôs o voto de pesar pelo Colégio? Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Voto de pesar. Dr<sup>a</sup>. Lais Coelho: Eu acho que seria interessante. Propôs? O voto de pesar? Para entregar a família enlutada. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Se ele não propôs, eu proponho. Porque eu acho que é importante que a Instituição dê a consideração devida as pessoas que trabalharam pelo Ministério Público. Porque não é só o presente que trabalha, tem um passado que também colaborou. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Alguém discorda do voto de pesar proposto por Doutora Eleonora? Sem oposição, aprovado por unanimidade. Mais algum membro do Colegiado inscrito? Comunicação. Nem mais um? Doutor Brayner, representante da Associação do Ministério Público. Dr. Roberto Brayner: Senhor Procurador Geral, Senhor Corregedor, Senhor Ouvidor, Senhores Procuradores, inicialmente, eu queria registrar aqui as boas vindas ao Colégio, desejar sucesso nessa nova missão as colegas associadas, Doutora Yélena e Doutora Glória. Muito bem vindas. Tenho certeza que Vossas Excelências têm muito a contribuir para o Colegiado e para o Ministério Público. Muito

importante esse espaço aqui e, tenho certeza absoluta, que Vossas Excelências chegam para somar. Uma segunda comunicação é com relação às eleições da Associação, que estão ocorrendo. Vai até às dezessete horas. É pela internet. Aconteceram alguns problemas porque a base de dados que a gente tem lá nem sempre está atualizada e, aí, as senhas foram encaminhadas para os emails que a gente tinha lá. Eventualmente mudou. Um ou outro caiu na caixa de spam e aconteceram alguns erros mesmo na base de dados, com relação à questão da matrícula dos colegas. Então, quem tiver dificuldade, é só mandar uma mensagem lá, para Dário, para associação ou para mim mesmo, que o Marcelo Zenaide, que inclusive é servidor aqui da casa, que foi quem desenvolveu esse sistema de eleição eletrônica, está lá na Associação e ele encaminha até por Whatsapp, se for o caso, a nova senha. Isso aconteceu com o Doutor Dirceu, eu, assim que terminar aqui a minha fala, eu vou pedir para Marcelo encaminhar a senha dele. Uma outra comunicação, que eu queria deixar aqui, é com relação a solenidade de entrega da medalha de mérito “Heróinas do Tejucupapo”, que é oferecido pela Ordem dos Advogados do Brasil, e uma das homenageadas será nossa colega Liliane Fonseca, que foi lembrada aqui pelo Procurador Geral pelo trabalho no CAOP do Consumidor. Doutora Liliane, de fato, é merecedora de todas as homenagens. Acho que essa é muito merecida. Se a gente não puder se fazer presente, mas eu vou ver como é que a gente faz porque a eleição lá na associação tem que terminar, o processo eleitoral, construção da ata, mas eu quero me fazer presente lá na solenidade, também. Por fim, é uma dúvida que eu queria esclarecer aqui com a Presidência, com Vossas Excelências, que a Associação gostaria de se manifestar sobre o projeto, sobre o anteprojeto, que foi colocado pelo Procurador Geral, o processo CPJ nº 16. Eu não sei se o momento seria agora, nas comunicações, ou quando o processo for colocado para discussão. É porque já aconteceu aqui, uma ou duas vezes, depois eu entendi, compreendi, perfeitamente: depois do voto do relator, que é aberto à discussão, não poderia mais a associação se manifestar, nessa ocasião. Eu gostaria de trazer uma manifestação da associação e queria colocar qual é a ocasião adequada para a gente não interferir aí na discussão dos senhores. Se for agora. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Renato, tem alguma? Dr. Renato da Silva Filho: A Associação, além de ter assento no Colegiado, tem voz. Não tem voto. Eu acho que, se Vossa Excelência quiser discutir, é no momento apropriado que todos estarão aptos também a discutir, ou seja, depois que a Relatora se pronunciar. É o meu entendimento. Dr. Francisco Dirceu: Ok. Depois da Relatora, Doutor Brayner, a gente abre as discussões. O item. Dr. Francisco Sales: Senhor Presidente, eu pediria licença a Vossa Excelência para me ausentar. Eu tenho uma reunião na Corregedoria, mas, no entanto, eu retorno para cá. Peço licença. Dr. Francisco Dirceu: Será que o senhor poderia esperar só mais cinco minutos que eu tenho aqui uma homenagem para fazer a Vossa Excelência que mandaram aqui para meu whatsapp? Acho que é rápido, Doutor Sales. Pelo menos o registro que fizeram para o senhor. O item III da pauta vai ser adiado porque a Relatora, Doutora Luciana, está de férias. Pedido de vistas, ela não vai relatar. Está de férias. Vamos entrar no item da pauta, item IV, que é o processo CPJ nº 16/2016 – proposta de modificação para conceder nova redação aos artigos 8º, 11, 11-A, 13, 17, 26-D da Lei Orgânica do Ministério Público nº 12/94 – relatoria da Excelentíssima senhora Theresa Cláudia de Moura. Antes, Doutor Charles, eu queria ler aqui, para o Doutor Sales, que o senhor vai estar ausente. Eu tinha convidado para essa sessão um dos maiores pensadores do Ministério Público brasileiro, que é o Marcelo Goulart. Esse projeto, eu mandei para ele há uns dois meses atrás. Perguntei se ele tinha alguma coisa para acrescentar. Ele entendeu que o projeto estava muito bom e justificou aqui a ausência dele porque tinha uma agenda impreterível, hoje. Ele gostaria de estar presente nesse evento, mas mandou uma mensagem e eu pedi a autorização dele para ler para os demais membros desse Egrégio Colégio, antes de começar nossa sessão. Diz Marcelo Goulart: “Prezado Francisco Dirceu, o Ministério Público brasileiro enfrenta uma grave crise de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

efetividade e de legitimidade que coloca em risco o generoso projeto Institucional inscrito na Constituição Democrática de 1988. Nesses trinta anos não conseguimos promover as reformas estruturais e culturais que possibilitassem o desenvolvimento pleno do novo e rico conteúdo que foi conferido pelo constituinte ao nosso Ministério Público, autonomia Institucional, defesa do regime democrático, defesa dos interesses transindividuais, controle externo da polícia, investigação criminal, Ouvidoria popular, fiscalização e indução de políticas públicas. Este novo conteúdo convive contraditoriamente com antigas estruturas e velhas mentalidades. A pauta corporativista e a pequena política estão obstaculizando a atuação Institucional. Tenho pregado, em meus inscrites e nas minhas falas, sobre a necessidade de superação dessa crise, mediante urgentes reformas de cunho político, estrutural e cultural que passam, entre outras coisas, pela democratização das relações externas do Ministério Público. Maior abertura da Instituição a sociedade civil, especialmente aos movimentos sociais que lutam pela afirmação dos direitos humanos e das relações internas do Ministério Público “para garantir a representação dos agentes políticos e administrativos as instâncias deliberativas para quebrar, desta forma, a tradição estamental incompatível com a ideia de Democracia moderna.” Pela organização espacial da Instituição, com a criação das Promotorias de base, regional, estadual, pela implementação de Promotoria de projeto, que atue com base em planos, programas, projeto executivo, pela valorização das escolas institucionais, como espaço estratégico de formação de quadros e produção e difusão dos conhecimentos necessários à qualificação da nossa atuação, garantido autonomia pedagógica e gerencial. O projeto Democracia Plena vem nessa linha e é por isso que acredito em sua aprovação pelo Colégio de Procuradores, pois o seu conteúdo atende os anseios dos que lutam por um MP resolutivo e contemporâneo no seu tempo, ainda mais em se tratando de um MP vanguardista como o do Estado de Pernambuco, que teve a sua frente figuras marcantes como José Tavares, Romero Andrade, Francisco Sales de Albuquerque, entre outros. Parabéns Francisco Dirceu pela iniciativa. Parabéns Ministério Público de Pernambuco.” É o registro que eu queria fazer, Doutor Charles. Como citou seu nome, eu queria que você estivesse presente neste momento. Muito obrigado. O projeto Democracia Plena, que eu vou passar para a Doutora Theresa, eu só queria fazer um registro, que o projeto foi distribuído há mais de um mês para o email de todos os Procuradores e Procuradoras e foi distribuído, também, de forma física para facilitar o debate. Não é um projeto novo. Eu não vou entrar no mérito dele porque ele já foi distribuído para vocês. Não é o momento, mas gostaria de dizer que em 1999 houve aqui em Pernambuco, quando a Associação estava sob a presidência Doutora Laís, ele foi a base fundamental de uma carta chamada “Carta de Pernambuco”. Esse projeto foi defendido em vários congressos nacionais do Ministério Público, em vários congressos estaduais do Ministério Público. Aqui em Pernambuco foi defendido pelo Dr. Salomão. Eu convidei também Doutor Salomão para fazer uma exposição do projeto dele porque ele foi mandado para cá. Esse projeto foi submetido a uma Assembleia em 2015. Nessa Assembleia, segundo os documentos que nós resgatamos aqui, foi aprovado por unanimidade da nossa classe. Apenas, nós fizemos alguns acréscimos ao projeto do Doutor Salomão. Doutor Salomão justificou o seu fato impeditivo de participar desta sessão histórica porque está fazendo audiência de manhã e de tarde. É um projeto que foi comentado durante o seminário, “O Pensamento Crítico”, e mais de 20 colegas, do Brasil todo, pediram este projeto. Ou seja, há um grande anseio da nossa classe para democratizar o defensor do regime democrático. Há um grande anseio do Ministério Público brasileiro para que esse projeto, enfim, seja colocado em prática porque são mais de vinte anos de debate e de teoria. Eu sempre digo que há uma diferença muito grande entre a teoria e a prática e teorizar é muito fácil, praticar já é muito mais desafiante. Quem tem algum conhecimento mínimo, Doutora Janeide, sobre o processo histórico, está percebendo nesse momento que nós

podemos fazer história. É um passo significativo, tanto para o Ministério Público brasileiro, como para o Ministério Público do Brasil. Nesse sentido, eu passo a palavra para nossa Relatora, Doutora Maria Theresa Cláudia de Moura Souto. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Antes de começar. Não está sendo transmitido, não? Dr. Francisco Dirceu: Está sim. Inclusive, eu queria que depois baixasse a tela porque nós vamos ter que contar o tempo também. Eu queria convidar os doutores ali para vir aqui para frente. A gente arruma algum espaço aqui porque será preciso baixar a tela em virtude do tempo que é cronometrado. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Mas é, quando está ali no telão, o efeito psicológico é bem maior. Mas tudo bem, eu posso marcar. Dr<sup>a</sup>. Theresa Claudia: Eu, inclusive, vou precisar do telão porque eu fiz um resumo do relatório. Dr. Francisco Dirceu: Ok. Dr<sup>a</sup>. Theresa Claudia: Porque, como o relatório ficou extenso. Dr. Francisco Dirceu: Eu queria pedir aí, as pessoas que estão mais magras, que fizessem um esforço de vir mais para cá, Doutor Charles. Que Doutora Glória e Doutora Yélena viessem aqui para frente. Podem vir para cá. É um prazer. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Vamos trazer um pouquinho mais para cá, para receber mais. As duas colegas tiveram sorte. Chegaram no Ministério Público num momento histórico. Doutora Helena. Tem uma vaga aqui, Doutora. Ó. Cadê? Senta aqui, ó. Que a gente já parte aqui com a nossa. A outra cadeira. Pega outra cadeira. Tem duas ali, ó. Dois lugares. Eu tinha certeza absoluta, Doutora Yélena e Doutora Glória, que, quando vocês tomassem posse, esse Colégio ia ficar bem maior. Não só pela extensão, mas pela qualidade. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Bom, vamos começar. Boa tarde a todos. Como o relatório que eu fiz, que acredito que todos tenham recebido, ficou um pouco extenso, eu quis fazer um resumo. Claro, em todo resumo algumas coisas podem escapar, então, de antemão, eu já peço desculpas se faltou algo relevante. Vamos avançar. Espero que essa sessão seja tão tranquila quanto a última que eu tive oportunidade de relatar. Resumo do relatório já está ali. Proposta de alteração da Lei Orgânica 12/94, a nossa Lei Orgânica do Ministério Público estadual aqui de Pernambuco, artigos 8, 11, 11-A, 13, 17, 26-D. Não se preocupem que a gente vai ver um a um. Então, como já foi dito: começou por um ofício da Associação do Ministério Público de Pernambuco e foi encampado e ampliado pelo Procurador Geral de Justiça. Clayton, como é que passa aqui. Tem que chamar o suporte. Onde é que está? A, sim. Porque eu não tinha dado. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Alterações pontuais no artigo 8º e que, em relação ao Procurador Geral de Justiça, vêm da Associação do Ministério Público de Pernambuco e também do Procurador Geral de Justiça. Então, o que se quer é: prévia inscrição para se candidatar, voto em até três candidatas, e não trinominal obrigatório, e um ajuste redacional bem simples para incluir Promotores na previsão de inelegibilidade. Porque anteriormente, quando foi possível Promotor ser Procurador Geral, não se tinha essa previsão de inelegibilidade em relação aos Promotores. Obviamente que não existia essa possibilidade. Alterações visando possibilitar Promotores exercerem cargos ou funções da administração superior. Isso aqui, nesse slide, é a proposta da Associação. Porque, como eu disse antes, há uma pequena divergência, em alguns pontos, apenas. Porque o Procurador Geral propõe uma Democracia, digamos assim, mais ampla. Então, no artigo 11, já houve essa alteração na nossa Lei Orgânica e a Associação, na época, diz que não foi ouvida, mas concorda que Promotores de qualquer entrância ocupem funções de confiança do Procurador Geral de Justiça. Repito. Isso já foi objeto de alteração. Passou pelo Colégio de Procuradores de Justiça que, na época, disse que não seria o caso de decidir o mérito, mas, mesmo assim, foi mandada a proposta, o projeto de lei, e virou lei. Então, já temos essa alteração. Subprocuradores Gerais, artigo 11-A. Isso é a proposta da Associação. Escolhidos livremente pelo Procurador Geral de Justiça dentre Procuradores ou Promotores, mais de 35 anos e 10 anos de exercício efetivo. Para o Ouvidor, a proposta da Associação, artigo 26-D, Procuradores ou Promotores, mais de 35 anos e 10 anos de exercício efetivo, eleito pelos membros em votação secreta e poderá ser dispensado de suas atribuições. Ainda da Associação, Conselho

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Superior, artigo 13, caput, e parágrafo primeiro, incisos I e II. Composição: Procurador Geral de Justiça, que o preside, Corregedor Geral, 4 Procuradores de Justiça e 3 Promotores de Justiça, mais de 35 anos e 10 anos de exercício efetivo, eleitos pelos membros para mandato de 2 anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. Então, o que a Associação propôs, na época, foi uma espécie de Conselho paritário. Tais candidaturas dependerão de prévia inscrição, podendo o eleitor votar em até 4 Procuradores e até 3 Promotores, vedado o voto por correspondência ou procuração. Agora, nós teremos a proposta de alteração que vem da Procuradoria Geral de Justiça. O artigo 11, o Procurador Geral de Justiça poderá ter em seu Gabinete Procuradores ou Promotores, mais de 35 anos e 10 anos de exercício efetivo e, não mais, da mais elevada entrância. Isso já está assim. Artigo 11-A Subprocuradores Gerais escolhidos livremente pelo Procurador Geral de Justiça dentre Procuradores ou Promotores, mais de 35 anos e 10 anos de exercício efetivo. É porque a atual redação é de que só poderia ser Procuradores. Então, a proposta é que possam ser Promotores também. E o Conselho Superior, está no artigo 13, a composição seria. Prestem bem atenção porque a modificação aqui é bem profunda. Conselho Superior, composição, Procurador Geral de Justiça, que o preside, e por 8 Procuradores e Promotores, mais de 35 anos e 10 anos de exercício efetivo, eleitos pelos membros, com os respectivos suplentes, com as mesmas exigências, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. Então, voto obrigatório, secreto, constando da cédula, ordem alfabética, todos os candidatos inscritos, podendo o eleitor votar em cada um dos inscritos, até o número de cargos postos em votação. Vedado o voto por correspondência ou procuração. Ai, desse Conselho, dos que forem reeleitos, aí vem a questão do Conselho Superior que escolherá o Corregedor. Então, em votação secreta, vai ser feita a escolha por esses membros do Conselho, que foram eleitos, escolherão, em seguida, o Corregedor Geral dentre os membros titulares que o integram. Sessão de escolha na mesma data da posse dos integrantes, mandato de 2 anos, vedada a recondução. Assessoramento por até 6 Promotores, mais de 35 anos e 10 anos de efetivo exercício e, não, da mais elevada entrância. Veda-se o exercício do cargo de Corregedor Substituto por membro que tenha sido Corregedor Geral no exercício imediatamente anterior. O Ouvidor, mais de 35 anos e 10 anos de exercício efetivo. Também uma mudança bem grande, a proposta. Eleito pela maioria dos integrantes da carreira. Votação nominal e secreta e, não, pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, mandato de 2 anos, permitida uma recondução. Eleição na mesma data de Corregedor e Conselho Superior do Ministério Público, depende de prévia inscrição, voto obrigatório, vedado por correspondência ou procuração. O Ouvidor será substituído, impedimentos ou afastamentos eventuais, por membro por ele indicado que detenha os mesmos requisitos. Para finalizar, eu tentei resumir os principais argumentos da Procuradoria Geral de Justiça e, me perdoem se faltou alguma coisa importante, mas, basicamente, o que eu vislumbrei foi isso: ampliação da democracia interna, que é o argumento central; o princípio federativo, que está insculpido no artigo 128, § 5º, da Constituição Federal; devem ser respeitados as especificidades de cada Estado; quem pode o mais, pode o menos; inexistência hierarquia entre os membros, não há subordinação; e necessidade de adaptação ao novo desenho Constitucional que veio à Constituição com o CNMP. Então, este, em uma síntese bem apertada, é o relatório. Agora, penso eu, não sei se o Colégio concordará comigo, que talvez fosse bom ouvir Brayner nesta oportunidade. Eu fiz o relatório e seria interessante, já que Brayner não vota, embora será ouvido, com muita atenção, então, seria importante que ele se pronunciasse, de logo, nesta oportunidade. A meu ver. Dr. Francisco Dirceu: Ok, Doutora. Com a palavra o Excelentíssimo senhor representante e Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco, Doutor Brayner. Dr. Roberto Brayner: Senhor Procurador Geral, senhor Corregedor Geral, senhor Ouvidor, senhores Procuradores, senhora Relatora do procedimento. Dr. Francisco Dirceu: Com licença. Dr. Roberto

Brayner: Pois, não. Dr. Francisco Dirceu: O senhor está transmitido? [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Está sendo transmitido, não é? Ok, porque a tela está preta. Ok, desculpe Doutor Brayner. Dr. Roberto Brayner: Então, em parte, como a Doutora Relatora acabou de frisar no relatório, a proposição tem origem em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) dos associados da AMPPE realizada no dia 25/9/2015. Defendemos, pois, as modificações aprovadas pela AGE, conforme ofício nº 160/2015 da lavra do então Presidente da Associação, Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, por mim reiterado mais recentemente. A AGE propôs a solução daquele problema crônico, da ausência de processo de inscrição de candidatura ao cargo de Procurador Geral de Justiça e a eliminação do voto trinominal obrigatório. Possivelmente estes são os únicos consensos na classe. Pode até haver, mas desconheço divergência nestes dois pontos. Da mesma AGE, vem uma sugestão para permitir uma composição paritária no Conselho Superior, permitindo a participação de 3 Promotores de Justiça no Colegiado, bem como a possibilidade de um membro, que atue na 1ª instância, ocupar o cargo de Ouvidor ou os de Subprocurador Geral. Nesta parte, até pelo ineditismo da inovação, a polêmica e divergências são naturais e, até, esperadas. Faz parte do processo, senhores Procuradores. Contudo, ultrapassando a deliberação assemblear, o senhor Procurador Geral agrega outras propostas de alteração da Lei Orgânica. Sem adentrar o mérito dos acréscimos em questão, em nosso sentir, é bastante preocupante a forma como o tema vem sendo conduzido pela Presidência deste Colegiado. Todos nós falamos o tempo inteiro da necessidade de união no Ministério Público, mas para além do discurso a busca pela unidade reclama gestos e atitudes e muito respeito à divergência. Enquanto Presidente da entidade de Classe, não posso me furtar de fazer aqui uma crítica construtiva. Refiro-me ao movimento que aparenta, repito, aparenta, uma tentativa de desprestigiar o Colégio de Procuradores, de esvaziar sua importância, enquanto reserva de experiência Institucional e, o pior, querendo estar muito enganado, estimular uma divisão entre Promotores e Procuradores. Não percebi e, pode ser "miopia" mesmo, minha, não percebi, a busca pelo diálogo e pelos consensos possíveis. Passos esperados para quem, de fato, pretende aparar arestas e avançar. Digo isso porque, antes de qualquer coisa, divulga-se a iniciativa da mudança da lei e propaga-se para além das fronteiras do Ministério Público a ideia de que alguns aqui dentro estariam rotulando a proposição de projeto do fim do mundo. Em minha modesta opinião, esta fala foi muito infeliz, senhor Procurador Geral. Com todas as venias acredito que esta conduta não ajuda a alcançar a unidade e permite a interpretação de fomento da divisão. Acredito ser possível outro patamar de convivência democrática e de diálogo em nossa Instituição. À exemplo de um bom parlamento, antes da discussão formal que vai se iniciar em instantes, é preciso muita conversa e vigilância permanente para afastar de nós o sentimento de domínio da verdade. Ninguém é dono da verdade. Precisamos, portanto, ouvir, com atenção e todo o cuidado necessário, os argumentos daqueles que divergem de nossas ideias. Creio, sinceramente, que seria uma experiência interessante ter os cargos de Ouvidor, Subprocurador Geral e cadeiras do Conselho Superior ocupadas por Promotor de Justiça. Defenderemos a ideia, mas não podemos ignorar os consistentes e respeitáveis argumentos dos que se contrapõem a ela. Para além deste equívoco estratégico na condução do processo, vou me permitir adentrar em apenas um aspecto da proposta não originada na aludida AGE da Associação. A atual redação do artigo 11 da Lei Orgânica é a seguinte, senhores Procuradores, peço atenção para esse detalhe. A atual redação do artigo 11 é a seguinte: "O Procurador Geral de Justiça poderá ter em seu Gabinete, no exercício de funções de confiança, Procuradores ou Promotores de Justiça com mais de 35 anos de idade e 10 anos de exercício efetivo, sendo-lhe vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções.". A proposta apresentada pelo nosso PGJ almeja a seguinte alteração para o referido dispositivo: "Art. 11. O Procurador Geral de Justiça poderá ter em seu Gabinete, no exercício de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

funções de confiança, Procuradores ou Promotores de Justiça com mais de 35 anos de idade e 10 anos de exercício efetivo.”. Ou seja, a nova redação proposta suprimiria o seguinte: “, sendo-lhe vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções.”. Senhores Procuradores, toda Democracia pressupõe um sistema rigoroso de freios e contra pesos. A parte final do dispositivo em questão nada mais é do que um dos poucos limites ao poder do Procurador Geral, no sentido de proteger o Conselho Superior da força política da gestão. Temos uma estrutura e uma tradição exageradamente presidencialista e vertical. Praticamente todas as decisões estão concentradas na figura do PGJ e das pessoas por ele designadas. Vamos eliminar esse típico instrumento da Democracia justamente quando se fala em Democracia Plena? Lembro aqui de recente decisão do senhor Procurador Geral anulada pelo Conselho Nacional quanto contrariou deliberação do Conselho Superior na escolha de determinado cargo para uma remoção compulsória. Esse é um exemplo da necessidade de isenção e afastamento do Colegiado das decisões políticas da gestão. De outro lado, creio que o proponente da reforma, essa que me refiro, que vai além da Assembleia, precisa esclarecer as razões da aludida supressão. Isso porque não há nada na justificativa do anteprojeto acerca da necessidade da referida mudança no artigo 11. Fica, então, aqui, a indagação ao senhor Procurador Geral para que possa nos explicar qual a razão de suprimir aquela vedação de que o Procurador Geral possa nomear integrantes do Conselho Superior. Precisamos, portanto, e eu já estou concluindo, como uma linha central do meu pensamento, enquanto Presidente da Associação, prestigiar os nossos Órgãos Colegiados e a experiência dos mais antigos. São espaços importantes para resguardar a segurança de nossa Instituição. Isso não quer dizer que a gente abandona. De maneira nenhuma, nós defendemos todos os pontos, todos os itens que foram colocados lá na Assembleia Geral, mas cremos que faltou diálogo, faltou conversa e não é simplesmente numa sessão, com a entrega de um documento frio, com certa antecedência, que se estabelece um ambiente propício para conquistar os consensos possíveis para a gente poder evoluir. Eu acho que, nesse processo todo sinto falta desse debate, aqui com os senhores, e até com a classe mesmo, para que a gente possa sair de um patamar para uma situação melhor em termo de uma democracia interna. São essas as considerações, senhores Procuradores. Sigamos com o máximo respeito à divergência. Muito obrigado. Dr. Francisco Dirceu: Voltando a palavra para a Doutora Relatora, Doutora Theresa. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Voto. Eu vou iniciar levantando uma questão de ordem. Entende-se que a questão a ser decidida previamente por este Colegiado. Antes, porém, vou agradecer as palavras de Brayner que lembraram a necessidade do diálogo e agradecer, também, por dizer que prestigia a experiência dos integrantes desse órgão Colegiado. Bom, retornando. Entende-se que a questão a ser decidida previamente por este Colegiado, a qual diz respeito a trazer para julgamento alterações pontuais da nossa Lei Orgânica, quando já existe processo distribuído para revisão da Lei Complementar 12/94 como um todo, que, inclusive, contou com mais de uma comissão, a última datada de 4/12/2013, constituída de membros do CPJ. Tendo em vista que tal comissão seria “um facilitador do modus operandi para promover a revisão da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco em vigor”, eu trago, em nota de roda pé, a Resolução CPJ nº003/2013, na qual se instituiu como comissão Maria Betânia Silva, Adalberto Vieira e Ivan Wilson Porto. Acrescente-se, ainda, que não se deve perder de vista que avulta a importância de um exame concatenado e congruente com a busca, inclusive, da melhor disposição das matérias a fim de se ter um diploma legal de fácil compreensão e sem incongruências. Em suma, pensa-se em evitar dar continuidade à aprovação de normas específicas em detrimento de um novo sistema de normas, que guarde o máximo possível de harmonia intrassistêmica e com o ordenamento jurídico brasileiro vigente. Evidentemente que não se pretende negar que assuntos de caráter urgente possam ser apreciados fora de cronograma a ser renovado para dar continuidade ao julgamento de proposta

de revisão da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco de forma sistematizada, isso, porém, em caráter realmente excepcional. Importante, a essa altura, mencionar que o pleito formulado pela Associação do Ministério Público em 2015, que deu ensejo a instauração do presente procedimento, em relação ao qual se fala em ampliar a democracia interna quanto ao acesso de membros atuantes na 1ª instância ao exercício de cargos ou funções da administração superior, teve como fundamento decisão assemblear na qual estavam presentes, em segunda convocação, apenas 8 associados, dentre ativos e inativos, quando, há época, a Associação do Ministério Público Pernambucano contava com 483 associados. Eu estou com a lista de presença em mãos. Parece evidente, portanto, que a questão não chegou a ser amplamente debatida com a classe e, se eventualmente o foi, a classe não se mobilizou para estar presente na referida Assembleia a fim de que se pudesse considerar efetivamente uma aspiração coletiva e, como tal, dotada de representatividade expressiva. Dessa forma, não parece razoável se ter como pressuposto que as alterações, ora propostas, sejam propriamente representativas de um desejo de significativa, em termos numéricos, parte dos membros do Ministério Público de Pernambuco. Ante o brevemente exposto, não se vislumbrando urgência na matéria posta sob apreciação, nem mesmo uma questão de manifesto interesse coletivo da classe, pugna, a essa Presidência, sejam ouvidos os integrantes deste Colegiado, presentes nessa sessão, para que digam se entendem que a matéria deve ser objeto de análise nesta oportunidade ou se deverá ser examinada quando da retomada do procedimento que tem como objeto a revisão geral da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, inclusive, insistindo-se para que o quanto antes seja apresentado novo calendário para que se dê continuidade à alteração sistemática da Lei Complementar 12/94. Essa é a questão que eu peço, senhor Presidente, que seja colocada para votação. Dr. Francisco Dirceu: A senhora está propondo que as alterações de nossa Lei Orgânica só possam ser feitas por essa Comissão, no dia que ela for colocada? Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Não, não é pela Comissão. É que se retorne para ser estudada, seja mais debatida, e que se faça no momento em que se esteja revisando, porque já existe procedimento de revisão da lei como um todo. A proposta é essa. Dr. Francisco Dirceu: Doutora, a senhora. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: A gente deveria apreciar agora, ou deveria apreciar juntamente com a revisão geral da nossa lei? Dr. Francisco Dirceu: A nossa Lei Orgânica diz que o Procurador Geral pode colocar a proposta em pauta. Vocês podem rejeitar se quiserem. Agora, a conveniência de colocar o projeto em pauta é por proposta. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Tem relator. Já foi distribuído. Existe uma relatoria. Existe uma comissão formada e não tem sido dado andamento. Dr. Francisco Dirceu: Não. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Eu cheguei aqui, senhor Presidente, em 2008 e já estava havendo essa votação. Dr. Francisco Dirceu: Não, Doutora. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Eu não sei por que houve essa interrupção. Foi 2008, não é? Dr. Francisco Dirceu: Doutora Theresa, eu vou abrir seu item em discussão. Eu estou falando de outro ponto. Eu estou falando que a nossa Lei Orgânica diz que o projeto, que o Procurador pode colocar, ele não precisa consultar o Colégio para saber da conveniência. Nós estamos colocando como conveniente, aí vocês podem aprovar ou não. Agora, deliberar quando o Procurador deve colocar o projeto, isso não existe em canto algum. Mas eu coloco em discussão. Aberta a discussão. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: A questão, senhor Presidente, talvez eu não tenha me feito entender da melhor maneira. Existe, já foi distribuído para um relator, o projeto de revisão da Lei Orgânica como um todo e é isso que eu estou propondo ao Colégio que seja retomado. Para que não fiquemos nessa situação de alterações esparsas. Dr. Francisco Dirceu: Mas essa posição da Doutora Luciana, que ela não vota em nada que se coloca alteração porque ela diz que tem que ser colocado primeiro em votação esse projeto. Aí, vê só. Depois que essa Comissão foi elaborada, já foram aprovado 8 projetos de lei por este Colegiado. Oito projetos de lei. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Pois é, o senhor sempre vota contra, de forma coerente, porque tem que discordar. Mas assim. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Na

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

sessão eu também não votei a favor. Dr. Francisco Dirceu: Mas esse fato. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Mas eu estou pedindo que o Colégio seja ouvido. Dr. Francisco Dirceu: Mas esse fato não é impeditivo de se colocar uma nova proposta porque o. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Ela está proposta, aí o senhor põe em discussão, certo? Porque, da maneira que o senhor está, me desculpe, que o senhor está agindo, o senhor parece que está querendo conduzir a votação. O senhor põe em votação, certo? Como o senhor disse, já teve 8 projetos de lei. Aqui, há alguns que são contrários a esse fatiamento da lei e outros não são. Então, não é uma Democracia? Então, o senhor põe em votação, certo? Dr. Francisco Dirceu: Eu estou falando, Doutora, que a conveniência que a nossa lei fala de colocar um projeto do Procurador Geral para votação é retirar a minha autonomia. Eu estou colocando. Vocês podem rejeitar, agora, condicionar um projeto a uma Comissão, nós travamos todos. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Não é isso. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: A Comissão já encerrou os trabalhos. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Nós estamos ouvindo, agora estamos colocando uma prejudicial que trava todos os projetos de lei daqui para frente. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: É, mas nós vamos colocar em discussão. Aberta à discussão para saber se. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Eu vou só acrescentar o seguinte, eu cheguei a colocar aqui, quando levantei a questão de ordem, que não se pretende negar que assuntos de caráter urgente possam ser apreciados fora de cronograma a ser renovado para dar continuidade ao julgamento de proposta de revisão da Lei Orgânica do Ministério Público. Então, não é uma situação fechada. Dr. Francisco Dirceu: O que eu quero indagar de nossa Relatora é se é possível colocar em votação algo que a nossa lei não permite? Porque ela diz que o Procurador Geral pode colocar em pauta o projeto dele. Como vocês estão colocando essa condicionante aí, de agora em diante, nós não podemos fazer nenhuma alteração na Lei Orgânica. Porque, se esse projeto depender da Comissão, todos os demais dependerão sempre de Comissão. Eu também vou colocar em votação a coisa absurda. Doutora Betânia, com a palavra, por favor. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Eu queria esclarecer que não é, o que a Relatora está colocando, não é para que a Comissão faça o projeto. A Comissão já exauriu a sua atividade. A Comissão analisou o projeto e apresentou uma proposta para o Colégio de Procuradores. O que ela está querendo dizer é que a alteração da Lei Orgânica, em relação a esses pontos, por exemplo, devem ser debatidos e discutidos por ocasião do processo de votação dessa proposta que já existe aqui no Colégio. Não é uma Comissão. É o Colégio de Procuradores. A Comissão já exauriu a sua atividade. Dr. Francisco Dirceu: O que a senhora está confirmando aí é que, na realidade, a Comissão tem um projeto de alteração dessa Lei Orgânica que pode tratar. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: A Comissão não tem um projeto. O projeto foi do Procurador Geral de Justiça, da época, que resgatou inúmeros outros projetos de outros Procuradores de Justiça. A Comissão teve o trabalho de examinar todas as propostas dos Procuradores Gerais que quiseram alterar a Lei Orgânica, fez um trabalho de compatibilidade de todas as propostas de vários Procuradores Gerais, uma análise dessas propostas com o texto Constitucional e, aí, elaborou o que seria uma proposta de alteração da Lei Orgânica que nunca foi votada em sua totalidade. Apenas alguns artigos começaram a ser votados aqui no âmbito do Colégio e, não se sabe por que, essa proposta dormita aqui no Colégio de Procuradores. Dr. Francisco Dirceu: Esse é o primeiro projeto, que eu estou aqui há um ano e quatro meses, que se pretende colocar em votação para colocar o projeto junto com a Comissão que ninguém sabe vai sair. O que nós. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Eu já expliquei, a Comissão exauriu a sua tarefa. O projeto está no Colégio de Procuradores e é para se examinar a proposta. Não é nem um projeto, é uma proposta de projeto. Dr. Francisco Dirceu: Mas não. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Porque a Lei Orgânica, qualquer projeto de Lei Orgânica do Ministério Público, sai do âmbito do Colégio de Procuradores e o que a Comissão fez, exauriu. Já se dissolveu essa Comissão. Foi compatibilizar as propostas de vários Procuradores Gerais de Justiça, que por aqui passaram e que tinham cada um a sua visão de Ministério

Público. Pois bem, a Comissão foi formada, muito democraticamente, para que observasse, analisasse, apreciasse, avaliasse, examinasse todas as propostas que tinham sido lançadas pelos Procuradores anteriores, Procuradores Gerais. Foi isso que a Comissão fez. Feito esse trabalho, feita esta tarefa, a Comissão foi dissolvida e ficou para ser apreciado pelo Colégio de Procuradores o trabalho da Comissão. É esse trabalho que a Doutora Theresa está dizendo que deve ser retomado, reapreciado. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: E foram ouvidos os Promotores também. Dr. Francisco Dirceu: Doutor João. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Um momento. Foi aberto espaço. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: É uma inscrição que tem que se fazer? Dr. Francisco Dirceu: É. Nós estamos abrindo para discussão. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Se não forem falar o que eu vou falar. Dr. Francisco Dirceu: Eu estou abrindo para o Doutor João e depois para a Doutora Andrea. Dr. João Henriques: Eu queria acrescentar ao que a Doutora Betânia disse que, depois dessa Comissão, foram criadas subcomissões que analisaram todas as propostas feitas pelos colegas, isso foi publicado, divulgado e depois não teve andamento. Então, o tempo inteiro aqui, essas mudanças que ocorreram, eu votei contra. Espero que o Colegiado agora mude de posição e vote contra ou então, por coerência, continue aprovando. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Andrea está inscrita. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Eu acho que Betânia foi mal interpretada. Eu não sei. Embora ela tenha sido muito clara. Foi feito um trabalho, esse trabalho terminou. Eu espero que não seja um trabalho de faz de conta em que é feito um trabalho minucioso e engavetado isto. Não quero crer porque isso aqui é um lugar sério e foi feito um trabalho muito sério onde foram ouvidos não só Procuradores, eu só quero acrescentar isso, mas Promotores. Foi publicado. Tiveram espaço e foram ouvidos e é um trabalho que está terminado. Não é para se aprovar ou não aprovar? Enfim, que se coloque. Que se coloque. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Adalberto está inscrito. Dr. Adalberto Vieira: Apenas a guisa de esclarecimento. Parece que os ainda não conseguimos entender muito bem o estágio que está, digamos assim, o que convencionou de chamar de anteprojeto. Apenas a guisa de esclarecimento. Nós tivemos uma Comissão que sistematizou todas as propostas existentes, ouviu as pessoas que se interessaram em dar sugestões, tiveram Promotores e etc. Nós formulamos um anteprojeto e este anteprojeto veio para o Colégio. Então, o Colégio votou o Regimento para tramitação desse projeto. Então, nós recebemos o anteprojeto, formamos, salvo engano, quatro Comissões. Eu não me recordo muito bem. Cada Comissão elaborou a revisão geral e trouxe a apresentação. Na primeira semana nós, inclusive, realizamos um cronograma de votação. Na primeira semana, que foi colocado o relatório da primeira equipe de revisão, porque essa equipe é que iria mostrar o final, e seria aprovado ou rejeitado. Então, houve um pedido de vistas, foi retirado de pauta e até hoje isso não voltou, ou seja, o projeto está pronto, temos 12 Procuradores responsáveis por isso, divididos em Comissões, apenas aguardando a oportunidade para apresentar. Resumindo, a Pauta não depende do Colegiado. Depende do Presidente do Colégio. Talvez esteja havendo justamente essa dificuldade. O que foi que aconteceu? Todos os Procuradores se empenharam, trabalharam, e posteriormente esta situação, que é mais ampla, que resolveria de uma forma geral, e eu acredito até mais democrática, uma solução mais definitiva para toda problemática, não retornou a pauta. Ao invés de trazer novamente a votação aqueles projetos e retirar do Colégio e ficar com o projeto como um todo, simplesmente mandou. [...inaudível...] Dr. Adalberto Vieira: Tudo bem. Que seja. Penduricalhos. A questão básica é que em nenhum momento está se questionando a oportunidade de envio de qualquer lei pelo Procurador Geral à Assembleia. O que ficou definido aqui no Colégio é que o Colégio concluiria o seu trabalho e entregaria como um todo, e o Procurador Geral definiria a oportunidade e conveniência de mandar a partir daquilo que já tinha sido elaborado. Seria uma forma mais, digamos assim, mais metódica de evitar alterações pontuais que, no final das contas, rebate em outros artigos ao longo do texto. Bem, é apenas um esclarecimento. Dr. José Elias: Inscrição, por favor.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Dr. Francisco Dirceu: O telão aí. Vamos começar. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Eu nem lembrava das subcomissões. Dr. José Elias: Inscrição, por gentileza. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Renato com a palavra. Dr. Renato da Silva Filho: Senhor Presidente, meus colegas do Colégio de Procuradores, eu quero e vou cumprir, aí, o tempo, embora não estejam marcando. Parabéns Doutora Theresa pelo seu posicionamento e há que se fazer uma distinção. Não sem antes, também, parabenizar Doutor Brayner pelas palavras. Pedindo venia ao Doutor Procurador Geral, mas não se constrói a unidade da Instituição da maneira como vem sendo feito. Nós somos pessoas que já passaram por vários cargos da Instituição e, quer queira ou não, mesmo aqueles que querem ignorar a importância da 2ª instância, que querem desconhecer a história daqueles que aqui estão, isso não pode ser feito. Então, nós não somos, Doutor Dirceu, nenhum moleques de recado para ficarmos sendo instados a votar de uma maneira ou de outra pela posição de quem quer que seja. Esse projeto foi entregue, como Vossa Excelência disse, a uma pessoa estranha a Instituição, pouco me interessa o nome ou quem é que seja, três meses antes. Nós só o conhecemos recentemente. Aí, Doutor João Henriques, não é assim, Doutor, que se constrói. Aqui, ninguém empurra nada de goela a baixo, para usar uma expressão um tanto quanto rasteira, e eu peço licença e perdão aos colegas Procuradores de Justiça. Não vou entrar, até porque isso caberia a Doutora Theresa, no mérito, mas, se for entrar no mérito, nós estamos prontos para debater o mérito. O que há é uma questão de oportunidade. Por que nós vamos alterar de maneira substancial a nossa Lei Orgânica e de forma inconstitucional? Mas essa segunda etapa é outro ponto. Por que nós vamos alterar de afogadilho em pontos cruciais e importantes a nossa Lei Orgânica? O discurso de que nós já fizemos sete alterações. Fizemos, senhor Procurador Geral, porque este é um Colégio responsável. No momento em que entendeu que criar uma Promotoria, extinguir uma Promotoria, era uma matéria de urgência, mesmo respeitando a posição dos contrários, Doutor João Henriques sempre se posiciona contra, acho que Doutora Betânia também e Doutora Luciana também. Então, naquele momento que se apresentava aqui a necessidade de se alterar, de se extinguir, de se criar uma determinada Promotoria, a urgência da matéria fazia com que se excepcionasse aquele entendimento já esboçado aqui no Colégio de se fazer uma alteração sistemática e não pontual ou dirigida da nossa Lei Orgânica. Então, é a urgência de se mudar pontos cruciais da nossa Lei Orgânica simplesmente para dizer que nós somos protagonista no Brasil. Protagonismo só é respeitado quando se curva e deve obediência a lei. Então, Doutora Theresa, eu quero concordar em gênero, em número e grau com Vossa Excelência, colocando só um dado histórico. Nós já elegemos 8 Procuradores Gerais com essas mesmas regras que estão aí. São vinte e quatro anos, não é? Desde Doutor Olympio até Doutor Dirceu. Nunca houve nenhum questionamento quanto a legalidade, a legitimidade dos pleitos. Por que de afogadilho nós vamos alterar a nossa Lei Orgânica nesse ponto? Eu acho que cabe sim uma revisão geral para que ela não fique hoje um artigo desdizendo outro, um parágrafo contradizendo o artigo. A nossa Lei Orgânica, no todo, é uma cocha de retalho. Tamanha a cocha de retalho que não se consegue colocar no site da Instituição qual é o texto vigente. Não se sabe qual é o texto vigente da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. Tal o tira e bota, o tira e bota, o tira e bota, o tira e bota. Quem tiver qualquer dúvida acerca disso é só consultar. Muito obrigado, senhor Presidente. Dr. Adalberto Vieira: Pela ordem. É apenas um esclarecimento. Uma pequena complementação. Pode ser? Dr. Francisco Dirceu: Certo. Dr. Adalberto Vieira: O trabalho que foi realizado por esta Comissão, inclusive o Doutor Ivan pode. [...inaudível...] Dr. Adalberto Vieira: Nós já fizemos o trabalho prevendo que numa segunda etapa nós poderíamos agregar a parte dos servidores, ou seja, nós iríamos ser, no Brasil, o primeiro Ministério Público que teria um Estatuto Único para membros e servidores. Nós já deixamos alguns pontos para fazer a ligação. Isso chegou até a ser pensado. Eu só quero colocar isso porque muitas vezes nós investimos muito num trabalho, e foi um trabalho de 3 meses, e o resultado me

parece que não se concretizou. Era só isso. Dr. Fernando Pessoa: Senhor Presidente. Doutor Adalberto, por favor, Vossa Excelência aludiu aqui. Foi pedido vistas deste processo? Quem pediu vistas? Dr. Adalberto Vieira: Perdão, não foi vistas. É porque eu me equivoquei. Eu utilizei. Perdão. No regime de votação, ao ser apresentado, houve prazo de esgotamento de recursos, então cada Comissão analisou os recursos e iria se dar o resultado. Então, foi levantado, eu não estava nessa sessão porque eu estava de férias, então foi levantado o questionamento que queria saber de um recurso que tinha sido genérico, salvo engano, e foi colocado em todas as Comissões. Então, a Relatora dessa equipe, salvo engano dessa equipe, como essa Comissão, que era composta por 3 membros, só tinha um presente, então, ela resolveu retirar de pauta aguardando para retornar na próxima sessão para que pudesse o conjunto da Comissão, e não apenas ela, se responsabilizar pela decisão em relação aquela questão de ordem. Salvo engano, foi uma questão de ordem que foi levantada. Isso não retornou mais a pauta. Aguardando. Porque a pauta não é da Comissão, a pauta é do Presidente do Colégio. Dr. Francisco Dirceu: [...inaudível...] Doutor Fernando. Dr. José Elias: Senhoras Procuradoras, senhores Procuradores, primeiramente eu gostaria de elogiar e aplaudir de pé o que foi dito por Doutor Brayner. De fato, na história Institucional, sempre fizemos a questão de buscar a unidade dentro da diversidade de ideias. Quero fazer apenas um registro biográfico, não aos senhores, mas aos novos Promotores. Que eu fui candidato a Procurador de Justiça por meio de Mandado de Segurança e sempre levantei a bandeira de Promotor poder ocupar o cargo de Procurador Geral de Justiça, contudo, não para isso. Não para o que nós estamos assistindo hoje aqui. Quero dizer que gostaria sim de ver todo esse trabalho do Colégio de Procuradores, do qual não participei porque eu ainda não era Procurador. Porque, a meu sentir, Democracia plena significa, por exemplo, sustentar a bandeira de que o Procurador Geral de Justiça seja aquele mais votado pela Classe, com a devida venia de Vossa Excelência. Essa sim é a Democracia plena, para que não fiquemos, depois, sujeitos as preferências do Chefe do Executivo estadual e ao sabor dos ventos políticos ideológicos. Democracia plena significa colocar em pauta, porque, na medida que, eu defendo que Promotor pode ser Corregedor, eu tenho, também, de colocar em pauta e ter coragem de discutir a participação plena de servidores na eleição de Procurador Geral, ainda que pela proporcionalidade dos votos. Ora, com a devida venia, o projeto que foi apresentado pelo senhor Procurador Geral de Justiça nem é Democrático, nem é pleno. A preocupação, isso ficou bastante clara. A preocupação, e aí me permita fazer a seguinte observação, senhor Doutor Renato, existe sim uma urgência para se ser votado. Talvez Vossa Excelência não tenha vislumbrado que apenas não é uma urgência Institucional, é uma urgência eleitoral. Esse é que o ponto. Mas temos de lembrar que mandatos eleitorais são temporais. Eles passam, a Instituição permanece. Dr. Francisco Dirceu: Encerrado Doutor. Dr. José Elias: Então, eu quero somente, para terminar, que penso ser sim conveniente trazer essas propostas para o bojo, para essa proposta de projeto que foi relatado, para que possamos finalmente defender, de fato, a Democracia plena de acordo com os interesses Institucionais. [...inaudível...] Dr. José Elias: Não, não. A proposta da Associação, com a devida venia, diferente daquilo que veio do Gabinete. São propostas diferentes. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Fernando Pessoa com a palavra. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Doutora Helena, eu vou lhe escrever logo em seguida. Doutor Fernando. Dr. Maria Helena: É questão de inscrição, não é? Que na verdade, Doutora. Dr. Francisco Dirceu: Com a palavra, Doutor Fernando. Eu estou encerrando a discussão, em seguida eu vou colocar um posicionamento legal, após a fala de Doutor Fernando. Dr. Fernando Pessoa: Senhor Presidente, existe uma questão que precisa ser respondida de logo. É do meu conhecimento, é bem verdade que eu não participo ativamente porque sou, por assim dizer, novo neste Colegiado, da Comissão. Essa Comissão, que conforme foi resgatado, parece que foi de 2013, fez um trabalho, foi apresentado. Eu só discordo de um ponto. Se a colega ou o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

colega queria a resposta do Colegiado, só está nela presente, ela pede pauta e obrigatoriamente o Procurador Geral tem que colocar em pauta. Ele não se negou a colocar nem ele, não sei nem se era Doutor Dirceu, quem quer que seja. Se eu pedi que fosse retirado de pauta algo, eu peço para que ele seja colocado. Eu só estou querendo isso, porque, me parece, estamos começando a distribuir quando e politizando excessivamente. Essa questão, quisera Doutor Dirceu, quem quer que seja. Um projeto de lei. Nós todos passaremos, esta lei, se tramitar regularmente, vai ser a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco para vigor por 10, 15, 20, 30 anos. Espero que não seja um periódico. A medida de se tentar dar uma unicidade na alteração da nossa Lei Orgânica é perfeita. É possível deduzir que sim. Porque uma proposta deste porte tem que ser votada, não sei se Vossas Excelências lembram, paulatinamente, sessão por sessão, artigo por artigo. Existe um Regimento, mas óbvio, eu estou falando por uma questão de tempo porque preferível que demoremos para fazermos uma coisa mais perfeita, mas teríamos que aprofundar para verificar isso. O segundo ponto, o que me parece também até antecipação de discussão, não está no Regimento, mas menoscabando este órgão Colegiado. [...inaudível...]

Dr. Fernando Pessoa: Se quiserem um dicionário, eu posso oferecer. Dr. Francisco Dirceu: Com a palavra assegurada ao Doutor Fernando por 10 segundos. [...inaudível...]

Dr. Francisco Dirceu: Excelências. Por favor, continue seu raciocínio. Dr. Fernando Pessoa: Não se estaria a diminuir. Não se estaria a desrespeitar, a apagar a história de quem quer que seja. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Fernando, tempo encerrado. Dr. Fernando Pessoa: Muito obrigado, Excelência, e obrigado pela gentileza dos pares de levar uma coisa séria na brincadeira. Dr. Francisco Dirceu: Esse evento está sendo transmitido para todo Estado de Pernambuco, inclusive, para todo o Brasil e eu queria contar com a compreensão e apelar para a coerência de Vossas Excelências. Doutora Theresa, eu respeito demais Vossa Excelência, respeito demais todos os integrantes deste Colégio. Em nenhum momento a gente tem essa pretensão de menosprezar e, a importância deste Colegiado, sabendo da sua importância histórica, e nós não estamos restringindo Procuradores a cargos. Nós estamos falando que todos são iguais. No momento, é possível Procurador ser a unanimidade, a composição total do Conselho, é possível Procurador ser Corregedor, é possível ser Ouvidor, mas nós ousamos no sentido de colocar em prática 20 anos de debate no Brasil todo. Eu só queria contar com a compreensão de Vossas Excelências, Doutora Theresa, mas eu não posso colocar em votação algo que é privativo do Procurador Geral. Doutor Elias fala que é conveniente, Vossas Excelências, várias pessoas falam, que é conveniente, que esse projeto seja colocado junto com esse outro projeto que vai passar mais ou menos uns 10 anos para. A própria Doutora Luciana diz: esse projeto vai passar 10 anos aqui e nunca ninguém vai deliberar porque é ponto a ponto. Eu vi a coerência de Doutor João, eu vi a coerência da Doutora Luciana, em várias votações dizendo: eu não voto nisso aqui porque minha posição é para votar geral. E o senhor negava. Eu não voto nesse projeto, como o senhor tem o direito de não votar hoje também com a mesma posição. Isso é coerente e Doutora Luciana também é coerente. Agora, colocar um ato privativo do Procurador Geral, está aí a gravidade, para colocar conveniência de apresentar para um projeto do futuro, que a gente sabe que um artigo de lei aqui, para ser votado aqui, dá muita polêmica, imagina a lei toda. Ou seja, um futuro incerto. Isso é totalmente desproporcional ou incoerente. A nossa Lei Orgânica fala que é ato do Procurador Geral de Justiça, artigo 6, inciso VII, submeter a votação, a exame e votação, das matérias de sua competência. O que eu estou fazendo isso hoje. Ou seja, é o Regimento. Ou seja, não é o Colégio que vai dizer a conveniência do Procurador submeter um projeto dele. A conveniência do projeto é de opinar ou aprovar, ou não. Agora, vamos ser coerente, Excelências. O nosso Regimento é bem claro. Não é atribuição do Presidente submeter à exame e votação matéria de sua competência. Apresentar projeto de lei para alterar Lei Orgânica é de competência também do

Procurador Geral. Dr. José Elias: Me permite um aparte, Excelência? Acredito eu que Vossa Excelência interpreta mal o dispositivo que citou porque, o que a Doutora Theresa levanta, não é ser retirado de pauta a matéria que é de iniciativa do Presidente do Colegiado. O que a Doutora Theresa coloca é dado que, está se discutindo a organização e estrutura do Ministério Público de Pernambuco por este Colegiado e, dado que, a matéria que ela está relatando trata-se também de organização e estrutura do Ministério Público de Pernambuco, o que ela está propondo é a reunião. Não se trata de usurpar funções do Presidente do Colegiado, então, com a devida venia, em nome da Democracia plena, que se coloque em votação se o Colegiado entende, ou não, a conveniência de discutirem-se ambos os textos de proposta legislativa. Dr. Francisco Dirceu: Eu respeito Vossa Excelência, mas eu entendo o seguinte. Que o senhor argumentou teoricamente o que na prática dá no mesmo, ou seja, vocês estão retirando na prática uma atribuição minha. Eu é que tenho que analisar a conveniência de apresentar o projeto, eu estou dizendo que a conveniência do Procurador Geral é hoje e não num futuro incerto e não sabido, que ninguém sabe quando esse projeto de lei será aprovado na sua integridade e, se vocês não quiserem votar, ou, quiserem votar e desaprovar, aí eu não posso entrar no mérito, agora, é de atribuição minha colocar em exame as matérias da minha competência, que eu acho que é atribuição. Da minha competência, é sim. Agora, o Colégio deliberar quando é que eu devo colocar esse projeto, isso é inadmissível. Tem que ser coerente. Dr. José Elias: Permita-me mais uma vez. Eu sei que estou lhe interrompendo, mas é tentando esclarecer a Vossa Excelência para que nós cheguemos em um consenso democrático. A atribuição do Procurador Geral é de apresentação. Muito bem, isso foi feito, constou em ata, nós todos estamos com o projeto em mãos e veja que, tanto é, que nós estamos discutindo agora uma questão de ordem levantada pela Relatora. Então, ninguém retirou ou está retirando essa atribuição. Vossa Excelência já apresentou, já trouxe ao Colegiado, agora, o momento seguinte, que é da discussão e deliberação, aí essa atribuição é do Colegiado e não mais de Vossa Excelência. Dr. Francisco Dirceu: Errado. Dr. José Elias: Porque. Bom, ninguém. Eu estou em prova oral ou Vossa Excelência quer que eu mude a resposta. Eu não vou mudar porque eu prezo muito pela lógica jurídica. Dr. Francisco Dirceu: Você está pedindo um aparte a mim, conclua Procurador. Dr. José Elias: Então veja. O que nós estamos tratando aqui é do momento seguinte porque isso é um processo, composto por atos. Vossa Excelência tem atribuição do ato inaugural, daí para frente, o processo já não pertence a Vossa Excelência. Então, por isso mesmo a Doutora Relatora levantou questão de ordem. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutor. Tempo encerrado. Eu estou falando que o senhor está lendo o texto errado porque o inciso VII não fala que é da competência do Procurador Geral apresentar. Ele está dizendo que é atribuição do Procurador Geral submeter a exame e votação. Dr. José Elias: Submeter é apresentar, Excelência. Dr. Francisco Dirceu: Eu estou. Dr. José Elias: Vossa Excelência apresenta, submete. Dr. Francisco Dirceu: Ele já foi apresentado, porque já foi distribuído, já foi pedido pauta e eu estou submetendo hoje a exame e a votação. O que eu não posso permitir, que o discurso eloquente de Vossa Excelência, aí coloque me votação. Dr. José Elias: Isso é um recurso retórico. Dizer que não vou debater é porque fui derrotado no argumento e, portanto, eu me nego a discussão. Dr. Francisco Dirceu: Registro na ata. Dr<sup>a</sup>. Theresa Claudia: Colegas, por favor. Dr. José Elias: Isso não é democrático, Excelência. Dr. Francisco Dirceu: Registre-se na ata que eu apresentei ao Colégio de Procuradores e o Colégio de Procuradores não quis apreciar. Opinou. Dr. José Elias: Opa, não senhor. Dr. Francisco Dirceu: Opinou pela não apreciação. Dr. José Elias: Não. Existe uma questão de ordem levantada pela Relatora. Dr. Francisco Dirceu: Só que a questão de ordem. Dr. José Elias: Que Democracia é essa, Excelência? Dr. Francisco Dirceu: A questão de ordem já está decidida. Dr. José Elias: Que Democracia plena é essa, Excelência? Dr. Francisco Dirceu: É lei. A lei. Dr. José Elias: Que Democracia é essa, Doutor? Por favor. Dr<sup>a</sup>. Theresa Claudia: Então, vamos fazer o seguinte. Dr.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Francisco Dirceu: Doutora Eleonora. Doutora Theresa, por favor. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Eu quero apenas lembrar o seguinte. Essa é uma matéria [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: O artigo dá competência concorrente de o Colégio debater matérias de interesse da autonomia do Ministério Público e de outros interesses Institucionais. Então, a matéria de interesse Institucional não é do Procurador Geral. Na nossa Instituição não tem quem possa mais e quem possa menos. Na nossa Instituição a lei foi feita dando atribuições diferentes a cada órgão da administração e a cada membro. Então, não é do interesse só do Procurador Geral, Institucionalmente, a organização do Ministério Público porque, infelizmente, essas matérias só veem ano de eleição. Então, por isso fica essa exaltação e, nunca se chegou, nenhum Procurador Geral teve o bom senso de começar essa discussão no primeiro ano que ele assumiu o mandato. Toda vez essa discussão é trazida seis meses antes da eleição. Então, já vem uma matéria plena de paixões. Então, é o que está novamente repetindo agora e o artigo 12, I, diz: o Procurador Geral submete a opinião do Colégio, mas o Colégio também, por um quarto de seus membros, pode propor qualquer discussão relativamente à autonomia ministerial e também a qualquer matéria de interesse Institucional. Então, o senhor não pode se furtar de por em votação porque o Colégio tem, junto com o senhor, competência concomitante. Agora, mandar para a Assembleia, aí é do Procurador Geral porque a gente espera que o Procurador Geral tenha bom senso de, no momento oportuno, que não venha expor a Instituição e que seja para o bem da Instituição e não apenas para uma eleição, de mandar para a Assembleia. Mas o Colégio tem, neste momento, tanta competência quanto o senhor tem de debater matérias Institucionais porque a Instituição é formada pelo Procurador Geral e por todos os Procuradores e Promotores de Justiça, nem o Procurador Geral pode mais e o Colégio pode menos. Há uma distribuição, pela lei, de atribuições e competências para cada um. Não existe isso. Isso é como a harmonia dos três poderes. Qual é o maior: o Legislativo, o Executivo ou o Judiciário? Todos são iguais e devem funcionar harmonicamente. Isso foi a estrutura que o legislador criou para o Ministério Público. Vários órgãos funcionando harmonicamente. O Conselho tem atribuições, competência própria que não é do Procurador Geral. O senhor tem atribuições e competências próprias que não são de ninguém. Então, eu acho que está muito. [...inaudível...] O senhor, com o 12, I, não pode se furtar de, democraticamente, submeter à votação. Dr. Francisco Dirceu: Tempo encerrado, Doutora. Doutora Theresa. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Eu penso que a gente precisa avançar. Então, pelo que eu entendi, o senhor está indeferindo o pedido que eu fiz de ouvir o Colégio de Procuradores. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Não, mas é isso que na prática está acontecendo. Dr. Francisco Dirceu: Eu estou indeferindo porque é um ato privativo meu submeter e vocês não estão deixando eu submeter. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Vocês estão condicionando uma votação. Gente, coerência. Vamos ser coerentes. Vocês estão querendo submeter a votação uma atribuição que é minha. Se a minha atribuição é submeter ao Colégio, eu não posso estar consultando Vossas Excelências se eu devo submeter. Vamos ser coerente. Vamos ser coerente. Se vocês quiserem votar contra, votar a favor, contribuir, tudo bem. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Procurador, o que você diz a respeito do artigo 12, inciso I? Porque me parece tão lógica a argumentação de Doutora Eleonora e eu acho que. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Mas novos argumentos foram lançados. É preciso então avançar na argumentação porque a que está sendo exposta não está avançando. A gente tem um impasse desnecessário. Não é uma questão de firmar uma posição daqui outra acolá. É uma questão de refletir sobre os argumentos que estão sendo colocados e eu acho que esse argumento do artigo 12, inciso I, é por demais coerente. Ele está na nossa lei, então, qual é sua visão sobre o artigo 12, inciso I. Dr. Francisco Dirceu: Eu vou ler para a senhora de forma taxativa o artigo 12: "O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe opinar, por solicitação do Procurador Geral, ou

de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa a autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de seu interesse.". Ou seja, um quarto do Colégio pode sim fazer uma proposta, que não é o caso aqui que está sendo deliberado. Porque você não pode fazer uma proposta encima de uma anulação de outra. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Uma questão de ordem apresentada pela Relatora que recebeu do Procurador Geral um anteprojeto para ser examinado. Dr. Francisco Dirceu: O Colégio, segundo o artigo aqui, pode propor por um quarto um projeto de lei de interesse relevante e não colocar em votação. Agora, repito, a minha função é colocar em votação, deliberação, do Colégio e eu não posso, ao colocar uma função que é privativa minha, consultar o Colégio. Eu não posso fazer isso. Doutora Theresa está inscrita. Por favor, Doutora Theresa, conclua sua fala. Depois, Doutora Zulene. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Eu já tinha concluído. Eu acho que, para a gente avançar a questão. Porque vamos ficar horas e horas debatendo a mesma coisa, em círculo. Então, resumindo, o senhor está entendendo por indeferir o meu pedido de submeter ao Colégio de Procuradores. Dr. Francisco Dirceu: Eu posso registrar na ata, nesse sentido, mas, com o devido respeito. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: O senhor registra e a gente avança. Dr. Francisco Dirceu: Eu estou registrando na ata. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Eu acho que, se o Procurador Geral vai vedar a voz dos membros do Colégio, o senhor não sabe nem qual vai ser a votação. Isso é muito sério. Então, eu me retiro e não voto mais em nada e acho que todo o Colégio deve se retirar. Dr<sup>a</sup>. Zulene Norberto: Espera aí, eu quero falar. Dr. Francisco Dirceu: Eu peço para registrar na ata nesse sentido. Dr<sup>a</sup>. Zulene Norberto: Por favor, eu quero falar. Doutora Janeide, Doutora Eleonora eu peço as senhoras. Dr. Francisco Dirceu: Eu estou registrando na ata. Dr<sup>a</sup>. Zulene Norberto: Eu peço as senhoras, por favor. Agradeço a atenção. Eminentemente Procurador Geral, caros Colegas, estamos apreciando hoje aqui uma proposta de requerimento feito nos idos de 2015 pela Associação do Ministério Público em assembleia precária, mas que foi encaminhada ao Procurador Geral para modificação da composição do Gabinete do Procurador Geral. Naquela época, em pleno exercício, em plena vigência, a Comissão de revisão de nossa Lei Orgânica. Essa Comissão nunca tomou conhecimento. Agora, ele vem do Gabinete do Procurador Geral trazendo outras considerações, não tratadas, não deliberadas, naquela assembleia precária. Aí eu me deparo com justificativa: Primeiro, ocasionar uma revolução na estrutura organizacional no Ministério Público; Segundo, abolir a discriminação existente na nossa Lei Orgânica quando restringe participação de Promotores no Conselho Superior do Ministério Público, na Subprocuradoria Geral e na Corregedoria Geral do Ministério Público. Tudo isso feito sem um debate maior, sem uma ausência justificada de urgência, para que, de forma inopinada, decida, ou não, sobre tal posicionamento, passando, inclusive, por aquela Comissão constituída para tal finalidade. Quando ela estava operando, a gente não tomou conhecimento disso. Ficou dormitando não sei onde. A própria ATMA reconhece isso e a gente vai de uma hora para outra passar por cima de tudo. Somente dizendo: não, é competência do senhor, também como era do Procurador Geral, mandar esse posicionamento para a Comissão de revisão da Lei Orgânica em 2015 e nós não tivemos. Eu jamais tomei conhecimento disso, Doutora Betânia talvez não, Doutor Ivan não, Doutor Adalberto não, Doutor João não e, agora, de uma hora para outra, eu me vejo com essas reformas gigantes na estrutura, na organização do Ministério Público de Pernambuco para sermos primogênitos. Não tenho segurança. Eu preciso de um maior debate, não um debate de oito pessoas. Reconheço a competência de Vossa Excelência. Não estou retirando. Não vou me retirar deste Órgão que pertence, mas eu quero um debate. Não tenho segurança. Isso é legítimo no processo. Ouvi todos. Eu não queria falar. Ouvi todos, mas eu me deparo com isso. Não estou retirando. Por que não expandir esse debate? Submeter a uma votação séria. Eu posso dizer com toda a segurança. Para mim foi inopinada. Eu tomei conhecimento disso hoje. Eu me deparo com isso. Eu estava de férias, quando eu chego digo: meu Deus, isso é grande demais para deliberar. De início, eu pensava até pedir

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vistas. Não vou fazer. Não vou fazer porque eu me convenço que aquele requerimento de Doutor Salomão deveria ter sido levado à consideração da nossa Comissão. Muito obrigada. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Claudia com a palavra, para continuar. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Eu quero saber se o senhor vai negar. O senhor não sabe nem qual vai ser a votação. Eu já disse ao senhor que o Colégio não é unânime nisso. O senhor já está determinando que não vai submeter uma questão de ordem de um relator. Dr. Francisco Dirceu: Eu estou pedindo para registrar na Ata, com o devido respeito a nossa Relatora, que é função do Presidente do nosso Órgão Colegiado submeter a exame e votação as matérias de sua competência. No caso, quem diz isso, é a lei. Eu estou submetendo. Eu estou indeferindo o requerimento, com o devido respeito novamente, Doutora Theresa, porque eu não posso consultar o Colégio de uma atribuição minha. Isso é um ato extremamente grave. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Não, grave é o que o senhor está fazendo. Dr. Francisco Dirceu: Ai, escute só. A questão não é se vai ser sim ou não. A questão é a seguinte: eu não posso submeter à votação um ato que é privativo meu. O Regimento é bem claro. Submeter a exame e votação matéria de sua competência. Eu estou submetendo a exame, cabe a Vossas Excelências opinarem, com sim ou com não. Vamos fazer um debate. O debate está aberto de forma madura. É possível que a gente retire alguns pontos, melhore alguns pontos. Ninguém é o dono absoluto da verdade. Agora, repito, a questão não é o mérito da votação. A questão é que eu não posso colocar em votação um ato que o Regimento diz que é privativo meu. O projeto é de titularidade do Procurador Geral. Eu estou registrando na Ata novamente que estou indeferindo pedido de questão de ordem porque é atribuição minha submeter a exame e votação e eu não posso consultar se eu devo submeter a exame e votação para colocar o projeto que é de iniciativa minha para um ato futuro. Então, eu queria a compreensão, Doutora Theresa, nesse sentido, pedindo novamente, apresentando minhas escusas, registrando o respeito e admiração que eu tenho por Vossa Excelência, mas é uma questão regimental. Eu acho que a gente pode fazer um grande debate aqui, Doutora Janeide. Nós podemos melhorar alguns pontos do projeto. Eu preciso esclarecer qual foi à realidade do projeto da associação que estava arquivado, Doutora Zulene. Encontrei esse projeto arquivado. Eu acho que, até em respeito a deliberação que foi feita pelos nossos associados, mas houve a deliberação da assembleia. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: E por que não pegou o anteprojeto que a Comissão tinha sido feita? Por que foi esse? Os outros também poderiam ser enquadrados aí. Dr. Francisco Dirceu: Mas é isso que eu estou falando. Eu não estou obrigado a pegar essa Comissão. Não tenho. Vários outros projetos, como eu falei. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Mas foi aprovado pelo Colégio. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Não é a Comissão. É o que está no âmbito do Colégio. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Betânia, a senhora não pode falar. Dr<sup>a</sup>. Andréa Karla: Mas tem que pertencer ao projeto. É o projeto. Dr. Francisco Dirceu: A senhora. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Eu sempre faço assim. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: A senhora nunca. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Não, não. Já são. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Theresa, por favor. Dr. Francisco Sales: Senhor Procurador Geral, o senhor me permite? Dr. Francisco Dirceu: A senhora não pode. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Doutor Sales, Doutor Sales, por favor. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Isso é um Colegiado. Ainda é um Colegiado. Tem que discutir sim. Ai ele registra. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Theresa com a palavra, por favor. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Se toma as atitudes que se acham convenientes. Mas é um Colegiado. Dr. Francisco Sales: Senhor Procurador Geral. Dr. Francisco Dirceu: Com a palavra o Doutor Sales. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Doutor Sales está com a palavra. Com a palavra o Doutor Sales. Dr. Francisco Sales: Desculpe, porque não pude. Tinha uma reunião agendada e aproveite também já para dizer que o workshop com relação a moradia novamente foi adiado por razões de agenda do Tribunal, também. Mas, especificamente com relação a isso, se Vossa Excelência me permite, eu gostaria de ponderar um fato. Eu o ouvi, Doutor Renato também. Vossa Excelência leu em ralação ao Marcelo Goulart e ele faz

referência a três Procuradores Gerais, Doutor Tavares, Doutor Romero e a mim e ao senhor quando ele trata de outras questões, mas eu posso dizer a Vossa Excelência que eu nunca encaminhei um projeto a Assembleia Legislativa que não fosse aprovado por este Colegiado. Não obstante alguns Colegas, lá nas campanhas, fazerem referencia, me retratarem, como uma pessoa autoritária. Diziam até que eu tinha elevador privativo. Eu faço esse registro, por uma questão importante, porque na sequência, quando eu deixo o mandato em 11. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Sales me concede só um aparte? Dr. Francisco Sales: Pois não. Dr. Francisco Dirceu: Na sua gestão, você foi algum dia impedido pelo Colégio de submeter um projeto? Dr. Francisco Sales: Não. Eu concordo com Vossa Excelência, em parte. Como Doutora Eleonora. Eu entendo pessoalmente que o critério, de oportunidade, é do Procurador Geral. Eu entendo assim. E todas as vezes que submeti ao Colégio de Procuradores as matérias e, uma vez que o Colégio opinou, eu nunca remeti a Assembleia Legislativa, nem ad referendum, projetos que tratassem da Lei Orgânica do Ministério Público para depois trazer ao Colegiado, em nenhum momento dos meus 4 anos. Nenhum momento. A única coisa que eu fiz, que foi na sequência aprovado pelo Colegiado, eram questões de Promotorias como inicialmente referiu Doutor Renato. Nesse caso específico, embora eu não tenha lido ou ouvido o relatório de Doutora Theresa, eu quero crer que em nenhum momento a colocação que eu fiz, da proposição dela, da questão de ordem, diminui Vossa Excelência. Até porque Vossa Excelência não tem, na realidade, nesse caso, em tese, e é a pergunta que eu vou fazer a Vossa Excelência, embora eu não tenha lido ou ouvido o que diz relação à Doutora Theresa, uma pergunta. Vossa Excelência, independentemente do opinamento do Colégio, se o Colégio, por exemplo, votar contrário ao projeto de Vossa Excelência, Vossa Excelência vai, como os dois antecessores de Vossa Excelência, os três, acho que o Doutor Carlos não mandou, não recordo, Vossa Excelência vai mandar a Assembleia Legislativa independentemente da posição do Colégio? É uma pergunta. Porque o Doutor Paulo mandou, Doutor Fenelon mandou, à revelia do Colégio, projetos de lei tratando da autonomia do Ministério Público que não foram aprovados pelo Colegiado sob o argumento que era mera opinião do Colégio de Procuradores. É a primeira coisa. Porque, se assim for, assim é um stress desnecessário. É um stress desnecessário porque estica uma corda, coloca os membros do segundo grau contra o do primeiro de maneira desnecessária. Já que vai mandar de todo jeito, eu acho que manda. Vossa Excelência vai, assume o ônus político de mandar. Assim, porque os outros dois mandaram. Digo isso porque foi votação neste Colegiado de duas matérias, inobstante com o meu voto favorável, aliás contrário ao projeto, o projeto foi remetido a Assembleia Legislativa. Essa é a primeira pergunta e a segunda, nisso eu concordo com Vossa Excelência, o critério de relevância e oportunidade da matéria é de Vossa Excelência, mas também com o Doutor Elias no que ele diz: não é isso que Doutora Theresa está colocando. Não está dizendo a Vossa Excelência que Vossa Excelência não pode fazer o critério de oportunidade e conveniência, até porque eu acho que esses efetivamente são do Procurador Geral. Eu nunca discuti isso aqui, não. Eu trazia o projeto de lei, o anteprojeto de lei, submetia ao Colegiado e o Colegiado aprovava ou rejeitava. Se ele rejeitava, eu não encaminhava. Não encaminhei. E digo isso assim com a propriedade imensa, que foi o seguinte. Durante quatro, aliais, os últimos três anos do meu mandato, eu submeti a este Colegiado aqui a síntese de atribuição da Procuradoria em matéria Cível. Fui derrotado três vezes. Essas Promotorias terminaram extintas. As Procuradorias de Cidadania terminaram, os cargos, sendo extintas aqui pelo Colégio, com meu voto contrário, mas nunca instalei os cargos à revelia do Colégio. Então, eu faço isso, assim, para dizer que eu acho que democracia também é procedimento. Fui derrotado três vezes e nunca, faço só essa observação, acho que o critério da oportunidade e conveniência é do Procurador Geral, mas acho que a submissão da questão de ordem não retira de Vossa Excelência isso. Vossa Excelência exerceu critério de oportunidade e conveniência: trouxe ao Colégio.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Cabe ao Colégio opinar. O que eu gostaria tão somente de saber é, independentemente do opinamento do Colégio, da posição do Colégio, Vossa Excelência vai remeter a Assembleia se o Colégio rejeitar no mérito o projeto. Porque aí esse esgarçamento nosso aqui dentro, Vossa Excelência ainda tem um período, eventualmente pode vir ainda a ser reconduzido ao cargo. Vossa Excelência teria em tese dois anos. Esgarçar a realidade nos últimos seis meses de Vossa Excelência, qual o sentido disso? E o Colégio deu todas as oportunidades que o Senhor teve aqui, o Colégio nunca rejeitou as matérias que o Senhor trouxe aqui. Com mais facilidade do que na minha época. Ainda posso dizer isso porque estive nas outras gestões. O Colégio nunca dificultou a gestão de Vossa Excelência e poderia tê-lo feito com subseqüentes pedidos de vistas, com extrapolamento do prazo, eu nunca vi isso aqui com Vossa Excelência. Nunca vi. Assim como com Doutor Carlos, nem mesmo com Doutor Fenelon. Então, assim, eu faço esse registro porque ele é importante. É uma Instituição Colegiada. Nós somos o Ministério Público. Não tem sentido esse esgarçamento, jogar a 1ª entrância contra a 2ª, que tem sido useiro e vezeiro em véspera de campanha. Aí, bota um bode na sala, bem grande. A gente vai discutir isso, acabou. Toda gente termina se desunindo por razões sem menos importância. Aí, eu chamo atenção para esse fato e eu acho que o Doutor Marcelo Goulart teve, apenas, a intenção de dizer, quando ele faz aqueles elogios, que, na realidade, o que ele viu foi que todos nós cumrimos a lei. Só isso. Acabou. Procuradores José Tavares, Romero de Oliveira Andrade e eu. Nada Mais. Dr. Francisco Dirceu: Ok, Doutor Sales. Eu não interrompi porque é sempre bom ouvir as ponderações de Vossa Excelência, mas é como você falou: é conveniência e oportunidade minha, que eu não posso abrir mão e submeter à votação matérias da minha competência. Estou submetendo neste momento. A pergunta que o senhor me fez aí, a um ano e quatro meses de gestão. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Aí, com o coração muito transparente, que isso não é um ato de 1ª contra 2ª, não. É preciso tirar esse paradigma que é um movimento de Procuradores contra Promotores. A última eleição foi uma eleição bonita. Não vi nenhum Promotor falando mal de Procurador, nem Procurador falando mal de Promotor. Isso é coisa que a gente precisa superar. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Com a palavra a Doutora Theresa. Drª. Eleonora Luna: Bem, desculpe, mas está sendo incoerente. Se é seu, o senhor não disse que vai mandar de qualquer maneira? Não é isso? Dr. Francisco Dirceu: Eu não. Eu não disse isso, não. Drª. Eleonora Luna: O senhor não disse nada. Dr. Francisco Dirceu: Eu falei que vou ouvir o Colégio e espero que vocês melhorem o projeto. Drª. Eleonora Luna: Se o senhor acha que é ato privativo seu, então é irrelevante submeter à discussão. Dr. Francisco Dirceu: Eu estou falando submeter ao Colégio. Drª. Eleonora Luna: Sim, é irrelevante Doutor. Sabe o que é que eu acho precedente perigoso? O senhor dizer neste momento, vocês votam, e, nesse momento, eu não quero que vocês votem. Isso é o que está acontecendo na prática. Dr. Francisco Dirceu: Eu estou colocando o que diz o Regimento e a lei. Na nossa lei, artigo 12, incisos I, II, III e IV, ele fala quais são os atos que o Colégio deve opinar e quais são os atos que o Colégio deve aprovar. Eu espero fazer um debate amplo, maduro, jurídico, sem rancor, um ato de pessoas maduras, ou seja, que melhorem o projeto. Esse projeto pode ser melhorado. Mais uma vez eu preciso passar a palavra para a Doutora Theresa. Drª. Andrea Karla: Mas o questionamento do Doutor Sales? Ele não fez uma indagação, não foi? Por que eu não gosto de perguntar. O senhor responde ou não responde? Enfim, ele não fez uma indagação? Dr. Francisco Dirceu: Eu já respondi. Drª. Andrea Karla: Não ouvi. Dr. Francisco Dirceu: Vou responder novamente. O projeto não será mandado à revelia. [...inaudível...] Drª. Andrea Karla: Eu não fiz essa pergunta, não. Ele não fez essa pergunta, mas, se o senhor não puder responder, eu entendo. Mas o senhor diga: eu não posso responder, não quero responder. Mas a pergunta dele foi: para nós não estarmos nessa angústia, independente do que for resolvido e decidido aqui, o senhor mandará o projeto que foi apresentado? Essa foi à indagação. Como é uma indagação, o

senhor com a palavra. Dr. Francisco Dirceu: Eu não vou mandar o projeto que vai ser apresentado porque, com certeza, Vossa Excelência, como é muito inteligente, vai fazer algum remendo, vai melhorar. Só que esse projeto não implica em gastos. A nossa lei fala que estamos diante do artigo 12, inciso I. O Colégio vai opinar sobre o projeto. Ele pode opinar e, aí, eu tenho certeza que vocês vão fazer alguns ajustes que são necessários. Drª. Andrea Karla: A pergunta não foi minha, foi de Doutor Sales, mas eu não gosto de pergunta que não tenha qualquer resposta. Se for recusado, se não houver acréscimo, se for recusado. Essa foi a pergunta, não é, Doutor Sales? Pronto, se for recusado, irá, a pergunta é irá, ou não? Ou o senhor não quer responder, ou não pode responder? Mas o Procurador, o Presidente, não é o senhor, estou me referindo ao Presidente deste Colegiado. Aí ele responde conforme ele queira. Dr. Francisco Dirceu: A senhora está. Drª. Andrea Karla: A minha indagação, na verdade, foi de Doutor Sales. Na verdade, eu não quero ficar sem resposta. Agora, ele dá a resposta que ele quiser. Até nenhuma. [...inaudível...] Drª. Eleonora Luna: Há uma questão de ordem levantada pelo relator de um projeto. Eu quero que fique registrado dessa maneira. Que foi indeferido pelo Procurador Geral a indagação, o posicionamento da Relatora a respeito de uma questão de ordem. Dr. Francisco Dirceu: Ok. Drª. Eleonora Luna: Porque isso é muito grave. Dr. Francisco Dirceu: Certo. Drª. Eleonora Luna: Porque do mesmo jeito que recusa agora. Dr. Francisco Dirceu: Registre na ata que o Procurador Geral indeferiu, com a devida venia, a questão de ordem, com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do nosso Regimento. [...inaudível...] Dr. José Elias: Está neste momento se retirando desta sessão em protesto contra o ato de Vossa Excelência, de modo que, peço venia, e foi muito bom isso acontecer porque, aliando a fala do Presidente da Associação e do modo como Vossa Excelência conduziu a decisão, eu estou convicto da necessidade de meu retorno a Associação do Ministério Público de Pernambuco. Peço licença. Boa sessão a todos. Dr. Francisco Dirceu: É uma pena, porque você poderia, como uma das mentes. [...inaudível...] Drª. Theresa Cláudia: Item dois. [...inaudível...] Drª. Theresa Cláudia: Breve resgate histórico. Estabelecimento de um modelo nacional do Ministério Público. O assunto objeto do presente procedimento deve ser tratado com discernimento e técnica jurídica, pois demanda um olhar amplo e verticalizado para que não se venha fragilizar o próprio Ministério Público, enquanto Instituição, que, em face da Constituição Federal de 1988, teve delineada na Lei Maior garantias essenciais para cumprir o seu mister com independência e altivez. Premissa fundamental a ser considerada é a de que a Constituição Cidadã houve por bem consagrar o Ministério Público dos Estados um perfil nacional. Nesse sentido, escreve Mazzilli com clareza. Eu vou me abster de ler as citações. Estão em notas de roda pé. "O Constituinte de 1988 fez sua escolha. Opitou por estabelecer um modelo nacional de Ministério Público, a partir de uma lei federal que ditaria as normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, Constituição da República, artigo 61, §1º, inciso II, alínea "d" e 128, § 5º." Se eu estiver lendo rápido vocês podem. Importante consignar que o estabelecimento de um modelo nacional de Ministério Público não foi a toa e representa conquista árdua travada ao longo dos anos, consoante sucinto resgate histórico trazido também por Mazzilli. E ele escreve: "Em vista de grandes discrepâncias que havia entre os Ministérios Públicos dos Estados diversos, em 1977, já tinham reconhecido a necessidade de uma lei nacional que fixasse normas gerais de organização dos Ministérios Públicos dos Estados. Após intensa mobilização nacional do Ministério Público dos Estados, coordenada pela CONAMP, então Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, CAEMP, foi sancionada a primeira Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei Complementar 40/81. Não obstante o veto e algumas importantes garantias, que frustraram na época expectativas, generalizadas advieram importantes avanços institucionais, vencendo-se discrepâncias e ensejando-se o surgimento de um perfil nacional de Instituição com garantias próprias. A Constituição de 1988 consagrou e até ampliou tais

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

garantias e, pela primeira vez, se traçou um minudente perfil constitucional para o Ministério Público. Foi conceituado, aceitando-se seus princípios, garantias, vedações e funções, Constituição da República, artigo 127/130.". Termina a citação de Mazzilli aí. Vale mencionar que, quando do julgamento procedente da ADIN 3783 de Rondônia, em 2011, relativo a extensão do auxílio moradia aos membros aposentados, entendeu-se, além da inconstitucionalidade material, pela inconstitucionalidade formal, pois "Como a LONMP regula de modo geral as normas referentes aos membros do Ministério Público e não estende o auxílio moradia aos membros aposentados, conclui-se que o dispositivo em análise viola o artigo 127, § 2º da Carta Magna, pois regula matéria própria da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em desacordo com esta.". Assim, a consequência lógica e inarredável de se haver traçado um perfil nacional, por força da Lei Maior, é que as normas gerais da organização contida na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público devem ser observadas pelos Ministérios Públicos Estaduais, sob pena de inconstitucionalidade, pois a autonomia dos Estados, propositadamente, não foi estabelecida na Constituição Federal de forma ilimitada. 2.2. Análise das propostas de alteração. 2.2.1. Prévia inscrição, voto em até três candidatos e omissão evidente (incongruência em virtude de alteração não sistematizada). A Associação do Ministério Público propõe, no que conta com o apoio integralmente harmônico do Procurador Geral de Justiça, alterações no sentido que seja determinada, na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, a prévia inscrição para concorrer ao cargo de Procurador Geral de Justiça, bem como o voto passar a ser em até três candidatos, e não trinomial obrigatório. A respeito do assunto argumenta a ATMA que, no primeiro caso, isso "diminui a burocracia" do processo eleitoral e, no segundo, deve-se ter em mente que o voto, inclusive, "é a corporificação do processo democrático". Veja-se, então, o que dispõe a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público em seu artigo 9º, caput, e § 1º. "Artigo 9º - Os Ministérios Públicos dos Estados formarão lista tríplice, dentre integrantes da carreira, na forma da Lei respectiva, para escolha do seu Procurador Geral, que será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 anos, permitido uma recondução, observado o mesmo procedimento. § 1º - A eleição da lista tríplice se far-se-á mediante voto plurinomial de todos os integrantes da carreira.". Como se pode facilmente verificar, a Lei Orgânica Nacional não desce excessivamente a minúcias relativamente a organização, para se formar lista tríplice, deixando os detalhes, de forma complementar, aos Ministérios Públicos Estaduais. Por sua vez, parece recomendável, ainda mais, especialmente, considerando que atualmente parte significativa dos membros atendem aos requisitos para exercer o cargo de Procurador Geral de Justiça, que nossa Lei Orgânica venha a prevê a necessidade de inscrição prévia, buscando-se evitar mais trabalho, desnecessariamente, para organizar a eleição, desde a elaboração de listas de candidatos, de votação e apuração. No que concerne ao voto trinomial obrigatório, pretende-se a alteração para que se preveja o voto em até três candidatos, previsto em nossa lei estadual, tem-se que a lei nacional faz menção expressa de que a eleição da lista tríplice "far-se-á mediante voto plurinomial". Interpretando referido dispositivo legal Decomain escreve que "cada eleitor poderá sufragar até três nomes, dentre os candidatos que houver" e, acrescenta, "isso não significa obrigatoriedade da indicação sempre, de três nomes para validade do voto. Votos que sufraguem apenas um ou dois, em lugar de três candidatos, não são nulos.". Isso significa que, muito embora não se possa dizer propriamente que a Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco esteja discrepante, nesse ponto, em relação a lei nacional, de fato, traz uma limitação que não atende a uma maior liberdade dos eleitores a fim de que possam votar em até três nomes e não obrigatoriamente em três, correndo-se o risco, inclusive, de serem anulados votos em virtude de não ter cumprido a obrigação de votar em três candidatos, e não em até três candidatos. Ao longo dos anos, alguns votos já foram anulados em razão disso. E eu me lembro perfeitamente, Fernando, que estivemos juntos em várias eleições, não é? O

interprete deverá buscar o sentido e o alcance da norma, a fim de que seja elucidada a sua "finalidade prática social". É uma citação de Espinola, Eduardo Espinola Filho, no Tratado de Direito Civil Brasileiro. Pois "as palavras não são, senão, um simples elemento do processo hermenêutico". Sem negar, evidentemente, a importância das palavras. No caso, a finalidade a ser alcançada, mais essencial, é simplesmente a formação da lista tríplice, já que a eleição visa à formação da lista tríplice e não a escolha direta pela classe. O voto plurinomial propicia ao eleitor votar em mais de um candidato, se assim o desejar. Registre-se, apenas em passant, que não tem sido poucas as críticas feitas ao sistema de votação plurinomial, especialmente por não trazer uma ordem de preferência, pois nem sempre o mais votado é o preferido pela classe, pois pode acontecer que obtenha mais voto simplesmente aquele que apresenta o menor índice de rejeição. Questão essa que assume relevância no quesito representatividade e não propriamente para composição da lista, já que ainda se mantém a escolha final pelo Governador, ante o comando do artigo 128, § 3º da Constituição Federal. Ai, eu trago a citação de duas pessoas que fazem críticas a essa maneira de se votar porque, não se estabelecendo essa ordem de preferência, fica difícil, realmente, saber quem é o preferido pela classe. São o Procurador de Justiça Mauro Viveiros, do Mato Grosso, de um artigo intitulado "A ilusão do primeiro da lista", e um outro, José Marinho Paulo Júnior, esse, Promotor de Justiça, no qual sustenta que o voto plurinomial pode não representar, ao final, realmente a vontade do eleitor. Fazendo menção ao paradoxo Arrow. Mas, eu completo, entretanto, tal questão relativa ao sistema de votação plurinomial, em seus detalhes, a possibilidade de se estabelecer uma ordem preferencial de votar, por exemplo, poderia vir a ser melhor analisada, após estudo a ser feito por expertise e, se for o caso, regulamentado posteriormente. É uma questão, um tanto quanto complexa, mas já fica a reflexão. Como foi colocado, aquela história de um mais votado, é bem relativo na questão do voto plurinomial. Em relação ao inciso II do § 2º, do artigo 8º, que faz menção apenas a Procuradores, trata-se, como explicita a ATMA, de mero ajuste redacional, no sentido de estender aos Promotores, já que, atualmente, também podem concorrer ao cargo de Procurador Geral de Justiça, a hipótese de inelegibilidade. Houve a alteração da lei para permitir que Promotor de Justiça pudesse ser Procurador Geral, atendido os requisitos, mas não se modificou, na mesma oportunidade, para incluir também os Promotores de Justiça na hipótese de inelegibilidade trazida no referido dispositivo legal. A mencionada omissão, que resulta em evidente incongruência, pode ser facilmente resolvida pela inclusão do termo Promotores ou pela substituição do vocábulo Procuradores por membros. Então, a gente encerra a primeira parte e vamos agora avançando no item 2.2.2. Possibilidade de Promotores de Justiça virem a exercer cargos ou funções de administração superior. Para ajudar a se ter um raciocínio concatenado se partirá da possibilidade, hoje já consagrada na maioria dos Estados membros, de o Procurador Geral poder ser membro atuante na 1ª instância. Veja-se o que se dispõe, expressamente, o artigo 9º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. "Artigo 9º - Os Ministérios Públicos dos Estados formarão lista". Dr. Renato da Silva Filho: Doutora Theresa, desculpe interromper Vossa Excelência. Só uma questão de ordem. Só uma dúvida que me ocorre. Talvez fosse melhor, dada a quantidade de dispositivos que há na proposta, que à medida que Vossa Excelência fizesse a sua análise e desse o seu posicionamento acerca, por exemplo, da nova redação do artigo 8º, na sequência da nova redação do artigo 11, o Colegiado se manifestar sim ou não. Porque aí, ao final, são tantos artigos alterados, que termina confundindo tudo e poderá haver prejuízo na análise e, até, no encaminhamento. Drª. Theresa Cláudia: Mas a gente pode. Ao final eu faço uma conclusão. Então, a gente também pode olhar no final. Vamos ver. Dr. Renato da Silva Filho: O todo? Todo o projeto de lei? Drª. Theresa Cláudia: É. Veja só, Doutor Renato. Eu estou entendendo a preocupação, até para não se perder no que é que eu vou ter a favor e o que eu vou ter contra. Dr. Renato da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Silva Filho: Pois é. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Mas tem um item final, que é a conclusão. Ai, eu digo exatamente o que eu vou ter a favor e o que eu vou ter contra. Dr. Renato da Silva Filho: Bom. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Esse aqui eu não fiz. Querem que coloque no pendrive para a tela? [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Não, não. Eu tenho no pendrive, a gente pode colocar. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Olhe, já estamos na página 7, faltam 10 páginas. Eu acho que dá para avançar, não é? Dr<sup>a</sup>. Zulene Norberto: Dá. Vamos embora. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Estamos indo, estamos caminhando. Qualquer dúvida, Doutora Yélena, me interrompa. Está bem? Dr<sup>a</sup>. Zulene Norberto: Anota e pergunta. Dr<sup>a</sup>. Theresa Cláudia: Vamos voltar aqui para o artigo 9º da Lei Orgânica Nacional. “Os Ministérios Públicos dos Estados formarão lista triplíce, dentre integrantes da carreira, na forma da Lei respectiva, para escolha de seu Procurador Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 anos, permitido uma recondução, observado o mesmo procedimento. § 3º - Nos seus afastamentos e impedimentos o Procurador Geral de Justiça será substituído na forma da Lei Orgânica.” Registre-se, apenas em passant, que possivelmente os membros mais antigos do Ministério Público, e aí nós temos Doutor Renato, nosso decano, devem saber isso muito bem, sabem a razão exata desse não disciplinamento quanto aos requisitos na lei nacional, relativamente a investidura no cargo de Procurador Geral. Se seria óbvio, no imaginário coletivo Institucional, na época da edição da referida lei, que somente Procuradores poderiam exercer o cargo de Procurador Geral, pela própria nomenclatura, ou se realmente se optou, deliberadamente, por dar ampla margem de liberdade, nesse ponto, aos MPs Estaduais. De qualquer forma, conhecida regra de hermenêutica jurídica, o que vincula não é a vontade do legislador, mens legislatoris, e sim a vontade da lei, a mens legis. Ora, como a lei 8.625/93 não traz requisitos para que membros possam ser investidos no cargo de Procurador Geral, é facilmente dedutível que caberá a legislação estadual dispor acerca do assunto. A esse respeito comenta Decomain. “Nem a Constituição, nem a presente lei estabeleceram requisitos para definição da capacidade eleitoral passiva, no caso. Isto é, não estabeleceram requisitos a serem atendidos por quantos almejem ao cargo de Procurador Geral. O assunto, dessa sorte, deve ser regulamentado pelas Leis Orgânicas locais de cada Estado.” Por outro lado, insista-se, havendo previsão na Lei Orgânica Nacional, não cabe as Leis Orgânicas Estaduais se afastarem do que restou definida em lei nacional. Diante disso, poderia se rechaçar, de logo, a possibilidade de Promotores de Justiça poderem vir a exercer os cargos de Corregedor Geral e membros do Conselho Superior. Veja-se o disposto na referida Lei Orgânica. “Artigo 16 – O Corregedor Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento. Parágrafo único – O Corregedor Geral do Ministério Público é membro nato do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público. Artigo 18 – O Corregedor Geral do Ministério Público será assessorado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, por ele indicados e designados pelo Procurador Geral de Justiça. Artigo 14 – Lei Orgânica de cada Ministério Público disporá sobre a composição, inelegibilidade e prazos de sua cessação, posse e duração do mandato dos integrantes do Conselho Superior do Ministérios Público, respeitadas as seguintes disposições: O Conselho Superior terá como membros natos apenas o Procurador Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público;” São elegíveis somente Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira.”. Explicando e exemplificando o caráter apenas complementar das Leis Orgânicas Estaduais dos Ministérios Públicos, para atender a situações locais, escreve Mazzilli. “O Novo texto Constitucional, entretanto, além de conferir a lei federal a explicitação de normas gerais de organização do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, artigos 21, XIII, 22, XVII, 48 IX, 61 § 1º, inciso II, alínea “d” e 68, § 1º, inciso I, ainda prevê possa a Lei Complementar, respectiva, estabelecer-lhe o

respectivo estatuto e fixar-lhe atribuições. Conquanto em tese a legislação processual caiba à União, ressalvada a exceção do seu parágrafo único, bem como a matéria procedimental de competência concorrente dos Estados, confira-se o artigo 24, X e XI, o permissivo Constitucional que faculta à legislação complementar local estipular normas de atribuição do Ministério Público acabará por permitir, sem dúvida, que a legislação local disponha sobre novas áreas de atuação, inclusive conferindo-lhe, por exemplo, hipótese de intervenção processual, como a defesa de deficiente.” Não é outro o entendimento do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, o qual lançou Nota Técnica, documento anexo, subscrita por sua Presidência, em virtude de deliberação realizada na reunião ordinária ocorrida em 24/5/2018, exatamente acerca da proposta de alteração da nossa Lei Complementar 12/94, nos pontos referentes a elegibilidade de Promotores de Justiça ao Conselho Superior do Ministério Público e a eleição do Corregedor pelos membros do Conselho Superior do Ministério Público. A seguir, trechos do inequívoco posicionamento. Os dois pontos acima reportados são, prima facie inconstitucionais. A Constituição Federal conferiu competência legislativa concorrente a União e aos Estados para disciplinar sobre a organização do Ministério Público dos Estados, estabelecendo, inclusive, ser de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre normas gerais para organização do parquet estadual, conforme se depreende do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “d” da Carta da República. A Constituição Federal abraçou claramente a competência legislativa concorrente de natureza limitada. Nesse sentido, compete a União estabelecer a regulação normativa geral da matéria, qual seja, a organização do Ministério Público Estadual, reservando-se aos Estados membros espaço legislativo para suplementar a legislação federal. A legislação estadual buscará preencher os claros eventualmente existentes na norma geral da União, não podendo, portanto, contrariar a legislação federal.” E conclui: “Portanto, no que se refere ao anteprojeto de Lei Complementar apresentado pela Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, cumpre afirmar que as proposições apresentadas e hora questionadas são inconstitucionais porque contrárias ao disposto no artigo 24, §§ 1º e 2º e no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “d”, ambos da Carta Constitucional, na medida em que tais temas foram suficientemente regulamentados na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei 8.625/93.” De todo modo, mesmo considerando evidente a inconstitucionalidade nesses pontos da proposta em análise, vale a pena trazer para reflexão os argumentos apresentados pela ATMA em sua manifestação, e, de forma semelhante, renovados pelo Procurador Geral de Justiça, na justificativa da minuta de projeto de lei submetido ao crivo deste órgão Colegiado pretendendo alterar a Lei Orgânica do Ministério Público Pernambucano. O primeiro argumento, bastante recorrente em relação à possibilidade de Promotor de Justiça poder vir a exercer cargos da administração superior, é lançar mão do adágio “quem pode o mais, pode o menos”, referindo-se ao fato de que, se é possível ser Procurador Geral de Justiça, atendendo-se exclusivamente os requisitos de possuir 10 anos de exercício na carreira e, pelo menos, 35 anos de idade, por força de dispositivo da Lei Complementar 12/94, não faria sentido serem exigidos outros requisitos para os demais cargos contemplados na minuta do projeto de lei sob exame. O jurista Carlos Maximiliano, na obra clássica, “Hermenêutica e aplicação do Direito” trás um importante alerta acerca do cuidado que se deve ter quanto ao uso dos adágios, muito populares em razão do seu conteúdo sintético e de fácil memorização. Assim expõe. “Procedem as objeções, porém só em parte, não justificam o repúdio dos adágios, e, sim, o cuidado de aplicar sempre com discernimento, atenção e senso jurídico. A facilidade em generalizar é um defeito individual, verificável em todas as províncias de ciência. O apego às ideias obsoletas e a precipitada adesão a simples aparências de verdade observam-se dia a dia, até nas cátedras escolares. Enfim, tomar a nuvem por Juno, atropalhar-se com duas normas aparentemente contraditórias, sucede aos inexpertos, tanto no

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Direito antigo como ao aplicar as disposições dos Códigos modernos. Cumpre verificar qual foi, na origem, o objeto da regra, conhecer o verdadeiro significado da mesma, empregá-la com pleno conhecimento de causa e senso de oportunidade, restringi-la aos casos que realmente abrange”. A tradução que vem sendo usada, comumente do adágio, in eo quod plus est semper inest et minus, é “quem pode o mais, pode o menos” e a tradução literal é, segundo também consta da obra de Maximiliano, “aquele a quem se permite o mais, não deve negar-se o menos”. Eduardo Espínola e Eduardo Espínola Filho lembram, inclusive, a existência do referido brocardo pela forma negativa, non debet, cui plus licet, quod minus est, non licere, ou seja, não deve ser negado o menos aquele a quem se permite o mais, cujo sentido é de todo semelhante. O teor dos referidos brocardos, em si mesmos já levam a crer que não se deve negar “o menos” àqueles que podem o mais, algo intrínseco do cargo em si, portanto. No caso sob exame, pretende-se aplicar o referido adágio para cargos diferentes com atribuições diferentes. Parece, data maxima vênia, simplista afirmar que, sendo possível o chefe da Instituição ser um Promotor de Justiça, outros cargos deveriam, por uma espécie de “arrastamento”, seguir a mesma lógica quanto aos requisitos exigidos ao cargo tido como o máximo da Instituição. Como bem alertou Maximiliano, não se deve prescindir, na aplicação das máximas, do senso jurídico, razão pela qual não se afigura como adequado utilizar um adágio, recurso meramente auxiliar em processo de interpretação, em detrimento de regras expressas, e claras, do ordenamento jurídico vigente. Por sua vez, parece não resistir a uma interpretação, nem literal nem tão pouco finalística, da lei, o raciocínio que a previsão contida no inciso II do artigo 14 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, “são elegíveis somente Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira”, que isso não significa restrição à participação de Promotores, e sim que “apenas afirma que dentre estes membros, os Procuradores, estarão automaticamente inelegíveis aqueles que estiverem afastados de suas funções. Ora, quisesse a lei possibilitar o acesso de Promotores ao Conselho Superior do Ministério Público, de duas uma, ou teria usado no inciso II o termo, membros, ou teria incluído vocábulo Promotores. Não faz sentido vedar apenas os Procuradores que estejam afastados da carreira, se houvesse essa possibilidade de Promotores de Justiça também integrarem o Conselho Superior. Admitir isso seria aceitar algo teratológico com ofensa evidente à isonomia. Em relação ao Corregedor Geral, cuja previsão na Lei Orgânica é no sentido expresso de que será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça dentre os Procuradores de Justiça, argumenta-se que, com a criação do CNMP, Emenda Constitucional 45/2004, “é imperiosa a necessidade de adequação da Lei Orgânica dos Ministérios Públicos Estaduais ao novo desenho Constitucional porque qualquer membro dos MPs Estaduais podem compor o CNMP, órgão Colegiado máximo da estrutura administrativa do Ministério Público brasileiro”, confira-se à folha 36. Disso decorreria, sustenta-se, a não recepção do artigo 16 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Sustenta-se, ainda, que o artigo 130-A, § 3º da Constituição Federal, prevê que o Corregedor do CNMP será escolhido dentre os membros do MP, vedada a recondução, devendo as normas infraconstitucionais, por simetria, se adequarem à previsão do texto constitucional. Nesse ponto, faz-se necessário tecer algumas considerações a propósito da natureza jurídica do CNMP. Trata-se, como é cediço, de órgão administrativo que tem como função o controle externo do Ministério Público brasileiro, órgão esse Colegiado e composto por 14 membros, que, segundo o próprio CNMP, “representa setores diversos da sociedade”. Acerca da natureza jurídica do Conselho Nacional do Ministério Público, escreve Emerson Garcia. “Em harmonia com as razões que justificaram a criação do Conselho Nacional do Ministério Público, desde sua gênese concebido como órgão de controle externo, é possível concluir que não se trata de órgão que integra o Ministério Público, quer da União, quer dos Estados. Do mesmo modo, não se trata órgão inserido na estrutura dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, neste último caso quer no âmbito da administração

direta, quer no da indireta, isto em razão da ausência de subordinação ou de qualquer espécie de tutela ou supervisão. O Conselho Nacional do Ministério Público ocupa patamar similar ao ocupado pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas no sistema Constitucional pátrio, órgão constitucional autônomo, dissociados dos Poderes do Estado.” Então, referido autor aprofunda o tema em artigo específico a respeito do CNMP e a “semântica do controle”, assim explicitando. “O Conselho Nacional do Ministério Público é órgão administrativo que deve cumprir os comandos normativos delineadores de sua atuação, fazendo-o em caráter não definitivo, isso em razão do princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional. Assim, ao exercer o controle externo, pratica atos, de alcance geral ou concreto, de natureza administrativa. Como já afirmamos, em termos de amplitude, o controle interno e o controle externo apresentam sensíveis distinções quando cotejados entre si. Enquanto o primeiro é antologicamente amplo, sendo intuitiva a conclusão de que a própria estrutura estatal deve delinear a sua vontade final, o segundo é necessariamente restrito. Afinal, caminha em norte contrário à divisão das funções estatais e à autonomia que a ordem constitucional assegurou a certas Instituições, como o Ministério Público. Em verdade, controle externo amplo e irrestrito é a antinomia suprema a qualquer referencial de independência e autonomia existencial.” Então, terminamos essa citação do Garcia. Por sua feição própria e peculiar, digo eu, introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004 e regulamentado o § 1º do artigo 131-A, pela lei 11.372/2006, não parece, de modo algum, correto afirmar que a superveniência de órgão específico de controle externo do Ministério Público implique em não recepção de dispositivos da Lei Orgânica Nacional que tragam requisitos para os membros estaduais, como se argumenta em relação ao cargo de Corregedor Geral, tendo em vista a possibilidade de membros do Ministério Público, em geral, e não apenas os atuantes na 2ª instância, poderem exercer as funções do Corregedor Geral do CNMP. Nessa questão, impõe-se uma análise constitucional mais aprofundada. Questão fundamental a ser considerada é que o fato de ser criado um órgão de controle externo não implicou na supressão de qualquer dos dispositivos constitucionais relativos à essência do Ministério Público e, conseqüentemente, plenamente válidas se encontram as legislações respectivas afetas ao MP da União e MP dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, que os regulamentam. Assim, não há no que se falar em “necessidade de adequação” desses diplomas legais, não devendo se cogitar de não recepção, a menos que houvesse, efetivamente, alguma incompatibilidade com a Constituição, não sendo esse o caso. O Constitucionalista lusitano contemporânea, Jorge Miranda, a propósito do tema “inconstitucionalidade superveniente”, explica com acuidade e clareza. “A inconstitucionalidade superveniente exprime uma valoração negativa da ordem jurídica, moldada por novos princípios e regras constitucionais, relativamente à lei anterior. É essa valoração que determina a cessação da vigência da lei, e determina-a por caducidade e não por revogação, pois que, em desconformidade com a Constituição, doravante a lei deixa de ter uma condição intrínseca de subsistência, independentemente de qualquer ato de vontade especificamente dirigido a sua eliminação. A ideia de revogação parece-se de substituição de normas no ordenamento, de uma regulamentação sucessiva da mesma matéria, com idêntica função, de uma renovação do ordenamento jurídico por obra do legislador ou da autoridade social. Uma norma sucede a outra, que, ambas, recaem sobre o mesmo objeto, embora em sentido discrepante. Salvo assunção ou avocação da totalidade da disciplina pela norma de grau superior, rara, mas sempre possível, visto que à norma superior cabe definir à sua própria área de regulamentação. Apenas uma norma de igual posição hierárquica substitui, de ordinário, outra.” Eu vou resumir a situação. Ele diz ainda assim. “Não existe revogação quando na economia do ordenamento não se prescinda das duas normas.” Isso é a essência. Aqui, já digo eu. Não é demais lembrar, inclusive, que não há qualquer hierarquia entre os Ministérios Públicos e que, sem negar o importante papel do CNMP, deve-se interpretar com cuidado a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

amplitude desse controle em relação aos MPs, enquanto órgão externo de fiscalização. A respeito do controle exercido pelo CNMP, escreve Garcia. “As normas constitucionais que disciplinam a atuação dos Conselhos devem ser interpretadas com cautela e responsabilidade, evitando, a todo custo, o desenfreado alargamento dos seus poderes. A não ser assim, o controle externo se transmutará em interno e o Conselho, hoje dissociados das estruturas controladas, em breve absorverá suas atribuições e prerrogativas, terminando por sedimentar uma deletéria subordinação hierárquica.” Conclui a citação de Garcia. Em suma. Coexistem validamente as normas constitucionais, e seus respectivos regulamentos, relativamente ao Ministério Público, com as normas, também constitucionais, que estabeleceram, posteriormente, o seu controle externo, uma vez que, tomando de empréstimo as palavras de Jorge Miranda, “na economia do ordenamento” não se prescinde dessas normas constitucionais com objetos e objetivos diferentes. Dessa forma, pode se concluir que, em relação aos cargos de Conselheiro Superior e Corregedor Geral, inclusive seus assessores, não se faz possível a inobservância das diretrizes claramente consignadas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, inclusive, não se devendo perder de vista o teor do artigo 18 da Lei Orgânica Nacional, “O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.” De igual forma, não se deve lançar mão do princípio da simetria com a finalidade de integração normativa quando existem normas expressas, válidas, disciplinando a matéria. Não há lacuna normativa ou mesmo de indeterminação. É preciso se ter em mente que a Instituição ministerial é guardiã da ordem jurídica, e do próprio Estado Democrático de Direito, não devendo deixar de observar, internamente, comandos jurídicos decorrentes da regulamentação da própria Lei Maior, sob pena, inclusive, de se fragilizar enquanto Instituição. Desnecessário, assim, tecer considerações sobre a natureza desses cargos anteriormente mencionados e adequação, razoabilidade, de Promotores virem a exercê-los em função das atribuições a ele inerentes, já que, como visto, é defeso contrariar a LONMP, e não há lacuna a ser cumprida, nem ainda se pode falar, nesse caso, em “peculiaridades locais”. Situação diversa ocorre em relação aos cargos que não possuem previsão de requisitos para sua investidura, na Lei Orgânica Nacional, quais sejam, Subprocurador de Justiça e Ouvidor. Estabelece o artigo 9º da referida Lei Orgânica Nacional, “§ 3º. Nos seus afastamentos e impedimentos o Procurador-Geral de Justiça será substituído na forma da Lei Orgânica.” A clareza do texto não deixa margem para qualquer dúvida: remeteu-se a questão da substituição do Procurador Geral de Justiça, integralmente, para a Lei Orgânica de cada Ministério Público estadual. Comentando o referido dispositivo legal, escreve Decomain. “A lei não definiu quem deve substituir o Procurador Geral de Justiça nos seus afastamentos ou impedimentos, deixando o assunto para ser decidido na Lei Orgânica de cada Ministério Público estadual. Assim, referida lei poderá estipular que o substituto venha a ser o mais votado dentre os remanescentes da lista tríplice, ou poderá determinar que seja o Procurador Geral substituído pelo Corregedor Geral do Ministério Público, ou, ainda, pelo Procurador de Justiça mais antigo na categoria, por exemplo. Não existe, como dito, critérios preestabelecidos na presente lei, cabendo o assunto a livre decisão da Lei Orgânica local. Determinar a substituição do Procurador Geral, quer em afastamento ou impedimento temporário, quer em caso de vacância, pelos remanescentes da lista tríplice”, isso diz Decomain, “parece forma de respeitar à vontade dos integrantes da carreira. No caso de vacância, faltando expressivo tempo para conclusão do mandato, a convocação de novas eleições para composição de outra lista tríplice também acarreta respeito à vontade dos integrantes da carreira, a quem, em última análise, a lei reservou papel de relevo na escolha do Procurador Geral.” E, digo eu, se a intenção é caminhar na direção do respeito a vontade da classe, quando há margem constitucional para tanto, tudo leva a crer que a sugestão apontada por Decomain, no sentido da previsão e Lei

Orgânica estadual de o Procurador Geral ser substituído pelo remanescente mais votado da lista tríplice, é a que mais se afeiçoa a isso. Entretanto, não parece ser a melhor escolha do ponto de vista da gestão em si mesmo. É que há outro valor a ser considerado: a sintonia de ideias dos envolvidos não nas questões administrativas afeta diretamente à Procuradoria Geral. Até 2008, a nossa Lei Orgânica estadual previa, no parágrafo oitavo do artigo 8º, que o Procurador Geral de Justiça haveria de ser “substituídos nos seus impedimentos e afastamentos eventuais, pelo Subprocurador Geral de Justiça, por ele designado dentre os Procuradores de Justiça, ao qual poderá delegar atribuições administrativas e funcionais e, na falta deste, sucessivamente, pelos Procuradores de Justiça mais antigos na Instância”. Ocorre que, por meio da Lei Complementar 128/2008, restou assentado que, “em caso de falta ou impedimento do Procurador Geral de Justiça, serão sucessivamente, chamados ao exercício da função, o Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos”. Estabeleceu-se uma ordem de substituição e manteve-se, como se verá a seguir, a substituição do Procurador Geral, nessas hipóteses de afastamentos pontuais, ao encargo de pessoas da confiança do Procurador Geral de Justiça. Eu vou ler só a parte das funções de confiança. Artigo 11, parágrafo único, “são funções de confiança do Procurador –Geral de Justiça, exercidas privativamente por membros do Ministério Público, dentre outras previstas em lei, 01 (um) Subprocurador –Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, 01 (um) Subprocurador –Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e 01 (um) Subprocurador –Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Chefe de Gabinete, Coordenador de Gabinete, Secretário –Geral do Ministério Público, Diretor da Escola Superior do Ministério Público e 15 (quinze) Assessores Técnicos em Matéria Cível, Criminal, Administrativa.” Isso é só para assentar que estamos, agora, lhe dando com os cargos de confiança. Artigo 11-A, “O Subprocurador –Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, o Subprocurador –Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e o Subprocurador –Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos serão escolhidos, com atuação delegada, livremente, pelo Procurador –Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça.” Assim está a nossa legislação atual. O que se pretende alterar em relação a substituição eventual do Procurador Geral de Justiça é adotar-se os mesmos requisitos exigidos para o Procurador Geral de Justiça, mais de 35 anos de idade e 10 anos de exercício efetivo para as funções. Isso porque, atualmente, como visto, os Subprocuradores Gerais são “livremente escolhidos” pelo Procurador Geral dentre os Procuradores de Justiça. A primeira questão a ser considerada quanto às funções de confiança do Procurador Geral, isso é o que é importante prestar atenção, opção feita pela nossa Lei Orgânica em relação a substituição do Procurador Geral de Justiça, é que existe um modelo nacional de disciplinamento expresso em relação aos cargos de confiança do Gabinete do Procurador Geral, artigo 11 da Lei Orgânica Nacional. “O Procurador Geral de Justiça poderá ter em seu Gabinete, no exercício de cargo de confiança, Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, por ele designados.” Logo, sendo os Subprocuradores Gerais funções de confiança, somente será possível o Procurador Geral ter em seu Gabinete Procuradores de Justiça e/ou membros da mais elevada entrância ou categoria. Disso deflue que a atual redação do artigo 11 da Lei Orgânica do Ministério Público, levado a efeito pela Lei Complementar 309/2015, não se compatibiliza com o artigo 11 da Lei Orgânica Nacional, sendo, portanto, eivada de inconstitucionalidade, bem como que a alteração pretendida atualmente não é possível em sua integralidade. Fazendo-se um interpretação sistêmica, seria o seguinte, aí vem o resumo: a substituição do Procurador Geral de Justiça foi deixada para cada Lei Orgânica Estadual, entretanto, os cargos de confiança, relativos ao Gabinete do Procurador Geral, somente podem ser exercidos por Procuradores ou Promotores da mais elevada entrância ou categoria. Dessa forma, os Procuradores Gerais substitutos do Procurador Geral de Justiça no Ministério Público,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como são cargos de confiança, somente poderão vir a ser exercidos, na hipótese de alteração da atual legislação, por Procuradores ou Promotores de Justiça de 3ª entrância, não havendo margem para disciplinar matéria de forma diferente ante a restrição imposta pela lei nacional. Dessa previsão expressa decorre, inevitavelmente, que a nossa Lei Complementar 309/2015, estabeleceu ser possível Procurador Geral de Justiça ter em seu Gabinete, exercendo funções de confiança, "Procuradores ou Promotores de Justiça, com mais de 35 anos de idade e 10 anos de exercício efetivo," conflita com a Lei Nacional que dispõe requisito único em relação aos Promotores de Justiça integrarem a mais elevada entrância ou carreira, sem estabelecer, de outra banda, qualquer outro requisito, como fez a referida Lei Complementar estadual. Caberia, então, a esse Colegiado, firmar posição no sentido de se valer a pena alterar o disciplinamento atual para estabelecer a alteração do artigo 11-A para a seguinte redação, O Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e o Subprocurador -Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos serão escolhidos, com atuação delegada, livremente, pelo Procurador -Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância. Ou, ainda, fazer voltar a figura do, no singular, Subprocurador Geral de Justiça e, então, se poderia pensar em adotar sugestão de Decomain para deixar de ser livre nomeação do Procurador Geral e passar a ser a substituição feita pelo remanescente mais votado da lista triplíce, o que, parece, conforme assinalou o referido autor, "forma de respeitar a vontade dos integrantes da carreira". [...inaudível...] É, eu também acho que não daria certo, não, Adriana. E, neste último caso. [...inaudível...] Eu também não concordo, não. [...inaudível...] É, vamos prosseguir. E, neste último caso, obviamente, as regras de investidura do substituto do Procurador Geral terão sido exatamente as mesmas daquele que integrou a lista triplíce e foi nomeado pelo Governador do Estado. Com a devida venia a Decomain, insista-se, na visão dessa relatoria, na situação acima retratada, ser cargo de confiança do Procurador Geral beneficia a gestão, e, sendo da escolha do Procurador Geral de Justiça, não vale, aqui, pretender-se lançar mão do prestigiar a democracia interna, já que não se tratará de escolha da Classe. Em arremate, é possível, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Nacional, que os Subprocuradores Gerais, sendo cargos de confiança no Ministério Público de Pernambuco, possam ser Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, entretanto, pensa-se que o mais razoável será que se mantenham essas substituições eventuais ao encargo dos Procuradores de Justiça, os quais são membros que necessariamente se situam dentro da quinta parte mais antiga da Instituição e possuem experiência específica de integrar o órgão da administração superior. Note-se que não parece razoável se falar em "casta" ou mesmo quebra da isonomia entre os integrantes da Instituição, a final, os Procuradores de Justiça são membros que se encontram no Colégio de Procuradores de Justiça não em virtude de privilégios, mas porque percorreram todas as etapas da carreira. Não se deve, de forma alguma, menoscar. [...inaudível...] Uma homenagem ao meu colega Fernando. Não se deve, de forma alguma, menoscar o fator experiência, inclusive, de integrar órgão da administração superior. Experiência essa que deve ser tida, e não o contrário, como possibilidade de valiosa contribuição ao Procurador Geral, o qual poderá vir a ser um membro bem mais jovem e não tão antigo na carreira, que venha alçado a chefia administrativa, nesta hipótese sim, representando a classe, podendo ser um bem vindo sopro renovador, temperado, porém, pela experiência e maturidade daqueles que vivenciam a Instituição a longos anos e que deverá estar consciente de que as mudanças devem ser feitas com vistas a fortalecer, não apenas o Ministério Público local, porém a Instituição como um todo. Sem perder de vista a observância das diretrizes de âmbito nacional. A essa altura, antes mesmo de analisar a pretendida mudança em relação ao cargo de Ouvidor, cabe tocar em ponto bastante delicado. Existe hierarquia no âmbito do Ministério Público? A

respeito do tema, Mazzilli faz algumas considerações trazendo doutrina de Hely Lopes Meirelles. "A hierarquia é administrativa, não funcional. Em parecer a respeito do tema, Hely Lopes Meirelles assim se pronunciou. Independência de caráter absoluto, a autonomia é relativa a outro órgão, agente ou Poder. Ora, no que concerne ao desempenho da função ministerial, pelo órgão, Ministério Público e seus agentes, Promotores, Procuradores, há independência de atuação e não apenas autonomia funcional. Os membros do Ministério Público só se sujeitam ao controle de órgãos superiores diretivos da Instituição, Procuradoria Geral de Justiça, Colégio de Procuradores, Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público, na sua conduta administrativa ao longo da carreira, ou nos seus atos pessoais que afrontem a probidade e o decoro que exigem de todo agente público, principalmente dos que desfrutam de alguma parcela de autoridade estatal. No mais, os membros do Ministério Público atuam com absoluta liberdade funcional, só submissos à sua consciência e a seus deveres funcionais, pautados pela Constituição e pelas regedoras da Instituição. A unidade e a indivisibilidade da Instituição, assim vistas pelo ponto de vista hierárquico, são mitigadas pelos princípios da autonomia e independência funcional." E eu prossegro. Resta claro, portanto, que há uma hierarquia administrativa, a qual, em face da autonomia e independência funcional, somente é percebida, concretamente, quando a conduta é indevida. Passando-se à análise da questão pertinente à alteração quanto a investidura do Ouvidor, tem-se que não existe qualquer previsão na Lei Orgânica Nacional, que é anterior a Emenda 45/2004. Aqui, se poderia ter plena liberdade de alteração da disciplina na Lei Estadual. Veja-se o que dispõe a Constituição Federal acerca da matéria. "Artigo 130-A, O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: § 5º Leis da União e dos Estados criarão Ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público." Ante o comando Constitucional, a nossa Lei Orgânica instituiu a Ouvidoria no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, assim estabelecendo relativamente a escolha do Ouvidor. Artigo 26-C, "A Ouvidoria integra a estrutura administrativa da Procuradoria- Geral de Justiça. § 1º A estrutura funcional e os procedimentos internos da Ouvidoria serão definidos por resolução do Colégio de Procuradores, mediante proposta do Procurador- Geral de Justiça. § 2º A Ouvidoria não dispõe de poderes correccionais nem substitui as atribuições da Corregedoria Geral do Ministério Público. O 26-D, A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por Procurador de Justiça em efetivo exercício no cargo, eleito, em votação aberta, pelo Colégio de Procuradores de Justiça e nomeado pelo Procurador- Geral de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo." Então, atualmente a nossa Lei Orgânica diz que serão Procuradores de Justiça, eleitos em votação aberta. A Ouvidoria, muito embora com as suas atribuições próprias e integrante das estruturas dos Ministérios Públicos, parece ter uma ligação estreita com o órgão de controle nacional, havendo sido determinada a criação das Ouvidorias exatamente quando do surgimento do CNMP. Prevendo-se, inclusive, a representação direta das Ouvidorias ao órgão de controle externo. A respeito da Ouvidoria, faz importante alerta Emerson Garcia. Diz ele. "Para o fiel cumprimento dos seus objetivos, é necessário que a Ouvidoria, ainda que integrada em sua estrutura, seja funcionalmente independente do respectivo Ministério Público, não sendo aceitável uma relação de subordinação quanto aos agentes cuja conduta possa a vir a ser questionada. Não compete à Ouvidoria prolações de decisões, mas, tão somente, a partir da verossimilhança dos fatos narrados, promover a sua apreciação pelo órgão competente, em caso, o Conselho. Esse juízo prévio, ainda que superficial, é da essência da própria atividade a ser

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**
Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

desenvolvida, pois, não fosse assim, não seria necessário um Ouvidor, mas um mero protocolo." Então, prosseguimos, não é? Na verdade, é marca do Ministério Público a autonomia, enquanto Instituição, e autonomia funcional dos seus agentes para o cumprimento livre e desassombado do seu mister Constitucional. A Ouvidoria, porém, apresenta uma peculiaridade importante imposta em relevo por Garcia: deve haver o máximo de independência do Ouvidor em relação aos agentes cuja conduta é objeto de questionamento. Além disso, o juízo prévio "da própria essência da atividade a ser desenvolvida", referido pelo mencionado autor, demanda larga visão Institucional. Logo, duas características são essenciais: independência e acentuada experiência. Assim, não parece que a escolha deva recair pela Classe, mas pelo próprio Colégio de Procuradores de Justiça e dentre os seus integrantes, consoante previsão atual da nossa Lei Orgânica. Não deve haver espaço para escolha de alguém que tenha o perfil mais agradável para a maioria da Classe. O cargo de Ouvidor é um importante canal no qual a sociedade pode expressar o seu desagrado com a conduta de certos agentes, e o Ouvidor, insista-se, deverá agir com o máximo de discernimento, juízo prévio adequado, e com plena independência. Não é demais mencionar, finalmente, que é preciso que se afaste, ainda uma vez, a ideia que os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça são uma espécie "casta": são, simplesmente, repita-se, membros que percorreram todas as fases da carreira e podem, e devem, contribuir com suas experiências, para o Ministério Público cada vez mais independente e eficaz, a fim de que possa bem cumprir sua destinação constitucional. O Promotor de Justiça Ricardo Silveira ao comentar a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, afirma que "sendo composto pelos membros que percorreram em todas as etapas da carreira, o Colégio reúne a experiência e o conhecimento necessários para apontar o melhor caminho a ser seguido pela Instituição". Se é assim em relação ao Colégio de Procuradores de Justiça, não há negar a experiência daqueles que o integram para com acuidade e zelo, fielmente cumpri os objetivos da Ouvidoria. Devendo-se, ainda, realçar que o Colégio, com sua experiência, deverá ter o cuidado de escolher, dentre os seus membros, aquele que ostente o perfil mais adequado. Conclusão. Ante todo o exposto, pedindo venia, voto favoravelmente as seguintes propostas de alteração, e apenas em relação a essas: Prévia inscrição para ser candidato à Procurador Geral de Justiça, possibilidade de voto em até três candidatos, e não obrigatoriamente em três, e ajuste redacional do inciso II, do parágrafo segundo do artigo 8º, e insisto. [...inaudível...] Drª. Theresa Cláudia: É só para colocar inelegibilidade para se estender a Promotores. [...inaudível...] Drª. Theresa Cláudia: O Terceiro é apenas para estender, para todos os membros, a hipótese de inelegibilidade. Porque na nossa lei. Só isso. Dr. Francisco Dirceu: Concluiu, Doutora Theresa? Drª. Theresa Cláudia: Conclui e desculpem pela extensão do voto. Dr. Francisco Sales: Doutora Theresa, a Ouvidoria não. [...inaudível...] Drª. Theresa Cláudia: A Ouvidoria é para se manter com os Procuradores de Justiça. Dr. Francisco Dirceu: Ok. [...inaudível...] Drª. Theresa Cláudia: Não, veja só, não há, para a Ouvidoria, não, nenhum óbice legal. Foi apenas que eu entendi que, por uma questão de adequação ao cargo, seria melhor manter com os Procuradores, mas podem se sentir inteiramente à vontade porque não há óbice legal, nem constitucional. [...inaudível...] Drª. Theresa Cláudia: Também não há problema em relação a Promotores de Justiça, da mais elevada entrância, serem cargo de confiança no Gabinete. Então, também não há óbice constitucional. [...inaudível...] Dr. Fernando Pessoa: Na fala da Presidência da Associação foi colocado uma supressão de um impediendo de membro do Conselho ser assessor direto, isto foi mantido ou aditivamente se propõe que se resgate? Drª. Theresa Cláudia: Veja só, Fernando, eu não concordei com nada dessas outras modificações, apenas esses três pontos, pontuais, de prévia inscrição, e apenas isso, e votar em até três nomes. Todo o mais, eu entendi, nesse voto, pedindo muitas venias, viu senhor Presidente, tanto a Associação quanto ao senhor, mas eu entendi dessa forma. Dr. Francisco Dirceu: Eu vou abrir as

inscrições. Dr. Antônio Carlos: Senhora Relatora, por favor, aqui no artigo 26, está trazendo uma notificação. Eu entendi que Vossa Excelência disse que, em relação à Corregedoria, apenas batia o martelo em relação a ficar com os Procuradores, ok? Drª. Theresa Cláudia: Sim, a Ouvidoria. Sim. Dr. Antônio Carlos: Não foi isso? Drª. Theresa Cláudia: Sim. Dr. Antônio Carlos: Ou seja, eventuais substitutos deve ser indicado pelo próprio Corregedor logo no início, pelo Ouvidor logo no início do seu. Drª. Theresa Cláudia: Não, eu não mexi em nada da nossa Lei atual. Dr. Antônio Carlos: Não, a lei não é assim, a lei diz que é o segundo mais votado e a mudança está vindo aqui. Drª. Theresa Cláudia: Eu não mexi nisso, não. Dr. Francisco Dirceu: Eu vou colher inscrições. Já comecei colher algumas aqui. Eu agradeço a nossa Relatora pelo excelente voto proferido. Resumindo, pelo que eu entendi, a Doutora Relatora opinou, apenas, por uma mudança que foi a forma de votação. Só uma. Drª. Theresa Cláudia: Foram três mudanças. Eu vou repetir para ficar mais claro. [...inaudível...] Drª. Eleonora Luna: Olha, vamos fazer silêncio para a gente poder entender quais foram as modificações e não ficar perguntando a mesma coisa, porque já são seis e meia e assim vai sair a meia noite. [...inaudível...] Drª. Theresa Cláudia: Eu só opinei favoravelmente as seguintes modificações. Previsão de prévia inscrição para ser candidato à Procurador Geral de Justiça, possibilidade de voto em até três candidatos e ajuste redacional do inciso II do parágrafo segundo do artigo 8º, que é estender a hipótese de inelegibilidade. Foi somente isso. Dr. Francisco Dirceu: Ok, obrigado, Doutora. Eu estou colhendo as inscrições. Dr. Francisco Sales: Senhor. Senhor Presidente, antes de Vossa Excelência passar a colher votos. Vossa Excelência disse que ao final responderia a minha indagação. Considerando que o voto. Um minuto. [...inaudível...] Dr. Francisco Sales: Considerando que foi lançado o voto, e esse voto da Doutora Theresa concorda em parte com a proposição de Vossa Excelência, eu repito a indagação que fiz. As demais proposições de Vossa Excelência, uma vez mantido o voto da Relatora, Vossa Excelência respeitaria a deliberação do Colegiado, ou não? É só essa a minha indagação. Dr. Francisco Dirceu: Eu preciso ouvir a discussão, e nós temos mentes privilegiadas aqui que vão discutir o projeto, que pode acrescentar, e eu quero saber o que pode ser alterado ou não. No momento, eu estou entendendo que o projeto, da forma proposta, está melhor, com o devido respeito. Mas eu vou ouvir Vossa Excelência daqui a pouco, já escrevo Vossa Excelência também aqui para opinar, para melhorar. Está escrito aqui o Doutor Charles, a Doutora Lorena, Doutora Betânia, Doutor Fernando Barros, Doutor Renato, Doutor Sales, Doutor Fernando Pessoa. Quem mais se inscreve? Doutor Clênio? Quem mais? Doutor Charles, Doutora Lorena. Drª. Judith Borba: É Yélene. Quem é Doutora? [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: É Eleonora. Drª. Theresa Cláudia: Eu peço licença para me ausentar um minutinho. Rapidinho. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Eleonora, Doutora Betânia, Doutor Fernando Barros, Doutor Renato, Doutor Sales, Doutor Fernando Pessoa, Doutor Clênio. Quem mais se escreve? Quem mais se escreve? Vai começar a discussão agora, eu encarecidamente. Doutor Clênio, já está inscrito. Dr. Clênio Valença: Não, mas, Senhor Presidente, não é nem a discussão. É só uma questão de ordem e é uma proposição que eu faço. Na hora em que for discutido o voto de Doutora Theresa, que a votação se dê de maneira seccionada porque eu particularmente não entendi muito bem. Doutora Theresa parece que fez uma manifestação, aliás, votou em tudo, não é? E eu acho que a votação deve ser apresentada por artigo. Dr. Renato da Silva Filho: Pois é, foi essa minha proposta no começo, mas foi rejeitada. Então, não tem que se. Dr. Francisco Sales: Quando for votar, bota o texto. Dr. Clênio Valença: Deixa eu concluir, senhor Presidente. Veja, tudo bem. Agora, na hora da votação, realmente, seria de bom alvitre, eu acho, que a votação fosse feita por cada dispositivo. Cada dispositivo, por vez. Artigo A, artigo B, artigo C, inciso tal, inciso qual. Para que não houvesse tumulto. É, apenas, uma sugestão que eu apresento. Dr. Francisco Dirceu: Certo, vamos entrar no momento da discussão agora. No momento da votação a gente vê a melhor sistemática. Eu queria só pedir a Vossas

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Excelências que nós temos um tempo aí, são três minutos para cada um. Quem pedir aparte e conceder eu vou descontar dentro do tempo. Está bom? Eu queria observação para que cada um respeitasse a fala do colega. Eu sei que há proposições divergentes, eu sei que a matéria não é fácil. Temos que debater. É preciso respeitar as opiniões contrárias. Eu queria muita sensibilidade para que a gente mantenha a tonalidade de voz em um tempo bem sensível aí. O Rosemberg dizia que: toda ideia extraordinária, toda ideia nova, passa por três estágios, ela é repelida ou ridicularizada no primeiro estágio, no segundo estágio ela é contestada e no terceiro ela é feita como evidente. É hora de discussão e nós recebemos as contestações com muita humildade, espero que vocês consigam aí abrilhantar este projeto. Doutor Charles. Doutora Eleonora é a segunda inscrita. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: O senhor é o quarto, Doutor. Dr. Charles Hamilton: Só gostaria de fazer aqui, destacar um ponto em especial aqui do brilhante voto de Doutora Theresa, quando ela trás a questão da inconstitucionalidade em termos dispositivos na Lei Orgânica estadual, diversos da Lei Orgânica Nacional. Lembro que, aqui em Pernambuco, Doutor Dirceu, durante 12 anos, durante a vigência aqui do Decreto Lei Estadual 83, nós tínhamos a participação de Promotor de Justiça no Conselho, Promotor de Justiça da mais elevada entrância, isso aí estava disposto no artigo 60 desse Decreto Lei. Só que, havia também a previsão de dois Conselheiros indicados diretamente pelo Governador. Quem pode o mais pode o menos. O Governador pode indicar o Procurador Geral, ele também podia indicar, durante 12 anos, dois Conselheiros. Então havia esse dispositivo e o que mudou foi a edição da Lei Complementar 40/81 que deu um panorama nacional ao Ministério Público. Deu um tratamento uniforme no País em relação ao Ministério Público. Então, esse dispositivo vem com muita. A 8625, ela vem aí, ela não é um elemento que venha acolher os Ministérios Públicos na hora de fazer a sua adequação, isso porque ele funciona, essencialmente, como uma garantia Institucional. Porque, partindo do pressuposto que fundamenta a própria proposta, de quem pode o mais pode o menos, podemos reeditar o Decreto Lei Estadual 83, ou então, como o Governador da Paraíba tencionou em fazer em relação a Defensoria Pública, que foi objeto da ADIN 2903, onde o Defensor Público Geral passou a ser tratado como um Secretário de Estado, reduzido a um Secretário de Estado. O Corregedor da Defensoria, também. Esse assunto foi levado ao Supremo e o entendimento, a partir do voto do Ministro Celso de Mello, é de que a competência dos Estados se traduz melhor como competência decorrente, contanto que não se afaste essas normas gerais estabelecidas na legislação federal. Isso aí foi trazido em relação ao Ministério Público na ADIN que foi citada aqui por Doutora Theresa em relação ao Rondônia, também na ADIN 5700, como também em relação ao Ministério Público do Piauí. Como também aqui em Pernambuco, e aqui eu acho que boa parte se lembra, em 2000/2001 a Assembleia Legislativa tirou, suprimiu, a atribuição desse Colegiado de autorizar a destituição do Procurador Geral e isso foi objeto de uma ADIN, a 2436. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Charles, tempo encerrado. Se quiser eu posso. Dr. Charles Hamilton: Deixe eu só concluir o raciocínio porque o assunto. Eu fiquei calado até agora, eu gostaria e o assunto é complexo. Dr. Francisco Dirceu: Se o senhor quiser se inscrever novamente. Dr. Charles Hamilton: Rapidinho, só para não, só para concluir, eu não peço de novo a palavra em relação ao debate, se for o caso. Então, veja, a ADIN 2436, senhor Presidente, a Assembleia tencionou destituir o Procurador Geral de forma direta. Isso aí foi objeto dessa ADIN para exatamente fazer prevalecer o modelo da 8625 que garante a Instituição. São diversas ADINs nesse sentido, que terminam defendendo e garantindo a Instituição do Ministério Público. Então, acho que toda alteração legislativa que se faça, por mais bem intencionado o sentido de ampliar a participação, e é válido. A participação, quantos mais, melhor. Mas, partindo desse pressuposto. Porque o Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, não pode se afastar desse parâmetro constitucional. Fora a ADIN que foi trazida, eu ainda destaco a 1245, a 2084, a 2396, a 2667, a 5163 e a medida cautelar na ADIN 5700. Todas elas trazendo exatamente o

mesmo ponto, legislação local não pode contrariar norma federal, norma geral estabelecida em legislação federal. Então, esse ponto, que é um ponto levantado aqui pela Doutora Theresa, eu acho que é fundamental na análise desse projeto de lei. Concluo bem rapidamente, pegando aqui o que foi dito pelo Doutor Sales, a questão do procedimento. Evidentemente que as regras que estão postas hoje, pela 8625, de repente, pelo nosso olhar, não é a mais democrática, nesse aspecto. Como também a própria legislação, a própria disposição constitucional, da escolha do próprio Procurador Geral, que pode ser um dos três, e o fato de não ser o primeiro a ser escolhido, não é menos democrático. Mas foi calçado, foi dentro das regras postas, e nem por isso menos legítimo. Então, o fato do Corregedor e dos Conselheiros serem Procuradores de Justiça, não vai ser menos democrático do que essa outra construção. Então, eu trago isso como contribuição aqui e, aqui, diretamente parabenizar Doutora Theresa pelo voto trazido nessa oportunidade. Obrigado. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutor Charles, o senhor usou quase 6 minutos. Quando faltar 30 segundos, eu vou pedir a Vossas Excelências para concluir e se inscrever no final, porque, se não, vai ficar muito longo, o debate. Doutora Eleonora, três minutos. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Doutor Fernando Barros. Dr. Fernando Barros: Eu agradeço, obrigado. Eu quero parabenizar a Doutora Theresa Cláudia pela brilhante exposição. Como eu vou ter que me retirar, já antecipo o meu voto que é de acordo com a Relatora. Muito obrigado e peço licença para me retirar. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutor Fernando Barros. Doutora Betânia. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Não é Eleonora, não? Dr. Francisco Dirceu: Sim. Volta para Doutora Eleonora. Doutora. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Ok. Eu endosso, aqui, as palavras dos meus colegas que me antecederam, sobre o brilhantismo do voto de Theresa, dizendo que ele é tecnicamente irretocável, Institucionalmente responsável e sensato. Sensato, tal como foi a questão de ordem, aqui, por ela suscitada. E que é um voto que merece toda atenção porque, inclusive, ela trouxe algo que é muito sutil, que foi justamente o princípio da hierarquia, fez uma desconstrução desse princípio da hierarquia no âmbito do Ministério Público para mostrar que somos todos, estamos todos na horizontalidade, naquilo que diz respeito ao exercício das nossas atribuições e que, se essa hierarquia existe, ela é apenas do ponto de vista administrativo. Então, eu acho isso extremamente salutar porque já denota aí o caráter democrático da Instituição, no sentido que a gente cumpre, aqui, as atribuições que nos são dadas pela lei e isso não significa dizer que a Instituição não seja democrática, por conta disso, e, queria acrescentar, que a ideia de Promotor de Justiça, e que acabou sendo vencedora ao longo do tempo na história do Ministério Público, se tornar Procurador de Justiça, eu sempre acolhi essa ideia com muita simpatia porque, de fato, eu acho que é muito mais fácil você encontrar, no universo de 400 pessoas, alguém com um perfil de gestor e que vai exercer uma função política do que você encontrar isso no âmbito de um Colégio de Procuradores, que quantitativamente, é limitado. E por que razão nós seríamos também a mente iluminada? Só aqui, no âmbito do Colégio de Procuradores, haveria mentes iluminadas para a Instituição, Presidir a Instituição? Eu acho que essa desconstrução do princípio da hierarquia é de fundamental importância para se entender que não é simplesmente através de um alargamento, sem muitos critérios objetivos, rigorosos, consistentes e bem fundamentados, que a gente vai tornar a Instituição mais democrática. Então, eu quero realmente parabenizar Theresa por esse voto tecnicamente, para mim, irretocável, sobre tudo no que diz respeito as questões de ordem constitucional, que é uma questão preliminar ao exame de todos os outros itens que foram analisados no seu voto. Muito obrigada. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutora, também pela observância integral do tempo. Doutora Eleonora com a palavra. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Apenas para organizar. Eu sugeria que começasse, já que a questão constitucionalidade é prévia, que se fosse primeiramente analisada a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 4º e do artigo 5º, quando for colocado em votação. A inconstitucionalidade por ferir a lei

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

federal, o 2º, o 4º e o 5º. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Renato inscrito. Dr. Renadado da Silva Filho: Senhor Presidente, eu vou cumprir meu tempo. Parabéns, Doutora Theresa. Seu voto está irretocável e não se trata aqui de dizer que o Promotor de Justiça, o colega da 1ª instância, não tem capacidade, não tem condições, de assumir um cargo na administração superior do Ministério Público, mas muito menos de se confundir, como sempre se faz, a natureza do cargo de Procurador Geral de Justiça com os demais. Não há de se confundir Conselheiro, não há de se confundir membro do Órgão Especial, não há de se confundir Corregedor com o cargo de Procurador Geral de Justiça. Porque esse é o único cargo que tem uma natureza política. É o único cargo que não está sob o controle interno da Instituição, a sua escolha e a sua indicação. Se se quer fazer as alterações propostas, que se mude a Lei Orgânica Federal. No conto, um parecer do Doutor Rodrigo Janot, recente o parecer, é de 1/8/2017, numa ADIN justamente do Ministério Público que tentava alterar a lei no Rio Grande do Norte. No item 3 do parecer, ele diz o seguinte: não pode a lei estadual dispor fora das peculiaridades locais e de sua competência complementar, contrariamente, ou sobre normas próprias da lei geral, sob pena de inconstitucionalidade formal por invasão de competência da União. Mas claro, não poderia ser. E sua Excelência, lá na frente, às folhas 8 diz: a esse respeito já decidiu o Supremo Tribunal Federal por inconstitucionalidade de lei estadual que dispunha sobre matéria a ser regulada pela Lei Orgânica Estadual, pois esta possui caráter nacional e se impõe aos Estados membros. Da mesma forma, numa situação feita por essa nota técnica do Colégio de Procuradores, quando faz remissão ao Supremo Tribunal Federal, da legislação estadual, por seu caráter complementar, se espera que preencha vazios ou lacunas deixadas pela legislação federal. Não que venha dispor em diâmetro objeção a esta. Então, são essas considerações, senhor Presidente, meus Colegas do Colégio de Procuradores. Não se tem como você, a pretexto de se alterar a lei, você a pretexto de se democratizar, você contrariar a própria Lei Orgânica Nacional do Ministério Público que dispõe a esse respeito. Razão pela qual eu acompanho aí, integralmente, o entendimento da Doutora Theresa Cláudia. Dr. Francisco Dirceu: Por enquanto, nós temos aí o voto. Alguns votos. Discussão, mais votos, não é? [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: É, porque o pessoal aproveitou. Inscrito o Doutor. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Até o momento eu não tive nenhuma opinião no sentido de melhorar a lei ou retirar algum inciso, mas sim. Dr. Renato da Silva Filho: Então, o senhor quer dizer que tudo que a Doutora Theresa Cláudia acabou de dizer não serve para nada? Dr. Francisco Dirceu: Não. Dr. Renato da Silva Filho: Paciência, Doutor. Dr. Francisco Dirceu: Eu estou colocando no sentido de acrescentar alguma novidade. O que está havendo é supressão. Supressão. Dr. Renato da Silva Filho: O que é que o senhor queria? Que nós aprovássemos tal como veio? Dr. Francisco Dirceu: Não. Uma proposta no sentido de alguma alteração diversa do que foi proposto. Doutor Sales está inscrito. Dr. Francisco Sales: Senhor Procurador Geral, eu vejo o seguinte. A gente brigou muito por uma Lei Orgânica Nacional e sobretudo, também, Doutor Renato lembra disso aqui, por uma Lei Orgânica estadual, na época de Joaquim Francisco, se não me falhe a memória, que é quem subscreve a nossa Lei Orgânica em 94. Dr. Renato da Silva Filho: E fomos nós que levamos o projeto para ele, Doutor. Dr. Francisco Sales: Correto. Então, bem me lembro das discussões na Associação do Ministério Público porque estava entrando aqui na década de 90. E, mais ainda, nós defendemos essa Lei Orgânica quando Doutor Romero, por conta das investigações das subvenções sociais pelos Promotores de Patrimônio Público, a Assembleia votou um projeto, na calada da noite, que destituía, a Assembleia Legislativa, o Procurador Geral sem nenhuma passagem por este Colegiado. Nós fomos para a Assembleia e, depois, visitamos o Procurador Geral da República no sentido de imediatamente propor a ADIN que tomou o número 2436. Doutor Charles rememorou. Para que, mediante representação do Colégio de Procuradores, fosse iniciado o processo de destituição do Procurador Geral. Então, eu faço essa lembrança porque, mexer na Lei Orgânica, não é algo assim tão simplório.

Porque ela mexe com muita coisa. Por exemplo, eu vejo aqui um impedimento que se dá ao Corregedor de, na sequência, ser Corregedor adjunto. Ora, mas por quê? Dr. Renato da Silva Filho: Tem nome a emenda, Doutor. Dr. Francisco Sales: Por que não se fez isso também com o Procurador Geral que deixa o cargo para não ser Subprocurador? Qual a lógica? A lógica que pau que dá em Chico, dá em Francisco. Um Procurador Geral não pode descer para ir ser Subprocurador Geral, em tese, pelos mesmos motivos, de moralidade, de impessoalidade, de uma série de coisas que estão postas aqui. Então, eu acho que essas mexidas, elas são. Dr. Francisco Dirceu: Só um aparte, Doutor Sales. Eu posso incluir essa observação. A primeira proposta que eu estou vendo de forma objetiva. Pode se incluir essa proposta agora. Dr. Francisco Sales: Pode até ser. Eu voto. Tem partes do projeto, senhor Procurador Geral. Eu não rechaço o projeto integralmente. Ele tem partes que são inconstitucionais, à primeira vista, e outras. Eu acho, como o Doutor Charles disse, se somos fiscais da lei, propor um projeto inconstitucional? Qual a lógica disso? Se a gente tem 6 ou 10 ADINs dizendo que Lei Nacional não pode ser contrariada por lei local. É sermos todos aqui ignorantes. Todos os dias damos parecer, aqui, acerca disso. Será que não sabemos disso? Como é que a gente vai propor dessa forma? A Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional do Procurador Geral tem que dizer: olha, é inconstitucional, senhor Procurador Geral. É inconstitucional. E é. A gente não precisa ir para o Supremo para ver, não. Ir para o Supremo, a gente precisa e, eu vou propor no final, é que a gente vá é para declarar inconstitucional a 309. Se não me falhe a memória. E gostaria de, na sequência, depois do voto, a gente. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Sales, terminou. Dr. Francisco Sales: Encerro só dizendo o seguinte. A proposta de Lei Orgânica, não está na Comissão ainda? Eu proponho que a gente delibere de votar na próxima sessão do Colégio do artigo 1 ao 24, ao 22. Pronto, do 1 ao 22. Então, fica a proposta, já que o Colégio pode se auto opinar, autoconvocar para opinar sobre. Eu quero lançar a proposta. Porque, quando eu votei dizendo que o Procurador Geral tinha a oportunidade e a conveniência de encaminhar o projeto, eu quis dizer com isso que o Colégio tem a oportunidade e conveniência, por um quarto de seus membros, de fazer a mesma coisa. Vamos fazer. Se a gente está reclamando que a Lei Orgânica não sai, cabe a gente, do 1 ao 22, a gente se auto, vota no final. Desculpe, senhor Procurador Geral, me estender, mas quando eu tiver oportunidade, na sequência, no final eu vou me inscrever, para aí sim votar. Eu concordo em parte com Doutora Theresa. Não integralmente, porque tem algumas coisas em relação a própria Ouvidoria, com relação dessa da Corregedoria, se se mantiver impedimento, que se vá para o Procurador Geral também, entendeu? Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutor Sales. Inscrito Doutor Fernando Pessoa. Dr. Fernando Pessoa: Senhor Presidente, Doutíssima Relatora, como premissa de base eu gostaria deixar claro um entendimento meu e eu sei que é ignorância constitucional. Eu entendo que o Estado brasileiro é Estado Federativo. Não é um Estado Unitário. Dois. Eu não tenho compromisso com aquilo que eu não acredito. Eu não tenho compromisso com o erro. Ora, eu sei que existe uma Lei Orgânica do Ministério Público Federal que, na lacuna das Leis Orgânicas, na inexistência, na lacuna episódica, das Leis Orgânicas estaduais, nos socorre. Mas nós somos um Estado Federativo, nós estamos num Estado membro e autônomo dentro da nossa área de competência. É confortável seguirmos o que vem de Brasília. Para Brasília, eventualmente, é importante que tenha uma Lei Orgânica Nacional para determinadas coisas, para outra não é interessante. É interessante criar, como foi criado, um órgão como o Conselho Nacional que hoje tem uma função de usurpação correicional nos Estados membros. É tamanha que criou as Ouvidorias fazendo com que elas fossem seus olhos e seus ouvidos dentro dos Ministérios Públicos estaduais, diretamente sem passar pela estrutura dos Ministérios Públicos estaduais. Ora, se eu entendo, ser capaz, um cidadão com 35 anos de idade, 10 anos de exercício, poder ser elegível para Procurador Geral, eu não posso, a meu sentir, com todas as venias a Carlos Maximilianos,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

na sua interpretação perfeita traduzida pela Relatora, a quem cabe o mais, cabe o menos. Pode ser elegível? Sim. Não concordo para determinado cargo. Por exemplo, o Corregedor Geral de Justiça tem uma tarefa de tal magnitude que implica uma necessidade, uma experiência, tamanha que, para Corregedor, eu não concordo. Restrições. Foi retirado, quero crer que um erro em procedendo do projeto da Procuradoria, que tirou as vedações para os cargos de confiança não serem exercidos por Conselheiros, deve sim retornar a restrição e essa restrição também ser extensiva a Corregedoria. Mais que isso, concordo plenamente que não possa vir a ser o excorregedor, Corregedor auxiliar da mesma forma que não pode ser um Procurador Geral de Justiça, Procurador Adjunto ou até Secretário Geral. Isto, para mim, fere princípios gerais Constitucionais. Em regra geral esta é a forma com a qual eu vou votar. Dr. Francisco Dirceu: Antes de passar para o Doutor Clênio, só fazer um resumo, aqui, das discussões. Nós tivemos aqui. Doutor Charles, Doutora Eleonora, Doutora Betânia, Dr. Fernando Barros, Doutor Renato e Doutor Sales contra. Doutor Sales apresenta uma proposta para a restrição do Corregedor também ser. Dr. Francisco Sales: Não. O Corregedor eu discordo que seja membro do Ministério Público. Acho que deve continuar sendo Procurador, mas se, eventualmente. Por isso que eu perguntei a Vossa Excelência se Vossa Excelência vai mandar. Porque, se fosse mandar sem ouvir o Colégio, pelo menos que algumas coisas que o senhor botou que fossem. Porque parece. Dr. Francisco Dirceu: Eu estou ouvindo, Doutor Sales. Estou anotando a sua proposta, também de restrição ao PGJ e ao Corregedor. Dr. Francisco Sales: Não. Eu não tenho proposta em relação a isso. Drª. Eleonora Luna: Proposta, Doutor. Dr. Francisco Sales: Eu voto. Eu vou votar ainda e vou votar com a Relatora. Em princípio. Desculpa. Dr. Francisco Dirceu: Ok, Doutor. Desculpe. Doutor Fernando Barros. Dr. Fernando Pessoa: Eu absolvi a de Doutor Sales e apresento como aditivo. Dr. Francisco Dirceu: Ok, Doutor. Doutor Clênio com a palavra. Dr. Clênio Valença: Senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: As inscrições continuam abertas na fala de Doutor Clênio. Dr. Clênio Valença: Veja, é apenas para reiterar a proposição que eu fiz de se votar em dispositivo individualmente. Só isso. Dr. Francisco Dirceu: Ok, Doutor. Doutora Betânia. A última inscrita. Quem quiser se inscrever depois. Doutor Renato está inscrito. Drª. Maria Betânia: É porque o voto de Fernando me suscitou a necessidade de voltar a falar porque, embora ele considere o Estado brasileiro como um Estado Federativo, e, pelo menos, do ponto de vista formal o é, do ponto de vista prático não é bem assim. Desde 1889, quando o Brasil se tornou uma República Federativa, parece que foi um Kit. 1889, Brasil sai de um Estado Monárquico, unitário, e se torna uma República Federativa. A República já veio com o Kit da federação, entendeu? É porque você pode ter uma República sem ser federativa. Então, desde então a gente tenta ser uma federação. E, para dizer que a gente é uma federação, deveria realmente funcionar como uma federação, seria necessário alterar os artigos 21, 22, 23 e 24 da Constituição. Porque o artigo 24, quando trata da competência concorrente e estabelece para a União as normas gerais, na realidade engessa completamente os Estados no que diz respeito. Daí porque são tantas as ADINs no STF e, muitas vezes, o STF não quer enfrentar a questão de fundo. A essência mesmo da federação brasileira, que tenta se estabelecer como na federação. Aí, dá um julgamento meramente formal. Não foi respeitada a repartição de competência na federação brasileira. Pronto, inconstitucionalidade formal. E, muitas vezes, há uma proposta legislativa interessante e que vai fazer a federação, de fato, avançar. Agora, o princípio federativo, ele também está intimamente ligado ao princípio democrático. Então, resta saber se, no Ministério Público, mesmo havendo, digamos assim, essa restrição, do ponto de vista da distribuição de competências, porque a União estabeleceu normas gerais, se as normas gerais que foram feitas tornaram o Ministério Público uma Instituição menos democrática. Evidentemente que não. Antidemocrática é como funcionava antes, por exemplo, de você ter um Colégio de Procuradores reduzidíssimo e somente sair o Procurador Geral de Justiça desse Colégio de Procuradores. Quem é que diz

que, de um universo resumidíssimo de Procuradores, você vai ter sempre alguém com capacidade de gestão, com capacidade administrativa. Quer dizer, eu acho que antes o Ministério Público funcionava sobre bases muito, assim, oligárquicas e o fato de ter se aberto a possibilidade do Procurador Geral ser um Promotor de Justiça tornou o Ministério Público já democrático. Agora, no que tange as outras funções que são órgãos. Dr. Francisco Dirceu: Três segundos. Doutora. Drª. Maria Betânia: Precisa que, realmente, precisam ter a sua autonomia, independentemente do Procurador Geral, isso faz parte da Democracia. Eu acho, não sei quem foi que disse aqui, consenso, falou em consenso, falou em, foi Roberto, falou em consenso, que Democracia é consenso. Sales falou que Democracia é procedimento e é isso mesmo. Democracia, ela não se coloca só por questões quantitativas, ela se demonstra, também, pela qualidade de sistemas e dos mecanismos democráticos que são aclamados pela sociedade. Então, a gente tem sistemas democráticos, tem mecanismos democráticos dentro da Instituição. A mudança proposta não vai tomar a nossa Instituição mais democrática porque a mudança proposta pode gerar uma hegemonia. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutora. Drª. Maria Betânia: Se tem hegemonia, você não tem Democracia. Você só tem Democracia onde há divergência e onde, a partir da divergência, se cria o consenso. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutora. Nós temos como último inscrito, aqui, o Doutor Renato. Se alguém mais quiser se inscrever durante a fala dele. Dr. Renato da Silva Filho: Muito obrigado, senhor Presidente. Vou ser bem rápido, só para lembrar aos colegas do Colégio de Procuradores que, agora todas as incoerências e ilegalidades ressaltadas no voto da Doutora Theresa, há uma questão prática, Doutora Norma, que, primeiro, quando se quer tirar, do âmbito deste Colegiado, a escolha do Corregedor Geral do Ministério Público e atribuir ao Conselho Superior, essa eleição, se retira, também, porque no momento em que, se o Corregedor passa a ser eleito pelo Conselho, e não membro nato, como é a previsão do parágrafo único do artigo 16, se ele passa a ser membro eleito pelo Conselho, ele perde a condição membro nato do Órgão Especial. Perde a condição, membro nato no Colégio, já o é, porque ele é Procurador de Justiça, se se mantiver. Mas, admitamos a hipótese, que não vai acontecer, de ser aprovado um Promotor eleito Corregedor pelo Conselho, não poderá participar, nem das reuniões deste Colegiado, nem das reuniões do Órgão Especial. Vejam a incoerência deste projeto. Muito obrigado, senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Eu vou. Me dê a redação. Nós vamos acatar a sugestão do Doutor Clênio e colher aí a opinião ponto por ponto. Dr. Renato da Silva Filho: Senhor Presidente, só por uma questão, até pelo avançado da hora, colocava em votação o voto da Doutora Theresa. Se aprovado, tudo mais fica prejudicado. Drª. Laís Coelho: Mas acontece o seguinte, Doutor Renato. Dê licença. Eu acho que seria. Pode ser rápido porque existem pessoas, dentre elas eu me incluo, concordo com a Doutora Theresa em alguns aspectos e discordo em outros pontos. Dr. Renato da Silva Filho: A senhora encaminha o voto nesse sentido. Drª. Laís Coelho: A, então está bom. Dr. Renato da Silva Filho: É muito mais prático. Drª. Laís Coelho: Está ótimo. Por mim, não tem problema. Dr. Renato da Silva Filho: Não é? Drª. Eleonora Luna: Pega o voto individual e cada um excepciona. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Eu vou chamar a votação. Começando com o Doutor Charles. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: A, não é, não. Doutor Charles está velho, velho. Dr. Charles Lucena: Passei o posto, senhor Presidente. Passei o posto. Já temos mais três, não é? Mais três aqui. Dr. Francisco Dirceu: É. Drª. Laís Coelho: Glória é a caçula. Dr. Francisco Dirceu: Praticamente. Eu vou agilizar. Nós tivemos aqui, nas discussões aqui, apenas duas propostas de alteração que não estava constando no voto da nossa Relatora. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: É, mas exatamente. Eu vou colocar. Como eu tenho aqui a votação, sim ou não, eu vou colocar em votação o projeto original e vocês repelem ou não. Se votarem com a Relatora, evidentemente estão dizendo não ao projeto original. Certo? Doutora Maria da Glória Gonçalves. Dr. Charles Hamilton: Não entendi o encaminhamento, senhor

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Presidente? [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: É porque eu tenho que colocar o projeto original. Quem votar com a Relatora está dizendo não ao projeto original, que é sim ou não. Não é? [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Vamos fazer o seguinte. Um momento só. Eu sugiro o seguinte. Dr. Charles Hamilton: Não, eu acho que fica meio confuso. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Não, tome individualmente. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Quem não quer votar integralmente com a Relatora? Dr. Charles Hamilton: Posso fazer só uma sugestão aqui, senhor Presidente? Dr. Francisco Dirceu: Pode falar, Doutor. Dr. Charles Hamilton: Seria, a questão, o seguinte. Se alguém tem algum destaque ao voto da Relatora. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: É, eu tenho. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Olhe, faz o seguinte. Cada um. Ele vai chamar cada um. Por exemplo, voto com a Relatora, mas eu entendo que deve manter tal e tal ponto. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Eu acho que eu posso chamar um destaque. Pedir um destaque, de voto. Dr. Charles Hamilton: Doutora Laís tem destaque. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Eu faço um destaque. Dr. Francisco Dirceu: Certo. Certo. Só colocando, Doutor Charles, que o que está aqui em votação é o projeto original. Alguém colocar voto com a Relatora, eu estou dizendo não ao projeto original. Dr. Charles Hamilton: Mas me permita, senhor Presidente. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Mas eu tenho um destaque. Dr<sup>a</sup>. Maria Helena: É destaque. O destaque tem que ser apreciado primeiro. Dr. Francisco Dirceu: Mas eu vou adotar os destaques. Eu vou anotar os destaques. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Eu vou. Eu posso falar? Dr. Francisco Dirceu: Pode sim. Alguém que vai votar pode dizer: estou votando com a Relatora, com o seguinte destaque. Eu estou anotando. Não tem problema. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Não, eu acho que se a colocação é com a Relatora ou com o Projeto, o meu é destaque, porque é diferente. Dr. Francisco Dirceu: Ok. Dr. Renato da Silva Filho: O fato de votar com a Relatora não significa que eu estou votando contra o projeto porque ela concordou em parte do projeto. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Acontece que eu nem voto com a Relatora, Doutor Renato. Eu quero pedir destaque. Dr. Adalberto Vieira: Pela ordem, por favor. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Eu tenho um destaque. Dr. Francisco Dirceu: Só. Doutora Laís quer falar. Eu abro para ela e depois para Doutor Adalberto. O que estou falando é o seguinte. O projeto que está sendo votado não é o da Relatora, é o projeto original. O projeto da Relatora fez vários destaques. Se na hora da votação quiserem acrescentar um outro destaque, a nossa lei fala que o projeto deve ser colocado como projeto opinativo. Eu estou precisando. Eu já recebi duas opiniões e estou precisando de mais. Se Doutora Laís quiser acrescentar mais, eu acho que pode. Tranquilo. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Bem, então eu vou fazer isso já em forma de voto. Dr. Francisco Dirceu: Ok, Doutora. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: E farei, inclusive, com o dever de consciência de ter sido Presidente da Associação, meu nome ter sido citado aqui e, efetivamente, ter lutado pela Democracia plena no Ministério Público, coisa que luto até a presente data. Sou, como Doutora Betânia disse, absolutamente a favor de Procurador Geral ser Promotor, sempre lutei neste caminho. Como também sempre lutei, como disse Doutor Elias, que sempre fosse o mais indicado e eu acho que isso é um avanço para frente e a gente deve. Não diz respeito que isso é atribuição do Governador, mas que nós sempre trabalhamos para que isso chegue. Eu acho que é. Fiquei muito feliz com o voto da Doutora Theresa. Brilhantíssimo voto. Esgotou a questão da constitucionalidade. O que eu quero dizer é o seguinte. Filosoficamente eu sou absolutamente a favor das propostas apresentadas. Filosoficamente. No entanto, comungo do voto, da posição da Doutora Theresa em relação as inconstitucionalidades. Então, o meu destaque é. Comungo com Doutora Theresa quando ela concorda com a previa inscrição e voto até três e fala, também, da incongruência da inelegibilidade dos Promotores. É para acrescentar. Comungo com a Doutora Theresa quando ela entende pela inconstitucionalidade de Promotor ser Corregedor. Eu entendo obediência a lei 8.625 como questão intransponível neste patamar, bem como a inconstitucionalidade de Promotores serem membros do Conselho porque, tão e simplesmente, pela vedação da 8.625. Sou filosoficamente a favor e pugno, senhor Presidente, que seja encaminhado, que seja trabalhado, tanto por Vossa Excelência como pelos

representantes da Associação, que isso seja alterado a nível nacional. Mas não vejo como transpor esse óbice, nesse momento. Comungo com o brilhante voto quanto da Doutora Theresa. O que eu discordo da Doutora Theresa, e esse é meu encaminhamento, no que tange aos Subprocuradores Gerais. Eu sei que esse Colégio tem, e sou, faço parte deste Colégio, e tenho os atributos da maior experiência, de mais conhecimento da Instituição, mas a gente não pode esquecer que o cargo de Subprocurador Geral é manus estendida do Procurador. Então, se o Procurador Geral acha suficientemente amparado, assessorado por membros de outras Instâncias, eu não vejo nenhuma dificuldade porque, em última análise, digo isso muito à cavalheiro por ter sido já Subprocuradora. Na verdade, sempre procurei agir de acordo com o que diria o governo do Procurador Geral. Ou seja, sou a favor de que Subprocurador, e qualquer outro cargo de confiança, seja com as regras mantida no projeto de lei. A outra questão que também sou a favor, sou contra o voto da Doutora Theresa, a favor do projeto, é a questão de Ouvidor, malgrado os excelentes representantes da Ouvidoria até hoje eleitos, o seu conhecimento, o seu excelente trabalho. Uso as palavras da Doutora Betânia para dizer. Não há vedação legal, em relação a qual eu me curvei, porque há uma vedação constitucional as outras, mas, no que tange ao Ouvidor, a função pode muito bem ser representada por um membro, um membro atento, competente, afinado com as questões Institucionais. Então, será muito melhor escolher entre 400 do que entre 49, alguém que nos represente na Ouvidoria. Dr. Renato da Silva Filho: Eleição direta, não é Doutora? Eleição direta? Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Eleição direta. Como proposta no projeto do Procurador. Dr. Renato da Silva Filho: A, tá. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Por isso que no meu voto há um encaminhamento. É uma mistura. Então ressalto mais uma vez o brilhantismo da Doutora Theresa. Imagino os dias que a senhora teve que se dedicar sobre isso, o momento, para sair uma coisa tão bonita. Só discordo filosoficamente de dois aspectos. Dr. Francisco Dirceu: É. Doutora. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Então esse é meu encaminhamento, senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Ok, Doutora. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: E, do projeto original, seja tirado os artigos que falam de Corregedor e membro do Conselho Superior poderem, por conta tão somente da inconstitucionalidade. Obrigado. Dr. Francisco Dirceu: É, está inscrito Doutor Adalberto. É porque eu já tinha encerrado as inscrições. Doutor Adalberto, é encaminhamento? [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: É, deu voto em separado. Alguém quer? Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho: Foi o encaminhamento de votação. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Adalberto. Dr. Adalberto Vieira: Não, Doutor. Não é voto separado, não. É porque, da forma como está sendo colocado, e cada pessoa se posicionando, eu creio que fica muito difícil a gente perceber qual é a posição do Colégio. Eu não concordo, quando o senhor diz, respeitosamente, que se é contra ou a favor do projeto como um todo. A questão aqui não é essa. Como Doutor Fernando bem colocou, como Doutora Laís bem colocou, existem questões que podem ser aprovadas, outras que, respeitosamente, se entende divergente em relação a constitucionalidade. De forma que, encaminhando já a votação. Não, eu não vou me manifestar agora, só questão da organização. [...inaudível...] Dr. Adalberto Vieira: Primeiro, as questões práticas com relação a eleição de Procurador, inscrição em lista tríplice, prazo para inscrição, se a lista tem que ser tríplice. Isso daí. Colhe os votos. Aprovado, rejeitado. Vamos passar para o segundo. O pacote do Conselho. Qual é o pacote do Conselho? É que Promotor possa passar, possa ser eleito para o Conselho e que o Conselho eleja o Corregedor. Não é esse o pacote? [...inaudível...] Dr. Adalberto Vieira: Sim, calma. Espera um pouquinho. Então, esse é o cerne da mudança. O terceiro ponto da mudança é se os assessores do Procurador Geral, os Subprocuradores podem ser Promotores, membros da. [...inaudível...] Dr. Adalberto Vieira: Não, perdão. Eu falei de maneira genérica. Os Subprocuradores. Então, vamos tentar fechar por questão. E, por último, a questão da Ouvidoria. Se pode ser um membro com apenas, com 10 anos, ou se tem que ser Procurador. É isso. Apenas a questão de organização, porque nós vamos ter que ser mais rápido na

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

votação do que todo mundo ir colocando de maneira genérica o que é a favor, o que é contra. O que tem em votação é isso, é contra, é a favor, e pronto. Dr. Francisco Dirceu: Então, a proposta do senhor é que a gente faça a votação por artigo, mas agora, nesse caso, eu vou ter que chamar a votação por aclamação porque, se chamar um por um, não dá. Drª. Eleonora Luna: É um por um, vai ser um por um. Por quê? Dr. Francisco Dirceu: Cada artigo? Drª. Eleonora Luna: Olhe, já discuti tanto. Não é possível. Olhe, eu não acredito que, depois de uma discussão tão grande, de um voto tão longo, que não se tenha entendido ainda o espírito da lei. Dr. Francisco Dirceu: Eu vou fazer o seguinte. Eu vou colocar. Eu vou chamar de um por um e alguém pode fazer um destaque: voto com tal, excluindo isso. Agora, pelo menos, a votação tem que ser mais rápido. Não é discurso, não é? Drª. Eleonora Luna: Exatamente. Não é palanque aqui, não é? Dr. Francisco Dirceu: Estou chamando aí. Doutora Maria da Glória. Drª. Maria da Glória: Até que um dia. Dr. Francisco Dirceu: Espera aí. Drª. Maria da Glória: Sou eu mesma. Dr. Francisco Dirceu: Nós vamos chamar de um por um. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Direto. Ir direto. Nós temos um projeto original, que é o projeto apresentado pelo Procurador Geral de Justiça, que eu quero que registre na ata, que o projeto original, eu vou alterar no sentido do que eu acho relevante, que é a opinião do Doutor Fernando Pessoa no sentido que a restrição ao Corregedor Geral, que ele ser Corregedor Geral reeleito não poder ser sub, também seja estendido ao Procurador Geral, se ele for eleito e reeleito, não poder ser sub também Institucional. Dr. Renato da Silva Filho: Isso é um destaque de Vossa Excelência? Dr. Francisco Dirceu: Não, foi a proposta que foi dada pelo Doutor Fernando que eu adotei como opinião corretiva. Dr. Renato da Silva Filho: Então, é um destaque de Doutor Fernando? Dr. Francisco Dirceu: Nesse caso, eu estou dizendo o seguinte, que no projeto original, eu estou mudando só isso. Está certo? Estou mudando. Estou aceitando a sugestão que foi dada por Doutor Fernando Pessoa. Ok? Então, eu estou colocando em votação o projeto original e o projeto da Relatora. Quem quiser fazer alguma ressalva, eu vou anotar. Doutora Maria da Glória. Drª. Maria da Glória: Meu Deus. Dr. Francisco Dirceu: É assim, Doutora. Drª. Maria da Glória: Não. Pelo amor de Deus. Olhe, veja só. Dá licença? Chegou a minha vez? Posso falar? Dr. Francisco Dirceu: Assegurando a votação da Doutora Maria. Como opina a Doutora Maria da Glória Gonçalves Santos? Drª. Maria da Glória: Excelência, tenho só uma observação a fazer. Doutora Eleonora fez uma sugestão no começo que não foi levada em conta por Vossa Excelência. Ela disse que, à princípio, deveria ser votado, colhido o voto das pessoas, que o artigo 2º, 4º e 5º são inconstitucionais. Isso vai ser votado ou não? Dr. Renato da Silva Filho: Quem acompanhar o voto da Doutora Theresa Cláudia já atende a essa questão. Dr. Francisco Dirceu: Foi nesse sentido. Drª. Maria da Glória: Está certo, então vamos lá. Eu entendo. Ela considerou válido, nesse projeto, o artigo 1º, no artigo 3º, ela fez a seguinte observação, que poderia ser Promotores de Justiça da mais elevada entrância, que fosse acrescentado isso aqui, no relatório dela. Então, acompanho todo o relatório dela. Eu achei perfeita a posição da Doutora, certo? Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutora Glória. Então, a senhora falou não ao projeto original. Doutora Yélena. Dr. Charles Hamilton: Só para. Eu acho que o que está em discussão, assim, normalmente, é o relatório. Então, vota com o relator. Drª. Maria da Glória: O relatório dela foi nesse sentido. Eu votei com a Relatora, que foi aceitando o 1º artigo. Dr. Charles Hamilton: Então, se vier voto contra, voto a favor. Porque a Relatora não está votando contra o projeto. Ela está eliminando a inconstitucionalidade e aprovando os outros. Então, a Relatora não vota contra o projeto. Dr. Francisco Dirceu: A Relatora opinou. Drª. Maria da Glória: Ela opinou favorável. Ela. Dr. Charles Hamilton: Parcialmente. Parcialmente, então o encaminhamento não foi esse. Drª. Maria da Glória: Aceitou parcialmente. Dr. Charles Hamilton: Assim, o encaminhamento não seria esse. Drª. Maria da Glória: Aceitando. Dr. Charles Hamilton: Necessariamente, quem é a favor ou contra o projeto original. É em relação ao voto da Relatora. Dr. Francisco Dirceu: A Relatora opinou 90% contra o

projeto original. Drª. Maria da Glória: Ela aceitou o primeiro artigo. O primeiro artigo, ela aceitou. Dr. Francisco Dirceu: Ok, sem problema. Drª. Maria da Glória: E o terceiro, ela só acrescentou que o Promotor poderia realmente. Drª. Theresa Cláudia: Não. Dê licença, Glória. Eu apenas esclareci que não haveria impedimento legal de Subprocurador ser Promotor de 3ª. Drª. Maria da Glória: De 3ª. Drª. Theresa Cláudia: É. Sim. Mas eu não votei nesse sentido. Não. Eu votei privilegiando uma experiência maior. Drª. Maria da Glória: A, então eu acompanho. Dr. Francisco Dirceu: Ok. Então, eu estou entendendo, Doutor Charles, que quem vota com a Relatora praticamente só está ratificando o artigo 8º, que ela. O restante, todos os demais, ela foi pela negativa. Doutora Yélena. Vamos ser mais sucinto. Projeto original ou com o relator. Pronto. Só isso. Dr. Charles Hamilton: Porque eu tenho destaques também, senhor Presidente. O destaque da Doutora Laís. Dr. Francisco Dirceu: É, mas o destaque dela eu já anotei. Dr. Charles Hamilton: Não, eu sei, mas eu estou dizendo o seguinte. O encaminhamento, a mim me parece equivocado porque a Doutora Theresa, o voto de Doutora Theresa, ela aproveita pontos do projeto. Dr. Francisco Dirceu: Certo. Dr. Charles Hamilton: Então, não há um voto contra o projeto. É um voto, ou não, favorável ao relatório. Dr. Renato da Silva Filho: Ô Charles, vamos deixar de lado a questão semântica, senão a gente não avança. Dr. Francisco Dirceu: Ok. Continuando, Doutora Yélena. Drª. Yélena Monteiro: Primeiro momento, parabéns pelo voto, Theresa, eu gostei bastante e eu me filio a seu posicionamento, com ressalvas, como Laís. Já que não existe impedimento para Ouvidor ser membro, ser Promotor, não vejo como impedir. Afinal de contas, essa gestão teve essa proposta, que ela entende mais adequada, não sou contra. Então, eu concordo com a questão do Ouvidor e do Subprocurador sendo Promotor da mais elevada entrância. Essas são as minhas observações em relação ao seu voto. Eu só observo, também, que no artigo 1º, que todo mundo concorda, eu acho assim meio obsoleto a gente utilizar esse negócio, voto por correspondência ou por procuração. Considerando que a gente está tendo essa atualização de informática, de tecnologia, cada vez mais rápida, provavelmente, no futuro, será possível a gente ter um voto via assinatura eletrônica, então eu acho meio restritivo essa frasezinha meio obsoleta. Então, é assim que eu voto. Dr. Francisco Dirceu: Colhendo a opinião do Doutor José Correia Araújo. Dr. José Correia: Senhor Procurador, eu quero parabenizar a Doutora Theresa pelo brilhante voto, muita competência mesmo, eu tiro o chapéu para Vossa Excelência. Drª. Theresa Cláudia: Muito obrigada a todos que estão elogiando, por bondade, certamente. [...inaudível...] Drª. Yélena Monteiro: Nada. Imagina o trabalho que deu. Dr. José Correia: Senhor Presidente, eu sinto pelo semblante dos nossos pares que esse projeto tem tudo para não dar certo, então, o Ministério Público que eu quero e que todos queremos. [...inaudível...] Dr. José Correia: Pois não. [...inaudível...] Drª. Eleonora Luna: Olha, vamos votar. Dr. José Correia: Então. Dr. Francisco Dirceu: Assegurar o voto do colega Correia, por favor. Dr. José Correia: Meu voto. Eu voto integralmente com o voto e o relatório da Doutora Theresa. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutor Correia. Doutor Charles. Dr. Charles Hamilton: Presidente, primeiramente eu queria fazer aqui um requerimento. Eu fiz um voto por escrito e eu vou pedir para que seja juntado ao processo e depois, se possível, que conste em ata. Agora, meu voto, que particularmente eu acompanho o voto da Relatora, certo? Agora, faço acompanhamento também no geral quanto a inconstitucionalidade, mas acolho o destaque em relação a figura do Ouvidor, para que abra, e o Sub, também, que se entenda até o Promotor de 3ª entrância. Dr. Francisco Dirceu: Ok. Eu estou anotando aqui que o senhor está votando com o destaque. Como vota Doutora Taciana? Drª. Taciana Rocha: É, esse destaque. Dr. Charles Hamilton: Só um parêntese aqui. Doutora Eleonora. Doutora Laís, salvo engano, ela estende para qualquer um, eu digo, estende até a 3ª entrância. Drª. Laís Coelho: 3ª. Não tem mais condições. É 3ª entrância. Dr. Charles Hamilton: 3ª, pronto. Dr. Francisco Dirceu: 3ª. Ok. Doutora Taciana. Como opina Doutora Taciana Alves de Paula? Drª. Taciana Rocha: Então, o destaque de Laís é

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

esse, não é? Possível para Ouvidor. Possível para Sub, desde que seja membro de 3ª. Pronto. Então, é esse o meu voto. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Carlos Roberto. Como opina? Dr. Carlos Roberto: Acompanho o destaque colocado pela Doutora Laís. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Sineide. Está ausente. Férias. Doutor Sílvio. Doutor Sílvio José Menezes. Dr. Sílvio Tavares: Senhor Presidente, demais pares, só pontuar que eu estava presente. Eu era um dos oitos que estavam presentes na Assembléia da Associação. Lamento profundamente o quorum pequeno, como é uma matéria tão complexa como essa, e eu até me surpreendi pelo quantitativo pequeno de colegas para discutir a matéria. Parabenizo o Procurador Geral por levar essa matéria junto, primeiramente a Associação e depois o Procurador Geral, também, trazer a matéria para discussão, agora, no Colégio. É ato de coragem e discussão. Mas, não tenho como negar ou não ver a questão da pontualidade do que foi pontuado pela Relatora em relação a questão da lei maior, a lei nacional. Parabenizar a Relatora. Para mim, não foi nenhuma surpresa porque eu a conheço, conheço o trabalho dela, então, de Excelência na apresentação. Então, eu voto com a Relatora, a exceção o que foi pontuado em relação ao Ouvidor. Eu acho que, até parafraseando a Doutora Betânia, eu acho que podemos também escolher, dentre os Promotores, alguém que tenha o perfil que caiba para o Ouvidor, também. E, em relação ao Subprocurador, também, acho que a lei fala restritivamente que tem que ser um Promotor de 3ª entrância. Dr. Francisco Dirceu: Anotando seu voto de acordo com o destaque. Doutora Helena. Maria Helena da Fonte. Drª. Maria Helena: Eu voto com a Doutora Laís. Com a emenda e, salvo engano, ou foi emenda do Procurador Geral na parte que se refere ao Procurador Geral de Justiça não poder ser Subprocurador Geral de Justiça no mandato imediatamente posterior. Não houve essa emenda? Dr. Francisco Dirceu: Foi o Doutor Fernando Pessoa que eu acolhi. Drª. Maria Helena: E eu também voto com esse destaque. Dr. Francisco Dirceu: Ok. Doutor. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Não, mas ela votou com o destaque de Doutora Laís. Drª. Maria Helena: Doutora Laís e com. Dr. Francisco Dirceu: É porque o projeto original já contemplou o destaque de Doutor Fernando, Doutor Fernando Pessoa. Dr. Renato da Silva Filho: Então, o voto dela. Eu só não entendi o voto de Doutora Maria Helena. Ao resto, é sim ou não? Drª. Maria Helena: Eu voto com o destaque de Doutora Laís. Dr. Renato da Silva Filho: É de acordo com a Relatora? Drª. Maria Helena: De acordo com a Doutora Laís. Dr. Renato da Silva Filho: É com a Relatora e com os destaques da Doutora Laís. É isso? Está. Drª. Maria Helena: É, exatamente. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Elias Dubard saiu da sessão aí, eu não entendi, de forma injustificada. Doutor Clênio Valença. Dr. Clênio Valença: Senhor Presidente, ilustres pares, eu não posso, assim como fizeram os Colegas que me antecederam, deixar de parabenizar também a Doutora Theresa Cláudia pelo trabalho brilhante, claro, transparente e objetivo. Parabenizar o Procurador Geral por trazer essa questão, que mais dia menos dia teria que ser enfrentada. Parabenizar todos os Colegas pela paciência porque nós já estamos aqui a quatro horas e um pouco mais e dizer que eu acompanho a Relatora juntamente com o destaque apresentado por Doutora Laís Teixeira. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutor Clênio. Doutor Ricardo, ele saiu para uma consulta médica. Doutora Lúcia de Assis. Drª. Lúcia de Assis: Senhor Procurador, pedindo venia a Vossa Excelência pela sua proposta inovadora, mas eu entendo, por uma questão de coerência, que eu sempre me pautei para julgar, votar de acordo com a lei, então, no voto da Doutora Theresa, que eu quero parabeniza-la. Eu acho que a questão central é essa. Se há um óbice, porque nós temos uma lei nacional que estabelece todas as diretrizes, e, esses princípios e essas diretrizes, estão em consonância com o princípio maior do Ministério Público, que está na Constituição, que é o princípio da unidade. Eu não entenderia como o nosso Ministério Público não deixar de observar isso. Então, em face disso, eu voto com a Relatora, mas como eu sou coerente, se na lei 8.625 de 93 não há nenhum impedimento para que seja Sub, para que seja Ouvidor, então eu acho que, se não há impedimento legal, que também o destaque de Doutora Laís

seja muito bem vindo. Então, parabenizo Doutora Theresa e acompanho Doutora Theresa com o destaque também de Doutora Laís. Dr. Francisco Dirceu: Com o destaque de Doutora Laís. Doutor Geraldo dos Anjos está presente. Dr. Geraldo dos Anjos: Estou. Eu voto com a Relatora e parabenizo a Colega pelo brilhantismo do voto, cujas razões adoto. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado Doutor Geraldo. Doutora Andrea Karla. Drª. Andrea Karla: Eu só vou registrar uma questão porque eu não quis interromper Doutora Theresa e, depois, teve toda a discussão do seu voto, mas eu não posso deixar de registrar, para que não se pense que os argumentos do Procurador me convenceram quanto a não submeter a questão de ordem ao Colégio de Procuradores, porque é um vício. Eu acho que veio de audiência. Se eu coloco uma posição e o Presidente, vamos dizer assim, indefere ou julga de outra forma e eu fico em silêncio, é como se eu tivesse encampado. É como se eu tivesse entendido aquele argumento e eu não entendi. Então, eu quero registrar, fazendo coro com o Doutor Elias, eu não sei por outras tantas questões, confesso que tive vontade, confesso que muita vontade, mas achei melhor, por uma série de questões, em permanecer. Então, eu quero que registre o meu protesto quanto a não submeter a questão de ordem a este Colégio. Tirando isso, ao contrário de Doutora Laís, eu pelo menos fiquei 2 meses, mais de 2 meses, afastada. Cheguei hoje e me deparei com a surpresa da sessão. Então, não sabia sequer qual seria a pauta, mas posso adiantar que até aqui, diante de todos os argumentos, sequer filosoficamente, seria a favor. Até aqui, porque outros tantos argumentos, ou um estudo mais aprofundado, pode me levar a outros caminhos, mas até aqui, sequer filosoficamente, e sempre pensei assim. Desde Promotora de Justiça externava isso. Não é porque agora eu sou Procuradora, é porque eu sempre pensei desta forma e não houve outras questões que me fizeram mudar de entendimento, até aqui. No mais, eu acompanho integralmente, inclusive, quanto a questão da Ouvidoria, dos Subprocuradores, o voto e o relato da Doutora Theresa, parabenizando. Dr. Francisco Dirceu: Concorda com a Relatora. Vota com a Relatora. Doutor Adalberto Mendes Pinto Vieira. Dr. Adalberto Vieira: Aproveito a oportunidade para parabenizar a Relatora pelo excelente voto, foi um trabalho de uma solidez e de muita profundidade. Eu acompanho integralmente o voto da Relatora e apenas faço duas ressalvas, a primeira em relação aos cargos de Subprocurador, porque eu entendo que é uma questão administrativa do Procurador Geral, e não afeta a estrutura, e também com relação ao Ouvidor que passe a ser eleito. Apenas, como único critério, seria o mesmo existente para Procurador Geral, que é de 10 anos de carreira e maior de 35 anos. Não, para mim não vejo essa questão de. [...inaudível...] Dr. Adalberto Vieira: Não, pode ser de qualquer entrância. Eu não vejo problema, teve 10 anos, está resolvido para mim. Por último, eu gostaria de. Dr. Francisco Dirceu: Falta algum destaque a mais? Dr. Adalberto Vieira: Endossar o destaque do Procurador Geral, mas de uma forma mais geral. Perdoe a concordância. É o seguinte. É que os titulares de cargos eletivos, seja pelo Colégio, seja pela Classe, não possam exercer, na gestão subsequente, cargos que levem a substituição, ou então, a cargos de confiança, digamos assim. Aí, no caso, nos teríamos o que? Teríamos todos esses cargos que são de mando executivo e de nomeação exclusivo. Dr. Francisco Dirceu: É o quarto destaque, é? Dr. Adalberto Vieira: Seja do Procurador Geral ou de outro membro do. É como voto. Dr. Francisco Dirceu: Como vota a Doutora Judith. Drª. Judith Borba: Acompanho o brilhante voto da Relatora, com as ressalvas da Doutora Laís e Doutor Adalberto em relação a reeleição. Dr. Francisco Dirceu: Como vota a Doutora Laise? Dr. Fernando Pessoa: Laise está ausente. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Laise Tarcila Rosa de Queiroz não está, não é? Doutor José Lopes. Dr. José Lopes: Para mim não foi surpresa a abordagem da Doutora Theresa, mais uma vez, seguindo a regra, parabéns. Sigo integralmente a posição da excelentíssima senhora Relatora, com os destaques feitos anteriormente. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Alda Virgínea. Drª. Alda Virgínea: Acompanho o excelente voto da eminente Relatora, com exceção da função de Ouvidor que concordo com

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gílson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a alteração legislativa proposta. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Alda Virgínea: Com exceção da questão. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Alda Virgínea: Mas ela fez vários destaques, não é? Ela fez vários destaques e o meu só foi em relação ao Ouvidor, por isso foi, com exceção da função de Ouvidor, que eu concordo com a alteração legislativa. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Alda Virgínea: Não, só Ouvidor. Dr. Francisco Dirceu: Destaque, não é? É o quinto destaque. Doutora Marileia. Dr<sup>a</sup>. Marileia Andrade: Integralmente com o voto da Doutora Theresa. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Manuel. Dr<sup>a</sup>. Marileia Andrade: Doutor Manuel precisou se retirar que tinha uma consulta marcada e não teve como adiar. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Fernando Antônio. Dr. Fernando Pessoa: Senhor Presidente, eu voto com o projeto original da Procuradoria Geral de Justiça, com as alterações que propus, e foi encampada, e acrescento a restrição, que repito, passou ao largo, que acho deve ter sido um erro em procedendo, da impossibilidade do senhor Procurador Geral, não é Vossa Excelência é qualquer um que seja, é do Corregedor, nomear membros dos órgãos fracionados elegíveis, Conselho e Órgão Especial, para suas assessorias. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Norma. Dr<sup>a</sup>. Norma Carvalho: Eu voto integralmente com o voto da Relatora, a quem eu parabenizo na oportunidade pelo voto consistente e aprofundado. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Maria Betânia. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Antes de proferir meu voto eu quero manifestar aqui o meu incômodo com o encaminhamento dessa votação porque o destaque que Doutora Laís apresentou, eu não vou entrar no mérito deste destaque, mas apresentou no momento em que as discussões já tinham sido ultrapassadas, então, eu já teria um destaque sobre o destaque, a gente discutiu aqui um relatório, um voto, ouviu um relatório, discutiu um voto e, aí, de repente, vem um destaque, aí ninguém discutiu quais são os argumentos para esse destaque, eu tenho alguns, eu não estou nem tentando, eu não quero nem dizer, vamos eliminar o destaque, não é isso, o que eu acho é que o destaque mereceria, por si só, uma discussão, então essa é minha manifestação, eu gostaria que isso ficasse registrado em ata, se possível, ao final da sessão, gostaria de formular, já formulo agora, mas eu gostaria de obter o resultado nisso ao final da sessão, um requerimento para que esse destaque, assim como todos os outros que foram levantados, venham a ser discutidos numa sessão específica para isso. Eu acho que, da forma como está se encaminhando, a gente não vai saber exatamente o que vai ser encaminhado e como vai ser encaminhado, eu acho que precisa de uma sessão específica para trazer a tona esses destaques para que eles sejam discutidos porque eles foram levantados no momento impertinente, então, quero que tudo isso fique registrado em ata, assim como também, e eu já fiz alusão a minha concordância a questão de ordem que foi levantada por Doutora Theresa, que eu acho que essa questão de ordem deveria ter sido sim submetido ao Colégio de Procuradores. Bom, dito isto, eu quero dizer que eu acompanho integralmente o voto de Doutora Theresa e, o fato de eu dizer que eu acompanho integralmente o voto de Doutora Theresa, é porque ela trouxe argumentos relativos a Ouvidor e Subprocuradores com os quais eu concordo e, quem agora acompanhou o destaque de Doutora Laís, não disse a essa parte de seu voto e também não trouxe aqui os argumentos para dizer porque estava de acordo com isso. Então, eu acompanho integralmente o brilhante, irretocável, do ponto de vista técnico, como eu disse, e, absolutamente sensato do ponto de vista Institucional, o voto de Doutora Theresa. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Valdir Barbosa, como opina? Dr. Valdir Barbosa: Acompanho a Relatora. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutor. Doutora Laís já foi autora do destaque. Doutor Gilson Roberto. Dr. Gilson Barbosa: Senhor Presidente, senhores e senhoras Colegas, como dito aqui pela Doutora Maria Betânia, o voto da Relatora é irretocável. É o que eu acho, também, e por sê-lo irretocável eu acompanho integralmente, parabenizando a Relatora pelo brilhantismo do voto. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Adriana. Dr<sup>a</sup>. Adriana Fontes: Também parabenizo a Douta Relatora, a equilibrada, inteligente, delicada, tudo, a Doutora Theresa e, sim, bonita, além de tudo. Voto integralmente com o voto da Relatora. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Luciana está de férias.

Doutora Izabel. Dr<sup>a</sup>. Izabel Cristina: Eu também acompanho integralmente o voto de Doutora Theresa, irretocável. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Francisco Sales de Albuquerque. Dr. Francisco Sales: Eu voto com a Relatora e os destaques, por entender que o projeto original afronta o artigo 24, § 5º da Constituição e, sobretudo, as ADINs que foram enumeradas pelo Doutor Charles, que eu enunciei aqui, rapidamente, 1245, 2084, 2396, 2667, 2903, 3787, 5163 e a medida cautelar na ADIN 5.700. Nesse ser assim, eu entendo que o destaque que foi feito pela Doutora Laís são pertinentes e foram igualmente referendados pelo Doutor Charles. Então, eu quero, nesse momento e, no final, aliás, fazer, trazer de volta a proposta da Doutora Theresa, que somente em passam, falou que é com relação, mas eu vou deixar para o final, a ALCE 309/2015, igualmente sobre a questão da deliberação desse Colegiado com relação ao projeto de lei que está tramitando aí pelas comissões, que eu gostaria que fosse votado no final. Só faço essa lembrança para que, antes, todos não saiam antes de a gente votar isso. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Nelma. Doutora Nelma Ramos Maciel. Dr<sup>a</sup>. Nelma Quaiotti: Senhor Presidente, senhores Colegas, parabenizando a Doutora Theresa pelo voto, brilhante, acompanho a Relatora, com os destaques da Doutora Laís. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Janeide. Dr<sup>a</sup>. Janeide de Oliveira: Cumprimento a Doutora Theresa Cláudia de Moura Souto pelo lapidar primoroso e bellissimo voto, como bem disse Maria Betânia, absolutamente irretocável e acompanho as inteiras. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Eleonora. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Eu faço minha palavras a dos colegas, parabenizando Doutora Theresa que proferiu um voto, com fundamentação, e também acompanho Doutora Betânia porque de última hora foi colocado esse destaque, destaque esse que, uma vez vencido quem não pensa assim, deverá ser discutido, uma vez que, para verificar os exatos termos, porque simplesmente falou Promotor. Então como será? Então, eu creio que isso merece uma discussão de como será. Então, eu voto com a Relatora, integralmente, e faço protesto de ser colocado de última hora esse destaque sem fundamentação, o que deve ser submetido ao Colégio para verificar os exatos termos e, também, quero protestar, também, e lembrando que Doutora Andrea Karla fez, que nós ficamos aqui para julgar o mérito por uma questão de interesse Institucional. Agora nós, eu creio que a maioria aqui do Colégio, nós não nos conformamos com essa atitude, desculpe Vossa Excelência, eu acho muito simpático, mas que foi ditatorial, foi ditatorial. Então, eu quero deixar o meu protesto. Dr. Francisco Dirceu: Doutor João Antônio. Dr. João Henriques: Embora eu concorde plenamente com Theresa, no mérito, eu sou contra esses remendos. Diante desta contradição, eu me abstenho. Dr. Francisco Dirceu: Chamou uma abstenção. Doutor Mário Palha. Dr. Mário Palha: Talvez seja despiendo a essa altura nós elogiarmos o voto da Doutora Theresa Cláudia. Sua Excelência teve um trabalho e, portanto, eu voto de acordo com o seu entendimento. Voto de acordo com a Relatora in totum. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Antônio Carlos. Dr. Antônio Carlos: Parabéns para Theresa, a quem eu também acolho parcialmente o voto dela, quase que total. Abro, apenas, uma divergência, no que concerne a Ouvidoria porque acho que a Ouvidoria, que a eleição, deve ser como é, pelo Colégio, como será o Corregedor. Imaginem vocês que. Dr. Renato da Silva Filho: O senhor não abre divergência, não. Ela concorda com isso. Dr. Antônio Carlos: Não. Dr. Renato da Silva Filho: Não, ela mantém como está. Então, Vossa Excelência. Dr. Antônio Carlos: A, ok. Então, eu voto integralmente. Dr. Renato da Silva Filho: Abre uma convergência. Dr. Antônio Carlos: Voto pela convergência e, inclusive, parece-me que ao projeto inicial diz que, eu concordo com isso, que o Ouvidor nos seus afastamentos e impedimentos será substituído por membro por ele indicado no início. Não é isso? É exatamente. Então eu voto com a convergência. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutor Antônio. Dr. Antônio Carlos: Voto com a Relatora. Dr. Francisco Dirceu: Você votou em mim. Está gravado. Doutora Zulene. Dr<sup>a</sup>. Zulene Norberto: Eminentíssimos pares, o voto proferido pela Relatora é perfeito, técnico e exauriente. De parabéns o Ministério Público por contar com uma Procuradora de Justiça tão alta,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estudiosa, profissional competente. Meu abraço fraterno, Doutora Theresa. Acompanho integralmente todas as conclusões ministradas no seu elucidativo voto. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Ivan. Dr. Ivan Porto: Parabéns, Theresa. Voto impecável, muito bom, brilhante. Eu voto integralmente, de cabo a rabo, com o voto da Relatora. Doutor Fernando foi com a Relatora. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Fernando foi com a Relatora, não foi? Doutor Renato. Dr. Renato da Silva Filho: Bem rápido. Parabéns, Doutora Theresa, eu voto integralmente com Vossa Excelência. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Paulo. Dr. Paulo Lapenda: Eu ainda tenho o privilégio de ter sido colega dela de concurso e ela conseguiu e consegue unir a extrema beleza dela com a extrema competência. Que eu a chamo de minha deusa. Não é à toa. E, respeitando, à toa, respeitando as opiniões divergentes, eu voto integralmente com a Relatora deste processo. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Senhor Procurador, antes do encerramento da sessão. Eu reitero o requerimento que eu fiz e gostaria que fosse. Dr. Renato da Silva Filho: Tem o voto do Procurador Geral. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: A, sim. Está tudo bem. Desculpe. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Com ele. Dr. Francisco Dirceu: Eu quero parabenizar todos integrantes deste Egrégio Conselho, pela maturidade. Eu acho que todos nós sabemos que a matéria não é fácil porque é uma matéria muito nova. Eu estou, evidentemente, mantendo o projeto. Eu acho que pouca gente entendeu que há uma nova formatação constitucional na realidade brasileira. As ADINs citadas por Doutor Charles, evidentemente, pertencem a uma realidade anterior porque, quando se criou o Conselho Superior do Ministério Público. Dr. Charles Hamilton: Nem todas, senhor Presidente. Nem todas. Dr. Francisco Dirceu: Quando se criou o Conselho Nacional do Ministério Público nós tivemos uma nova realidade no Ministério Público brasileiro. Essa questão de falar que não é a mesma coisa, que o Conselho Nacional não é estrutura do Ministério Público. Eu entendo, com o devido respeito, ninguém é dono da verdade, mas o nome já está dizendo, Conselho Nacional do Ministério Público. Se dermos uma olhada na estrutura topográfica da Constituição Federal o Ministério Público está localizado nas funções essenciais à Justiça, artigo 127, e no Capítulo do Ministério Público está o Conselho Nacional do Ministério Público, ou seja, uma estrutura heterogeneia que hoje permite qualquer membro do Ministério Público brasileiro ser membro do Conselho Nacional do Ministério Público. Está aí a incoerência vertical que nós falamos pela não recepção e também permite qualquer membro do Ministério Público brasileiro, inclusive, Promotor, o atual é Corregedor, permite ser Corregedor Geral. Então, não vislumbro essa inconstitucionalidade. Quanto a questão levantada, de ordem aí, pela Doutora Betânia é preciso que se diga que essa votação não é uma votação deliberativa. Nós temos dois tipos de encaminhamento. Encaminhamentos deliberativos, que têm que colher impreterivelmente o voto concreto, e claro de cada membro, e os encaminhamentos opinativos. Então, para ser coerente, nós estamos mantendo o projeto original, com as duas opiniões bem relevantes que foram feitas aí pelo Doutor Fernando. Doutor Fernando agregou dois elementos fundamentais e eu contabilizo aqui os votos, finalizando a votação da seguinte forma. 21 acompanharam o voto da Relatora, opinando pela aprovação do artigo 1º da presente proposta original e rejeição dos demais dispositivos, por entender inconstitucionais. 13. Não foram todos inconstitucionais, não? Ou foi conforme a lei nacional? Dr. Theresa Cláudia: Não, somente Corregedor e membro do Conselho Superior do Ministério Público. Dr. Francisco Dirceu: São inconstitucionais? Dr. Theresa Cláudia: Sim, e eu fiz a ressalva, inclusive, que Subprocurador poderia ser membro da mais elevada entrância. Eu fiz essa ressalva, embora tenha entendido que era mais razoável ser um Procurador e dei minhas razões do porquê. E, também, dizendo que não era inconstitucional Ouvidor ser Promotor de Justiça. Dr. Francisco Dirceu: Ok. Nós acrescentaremos. 21 pessoas opinaram nesse sentido. 13 acompanharam o voto com destaque, oferecido pela Doutora Laís, opinando pela aprovação do artigo 1º, que é a nova forma de votação, do artigo 3º, que é a questão do Subprocurador ser membro da mais elevada entrância, e o

artigo 6º, o Ouvidor poder ser qualquer membro do Ministério Público. Dr. Charles Hamilton: Senhor Presidente, só pela ordem. Salvo engano, eu entendi aqui, que o destaque da Doutora Laís, é que, em relação aos outros, também se entendeu inconstitucional. Dr. Francisco Dirceu: Sim, está aqui. Dr. Charles Hamilton: Aí, pela inconstitucionalidade, só para efeitos de proclamação. Dr. Francisco Dirceu: Mas eu completei aqui, Doutor Charles. Dr. Charles Hamilton: Não. Dr. Francisco Dirceu: É a rejeição dos demais dispositivos, por inconstitucionalidade. Dr. Charles Hamilton: Certo. Nas minhas contas foram 15 que entenderam dessa forma. Dr. Francisco Dirceu: É, Adalberto e Doutora Alda votaram de acordo com a Relatora, mas apresentaram um plus. Como isso é opinativo, eu entendo que isso é normal. Dr. Charles Hamilton: Sim, mas tanto ele quanto Doutora Alda também concordam na inconstitucionalidade. É isso que eu estou dizendo. Dr. Francisco Dirceu: Sim. Eles acompanharam o voto da Doutora Laís, mas ainda deram um plus, acrescentaram mais um destaque. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Do Ouvidor. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: É, no caso, só o Ouvidor. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Ok. Certo. No caso, Doutora Alda permite o 1º e o 6º, não o 3º, que é do Sub. Dr. Francisco Sales: Estão querendo que vote tudo de novo. Procurador, Doutora Maria Helena está sugerindo que vote tudo de novo. Dr. Francisco Dirceu: Não, pelo amor de Deus. [...inaudível...] Dr. Francisco Dirceu: Então, ouvido o egrégio Colégio de Procuradores, nos moldes do artigo 12, inciso I da nossa Lei Orgânica, determino ao Secretário que seja incorporado os destaques do Doutor Fernando Pessoa na redação do projeto original, conforme submetido ao Colégio de Procuradores, encaminhando à ATMA para o devido ajuste. Após, providencie a remessa à Assembléia Legislativa, na forma do artigo 9º, inciso IV. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Por favor, registre o protesto. Dr. Francisco Sales: Vossa Excelência está respondendo a pergunta agora? Dr. Renato da Silva Filho: Vossa Excelência vai mandar o projeto todo? Ou só o que foi aprovado aqui? Dr. Francisco Sales: Qual é? Dr. Francisco Dirceu: Nós vamos mandar o projeto com o destaque feito pelo Doutor Fernando. Dr. Francisco Sales: Eu entendi, senhor Procurador Geral. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: O projeto todo? Dr. Renato da Silva Filho: O projeto todo? Dr. Francisco Dirceu: Sim. Dr<sup>a</sup>. Maria Betânia: Então, registro meu protesto, por favor. Dr. Francisco Sales: Senhor Procurador Geral, me permita. Dr<sup>a</sup>. Maria da Glória: Mas qual foi a ressalva? Eu não sei. Dr. Francisco Dirceu: Registrando o protesto de Doutora Betânia. Dr<sup>a</sup>. Maria da Glória: O meu também. Dr. Francisco Sales: Vossa Excelência está dizendo, está respondendo a pergunta final, que eu fiz no início, que independentemente da votação, Vossa Excelência está mandando. É isso? Dr. Francisco Dirceu: Doutor Sales, a lei fala que eu devo ouvir o Colégio de Procuradores. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Não, à unanimidade, inclusive de muitos de seus assessores, entenderam que era inconstitucional. Então, o senhor, à unanimidade, os artigos que foram inconstitucional, todos foram contra. Apenas foram favoráveis ao Corregedor e ao Ouvidor. Dr. Francisco Dirceu: Mas nós estamos registrando na Ata que quem votou contra alega a inconstitucionalidade. Nós estamos entendendo que o artigo é constitucional. Dr. Francisco Sales: Imperador. Dr. Francisco Dirceu: O momento de discutir a constitucionalidade será justamente, quem quiser arguir, essa é uma matéria que é urgente no Ministério Público brasileiro. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Sem dúvida. Dr. Francisco Dirceu: É preciso tirar essa dúvida. Não estou falando que vocês estão incorretos. Alguém deve provocar essa constitucionalidade. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Com certeza. Dr. Francisco Dirceu: E eu acho que é outro debate muito interessante. Dr. Renato da Silva Filho: Eu proponho que a partir de agora não se delibere mais nada aqui no Colégio. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Mas nada. Exatamente. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Eu gostaria que se registrasse. Dr<sup>a</sup>. Janeide Oliveira: Coloque-se em votação, realmente, Renato. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Pode registrar meu protesto? Dr. Francisco Sales: Senhor Procurador Geral. Dr<sup>a</sup>. Janeide Oliveira: Que papel é esse que a gente está fazendo aqui? Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Eu quero que registre meu protesto. Dr<sup>a</sup>. Janeide Oliveira: Mas ele é o mais. Se ele pode o mais. Eu nunca vi no Ministério Público

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

um raciocínio desse. Quem pode o mais, pode o menos. Eu me lembrei quando eu entrei no Ministério Público, em Serra Talhada, um advogado me apresentou o seguinte. Essa é a segunda pessoa. A primeira, o mais, é o juiz. Está parecendo isso. Quem disse que algum órgão da administração superior aqui é submisso, se subjugla ao Procurador Geral? Muito menos um Corregedor Geral. Dr. Francisco Dirceu: Encerrando a sessão. Dr<sup>a</sup>. Janeide Oliveira: O Corregedor Geral é sobranceiro. Dr. Francisco Sales: Senhor Procurador Geral. [...inaudível...] Dr. Francisco Sales: Aproveitar o parecer de Doutora Theresa, que trata da inconstitucionalidade de um dispositivo, e já submeter, se o Colégio aprovar, o parecer dela, naquilo que é inconstitucional a Lei Complementar, a gente encaminhar, ao Procurador da República, a representação nos termos. Há alguma discordância? Vários: Não, de forma alguma. Aprovado. Dr. Francisco Sales: A segunda questão. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Eu só quero lembrar, senhor Procurador Geral, que você está agindo com abuso de poder e abuso de poder pode dar ensejo a pedido de impeachment por este Colégio. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Pronto, vamos lá. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: O senhor não é soberano aqui. O senhor é igual a nós do Colégio. O senhor não é nem um pouquinho a mais. Não, o senhor pense direitinho. O senhor está agindo de forma ditatorial. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Eleonora. Dr. Francisco Sales: A segunda questão. Dr<sup>a</sup>. Maria da Glória: Segunda questão. Vá. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Não, mas tudo bem. Dr. Francisco Sales: Senhor Procurador. Dr. Francisco Dirceu: A sessão está encerrada. Dr<sup>a</sup>. Maria da Glória: Encerrada? Encerrada não. Dr. Francisco Sales: Senhor Procurador. A segunda questão. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Foi registrado o protesto? Dr. Francisco Sales: Senhor Procurador Geral. Dr. Gilson Barbosa: Determinou o corte da transmissão. Dr. Francisco Sales: Eu gostaria de propor ao Colégio. Dr<sup>a</sup>. Janeide Oliveira: Ele pode mais. Ele pode tudo. Dr. Francisco Sales: Senhor Procurador. Dr. Adalberto Vieira: Senhores Procuradores. Dr. Francisco Sales: Senhores Procuradores, por favor. Eu gostaria que a gente continuasse em sessão para deliberar sobre a segunda questão. Dr. Gilson Barbosa: A sessão pode continuar sem a presença do Procurador Geral. Dr. Francisco Sales: Com o Decano. Por favor. Para a gente definir uma segunda questão que não foi votada. Não foi submetida. Que é a questão da análise da Lei Orgânica, do artigo 1º até o 22, na forma regimental. Tem um Regimento de apreciação do projeto de Lei Orgânica, que Doutor Adalberto referiu. E tem uma subcomissão já formada que eu não sei os membros, então, eu gostaria de submeter à consideração. Dr. Adalberto Vieira: A primeira comissão é a Doutora Norma, o Doutor Fernando e o Doutor Manuel. Dr. Francisco Sales: Tem alguma divergência em relação a isso? Dr. Renato da Silva Filho: Doutor Sales, eu só faria uma ponderação a Vossa Excelência. Essa sessão foi convocada pelo Procurador Geral, se o Colégio entende, que se autoconvoca neste momento. Dr. Gilson Barbosa: Agora. Se autoconvoca. [...inaudível...] Dr. Gilson Barbosa: Mas por quê? Dr<sup>a</sup>. Maria Helena: Acabou. Já acabou. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Eu acho. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Convoque, Sales. Agora. Dr. Francisco Sales: Está convocada a sessão. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna: Abuso de autoridade. Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Para quando? Espera aí, gente. [...inaudível...] Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla: Sales. Dr. Francisco Sales: Maria, você fala pelo Procurador, ele nem precisa falar. [...inaudível...] Dr. Francisco Sales: Ele nem precisa falar, Maria. Você fala por ele. Dr. Adalberto Vieira: Senhor Decano. Dr. Renato da Silva Filho: Senhores. Dr. Adalberto Vieira: Senhor Decano. Dr. Renato da Silva Filho: Pois não, Doutor Adalberto. Era o que continha a respeito do pedido feito, no áudio da dita sessão (a partir de 0:00:00 até 4:52:00), donde fielmente extraí a presente Certidão ao vigésimo sétimo dia de agosto de dois mil e dezoito (2018). Eu digitei, subscrevi, dato e assino. O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 27 de agosto de 2018.

Guilherme Monteiro Amorim  
Técnico Ministerial – Mat. 188.863-3

## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO Nº CPJ Nº. 008/2018

Recife, 16 de outubro de 2018

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a criação e instalação de diversas unidades judiciárias pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e suas alterações, em que se faz imperiosa a atribuição do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada nos Autos nº 2015/2066787 (Promotoria de Justiça de Escada), nº 2009/38884 (Promotoria de Justiça de Ipojuca), nº 2016/2353700 (Promotoria de Justiça criminal da capital), nº 2013/1405207 (Promotoria de Justiça de Palmares), que aponta a necessidade de adequação dos cargos de Promotor de Justiça de 2ª e 3ª entrância, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado; e

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º – TRANSFORMAR o cargo de 2º Promotor de Justiça de Catende, de 2ª entrância, atualmente vago, em 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, com atuação judicial perante a Vara Regional da Infância de Palmares e atuação extrajudicial na defesa da Infância e Juventude e Educação;

Art. 2º - MODIFICAR a atribuição do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, com aquiescência do titular, que tem atuação judicial perante a 1ª e 3ª Varas Cíveis e atuação extrajudicial na defesa do Meio ambiente, Cidadania residual, Saúde, Idoso e Educação, passando a ter atuação judicial perante as 1ª e 3ª Varas Cíveis e atuação extrajudicial na defesa do Meio Ambiente, Cidadania residual, Saúde e Idoso;

Art. 3º - MODIFICAR a atribuição do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, com aquiescência do titular, que tem atuação judicial perante a 2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude de Palmares e atuação extrajudicial na defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Infância e Juventude, Fundações e Entidades de Assistência Social, passando a ter atuação atribuição judicial perante 2ª Vara Cível e atuação extrajudicial na defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social;

Art. 4º – TRANSFORMAR o cargo de 2º Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, atualmente vago, que tem atuação judicial perante a Vara Única de Ribeirão e atuação extrajudicial na defesa do Consumidor, Infância e Juventude e Meio Ambiente e Acidentes de Trabalho, em 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª entrância, com atuação judicial perante a 1ª Vara de Escada e atuação extrajudicial na defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo;

Art. 5º – TRANSFORMAR o cargo de Promotor de Justiça de Escada, de 2ª entrância, atualmente vago, que tem atuação judicial perante as 1ª e 2ª Varas de Escada, em 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª entrância, passando a ter atribuição atuação judicial perante 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª entrância, com atuação judicial perante a 2ª Vara de Escada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e atuação extrajudicial na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso;

Art. 6º – TRANSFORMAR o cargo de 1º Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, que tem atuação judicial perante a Vara Única de Ribeirão e atuação extrajudicial na defesa da Cidadania, Fundações, Patrimônio Público e Sonegação Fiscal, em Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, com atuação judicial perante a Vara Única de Ribeirão e atuação extrajudicial geral;

Art. 7º – TRANSFORMAR o cargo de 1º Promotor de Justiça substituto da 8ª Circunscrição Ministerial, de 2ª entrância, atualmente vago, em 3º Promotor de Justiça cível de Ipojuca, de 2ª entrância, com atuação judicial perante a 1ª Vara Cível de Ipojuca e atuação extrajudicial na defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso;

Art. 8º - MODIFICAR a atribuição do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, que tem atuação perante a Vara Cível de Ipojuca e atribuição extrajudicial para a defesa dos direitos da Infância e Juventude, Educação, Saúde, Idoso e Portador de deficiência, passando a ter atuação judicial perante a 2ª Vara Cível de Ipojuca e atuação extrajudicial na defesa dos direitos da Infância e Juventude e Educação;

Art. 9º - MODIFICAR a atribuição do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, COM aquiescência do titular, que tem atuação perante a Vara da Fazenda Pública de Ipojuca e atuação extrajudicial para a defesa dos direitos do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Histórico e Social, Habitação e Urbanismo, Fundações e Entidades de Interesse Social, Cidadania residual, passando a ter atuação judicial perante a Vara da Fazenda Pública de Ipojuca e atuação extrajudicial para a defesa dos direitos do Consumidor, Patrimônio Público, Histórico e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Direitos Humanos e cidadania residual;

Art. 10 - TRANSFORMAR o cargo de 3º Promotor de Justiça substituto da capital, de 3ª entrância, atualmente vago, em 61º Promotor de Justiça criminal da capital, de 3ª entrância, com atuação perante a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da capital;

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 856/2018

Recife, 16 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 013/2018, do

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Direito Humano à Educação, protocolada sob o nº 0017769-3/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS, Analista Ministerial, matrícula nº 188.790-4, para o exercício das funções de Secretária Ministerial atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 15/10/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA, Técnica Ministerial, matrícula nº189.066-2;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 15/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 857/2018

Recife, 16 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 040/2018 da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob nº 0017676-0/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FELIPE DA FONSECA LINS, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.773-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular LEONARDO PONTES DE CASTRO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.649-5;

II - Esta Portaria entrará retroagirá ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 858/2018****Recife, 16 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do processo SIIG nº 17835-6/2018, protocolado na data de 08/10/2018;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.427-7, referentes ao 1º decênio completado em 15/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 859/2018****Recife, 16 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador nº 3357/2018, de 25/09/2018 e publicado no Diário oficial do Estado de Pernambuco de 26/09/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 17708-5/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 04/10/2018.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público RÔMULO MIGUEL TORRES DE AZEVEDO OLIVEIRA, Assistente Administrativo Educacional, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Divisão de Arquivo Histórico;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 26/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 860/2018****Recife, 16 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, o teor da Comunicação Interna nº 114/2018, da Controladoria Ministerial Interna, protocolada sob nº 17722-1/2018,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.071-3, e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Área Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, na Gerência Ministerial de Auditoria;

II – Lotar a servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.155-3, na Gerência Ministerial de Controle;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 861/2018****Recife, 16 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 079/2018, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0017914-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.651-7, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/10/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, ÉVISSON FERNANDES DE LUCENA, Analista Ministerial, matrícula nº 188.619-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 22/10/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 862/2018**

**Recife, 16 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 077/2018, da Promotoria de Justiça de Serra Talhada, protocolada sob o nº 0017975-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.658-4, para o exercício das funções de Administrador de Sede nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 10 dias, contados a partir de 08/10/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.758-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 08/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 863/2018**

**Recife, 16 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 042/2018 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, protocolada sob o nº 0017011-1/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA,

matrícula nº 189.017-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir do dia 01/10/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, matrícula nº 188.049-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 864/2018**

**Recife, 16 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 121274/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA CELI DE ARAÚJO BARBOSA, matrícula nº: 188.245-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/11/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 05/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 865/2018**

**Recife, 16 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 5432-5/2018,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, JONAS DIOGO DA SILVA, matrícula nº 189.739-0, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 866/2018**  
**Recife, 16 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 1ª Circunscrição, com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 816/2018, publicada em 01/10/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 16 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia: 15 e 16/10/2018.**  
**Recife, 16 de outubro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 16/10/2018.

Número protocolo: 116223/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: MAIRA JERÔNIMO FERREIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121986/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120005/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117883/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito,

inclusive Imposto de Renda  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: TIAGO MURILO PEREIRA LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120426/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: TANANY FREDERICO DOS REIS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119828/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119907/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120026/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119923/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119785/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119990/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119991/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120063/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120228/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120229/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: FABIANA ROMÃO DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120390/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120305/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120330/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120485/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: SILVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120528/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120663/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121124/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: ANTONIO ALVES FERREIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120492/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120785/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120904/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121166/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121286/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121266/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115272/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 112912/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: MARIA LUZANIRA MARTINS SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117383/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: JOSEMARA LIMA CAVALCANTI  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120507/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121404/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: MAISA VIEIRA DA COSTA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121274/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 16/10/2018  
Nome do Requerente: MARIA CELI DE ARAÚJO BARBOSA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120424/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 16/10/2018  
 Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121923/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença paternidade  
 Data do Despacho: 16/10/2018  
 Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 16 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/10/2018

Expediente: CI N°083/2018  
 Processo: 0018153-0/2018  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Solicitação:  
 Despacho: À DIMACON. Encaminhado para medidas quanto à classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°152/2014  
 Processo: 0030338-8/2015  
 Requerente: ATMA  
 Assunto: Solicitação:  
 Despacho: À AJM. Considerando o lapso temporal, remeto para elaboração de nova minuta.

Recife, 16 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/10/2018

Expediente: OF N°310/2018  
 Processo n°:0016206-6/2018  
 Requerente: Dr. Osvaldo Rabelo Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À ATC. Considerando tratar-se de mesmo teor do Ofício n°289/2018 GABPREF Goiana; Encaminhado para que seja anexado ao Processo SIIG n°0017668-1/2018.

Expediente: CI N°142/2018  
 Processo n°: 0017643-3/2018  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para a devida realização da despesa.

Expediente: OF N°141/2018  
 Processo n°:0018052-7/2018  
 Requerente: Dr. Cicivanni Gomes do Prado  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°317/2018  
 Processo n°:0017978-5/2018  
 Requerente: Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira  
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI N° 105/2018  
 Processo n°: 0014491-1/2018  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa, em ato contínuo à AMPEO para informar a dotação.

Expediente: CI N° 042/2018  
 Processo n°:0018039-3/2018  
 Requerente: CMFC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N° 041/2018  
 Processo n°: 0018037-1/2018  
 Requerente: CMFC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°368/2018  
 Processo n°: 0016750-1/2018  
 Requerente: Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa, em ato contínuo à AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: E-MAIL 2018  
 Processo n°: 0016477-7/2018  
 Requerente: Ouvidoria MP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Ouvidoria. Considerando as informações prestadas pela AJM às fls. 10 e 11; Encaminhado para conhecimento.

Expediente: OF N° 19/2018  
 Processo n°: 0011811-3/2018  
 Requerente: Drª. Andréa Karla Reinaldo de Souza  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao CAOPPIJ. Considerando as informações prestadas pela GEMSAS às fls. 11; Encaminhado para conhecimento.

Expediente: OF N°063/2018  
 Processo n°: 0016946-8/2018  
 Requerente: Drª. Andréa Karla Reinaldo de Souza  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À 6ª PJDCCAP. Considerando as informações prestadas pelo DEMDRH; Encaminhado para conhecimento.

Expediente: OF N°024/2018  
 Processo n°: 0003079-1/2018  
 Requerente: Dr. Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Considerando o Ofício n°024/2018 – CPPAD; Encaminhado para conhecimento e arquivamento.

Expediente: OF N°048/2018  
 Processo n°:0029898-0/2016  
 Requerente: Dr. Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMCS. Considerando o Ofício n° 048/2018 – CPPAD; Informe-se à parte interessada.

Recife, 15 de Outubro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

No dia 16/10/2018

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI N°223/2018  
 Processo nº: 0018117-0/2018  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Encaminho para pronunciamento quanto à abertura de novo processo licitatório.

Expediente: OF N°27/2018  
 Processo nº: 0011928-3/2018  
 Requerente: Dr. Alison de Jesus Cavalcanti de Carvalho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminho para acompanhamento e providências.

Expediente: CI N°157/2018  
 Processo nº: 0018048-3/2018  
 Requerente: ESMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Diretoria de Cerimonial. Autorizo. Encaminho para análise, pronunciamento e providências urgentes.

Expediente: CI N°223/2018  
 Processo nº: 0016787-2/2018  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminho para que sejam tomadas as providências no tocante à aplicação de pena e rescisão contratual.

Expediente: OF N°159/2018  
 Processo nº: 0017936-8/2018  
 Requerente: Drª. Irene Cardoso Sousa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI N°046/2018  
 Processo nº: 0017714-2/2018  
 Requerente: CPL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPL. Acolho o entendimento da AJM, recebendo o recurso, ao tempo em que determino que se prossiga na forma da lei, para que se oportune aos demais interessados se manifestarem.

Expediente: OF N°0070/2018  
 Processo nº: 0017180-8/2018  
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: E-mail/2018  
 Processo nº: 0018087-6/2018  
 Requerente: Sra. Sayonara Freire de Andrade  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminho para proceder junto à CMTI com a inclusão do acesso da servidora à intranet.

Expediente: OF N°0069/2018  
 Processo nº: 0016785-0/2018  
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI N°179/2018  
 Processo nº: 0018017-8/2018  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo o desconto em folha das faltas não justificadas.

Expediente: OF N°132/2018  
 Processo nº: 0018029-2/2018  
 Requerente: Drª. Kívia Roberta de Souza Ribeiro  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI N°389/2018  
 Processo nº: 0017439-6/2018  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: CI N°012/2018  
 Processo nº: 0018084-3/2018  
 Requerente: Drª. Ericka Garmes Pires Veras  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI N°390/2018  
 Processo nº: 0014317-7/2018  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Encaminho para que seja indicado o(s) servidor(es) da AMSI, responsáveis pelo referido lançamento.

Expediente: Requerimento 2018  
 Processo nº: 0017727-6/2018  
 Requerente: Sr. Luis Marcio Pereira Moura  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI N°385/2018  
 Processo nº: 0018133-7/2018  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMACON. Encaminho para classificação da despesa e posterior encaminhamento à AMPEO para indicar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento 2018  
 Processo nº: 0017710-7/2018  
 Requerente: Sr. Rômulo Miguel Torres de Azevedo Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 16 de Outubro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério

Expediente: CI N°284/2018  
 Processo nº: 0018033-6/2018  
 Requerente: CMATI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 12 /2018****Recife, 15 de outubro de 2018**

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

**RECOMENDAÇÃO Nº 12/2018**

Referente ao Procedimento Administrativo nº 17/2017 – 32a PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, ‘c’, da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, XIV, “a” e “b” da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas das entidades financiadas compreende duas fases, quais sejam a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei 13.019/14, ao tratar do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas, estabelece, em seu § 2º que, no caso de “parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei”; CONSIDERANDO que, conforme previsão legal do art. 61, inciso IV, da mesma Lei, a administração pública deve apreciar, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, a prestação final de contas; CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento, que não houve julgamento da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, dos recursos recebidos pela entidade LAR REJANE MARQUES, referente ao projeto intitulado “Reaprendendo a Viver 2016”, financiado em 2016, através do

Convênio nº 05/2016, limitando-se o órgão a realizar o monitoramento socioeducativo do projeto, sem posterior deliberação do pleno e efetivo julgamento das contas, o que constitui descumprimento à legislação supracitada e ao art. 19, XII, do Regimento Interno do órgão, bem como ao art. 19 da Resolução do COMDICA nº 04/2017;  
**RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:**

1 – que procedam ao julgamento da prestação de contas da entidade LAR REJANE MARQUES, referente ao projeto intitulado “Reaprendendo a Viver 2016”, financiado em 2016, através do Convênio nº 05/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta;

2 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, através da Presidente do COMDICA, assim como, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 15 de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº -Nº 003 /2018****Recife, 15 de outubro de 2018**

Promotoria de Justiça de Toritama

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 208, determina que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (...) “IV - educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seus artigos 101 e 129, V, que incumbe ao Conselho Tutelar determinar aos pais ou responsáveis que se recusarem a cumprir com as regras referentes à escolaridade dos filhos, a “obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases a Educação), “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96 – em seu art. 4º dispõe que:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 5º, dispõe que:

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Resolve RECOMENDAR:

1. à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORITAMA, que adote todas as medidas necessárias para que a FICHA VOLTEI seja implementada, com especial atenção para o impulsionamento e fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e Adolescente, devendo, para tanto;

a. Constatadas faltas reiteradas do aluno de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, durante 3 (três) dias consecutivos, ou 5 (cinco) ausências alternadas injustificadas no período de 1 mês, o professor de referência de turma deverá comunicar o fato no mesmo dia, através do preenchimento, nos campos 1 e 2, da FICHA VOLTEI, entregando-a à Direção, discutindo o caso na primeira reunião administrativa ou pedagógica que deverá ocorrer regularmente, para analisar e detectar possíveis causas intra e extraescolares e buscando discutir soluções;

b. A Direção, de posse desta comunicação, deverá imediatamente entrar em contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com o objetivo de fazê-lo(a) retornar à assiduidade, no prazo máximo de uma semana, registrando na FICHA VOLTEI os encaminhamentos adotados. A Escola, através de seus órgãos, convocará os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a) evadido(a) ou infrequente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurará esclarecer as causas intra e/ou extraescolares da infrequência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, mostrando-lhes seus deveres para com a educação da criança ou adolescente;

c. A escola deverá manter cadastro atualizado dos alunos, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente ou o chamamento a escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico e com suporte da comunidade local;

d. sempre que a escola identificar negligência dos pais ou responsáveis no atendimento às solicitações/recomendações da escola, ou desatendimento deliberado, inclusive ausentando-se de reuniões de que comunicados, visto que tal configura, em tese, descumprimento minimamente culposos dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, na garantia do direito à educação do(s) infante(s) (artigo 249 da Lei nº 8.069/90), deverá expedir ofício ao Conselho Tutelar, comunicando a situação e remetendo cópias dos documentos necessários (atas, correspondências com o devido recebimento pelos pais/responsáveis, etc.), para os fins do ajuizamento da cabível representação;

e. Na hipótese de retorno do aluno, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129). Esgotados os esforços e recursos acima descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não sendo localizado(a) o(a) aluno(a) ou não voltando a frequentar a Escola, a Direção deverá preencher duas novas vias da FICHA VOLTEI, nos campos 1 a 4 e encaminhar as 1ª e 3ª vias, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar;

A Secretária de Educação deve comprovar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as providências adotadas com o objetivo de comprovar o atendimento da presente recomendação, devendo colher o ciente, com assinatura, por parte de cada diretor, sendo que, na hipótese de não ter sido colhido este ciente, tal deverá ser expressamente informado, com menção ao(s) nome(s) e motivo(s) do ocorrido.

2. AO CONSELHO TUTELAR, dentro das suas atribuições legais (ECA, art. 136), no período de 2 (duas) semanas após o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

recebimento da FICHA VOLTEI, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à Escola, adotando as medidas que entender cabíveis e, especialmente, nos casos sociais mais difíceis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de proteção à criança ou adolescente (artigo 101, ECA), medidas aos pais (artigo 129, ECA), requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário.

a. Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar encaminhará a 1ª via da FICHA VOLTEI à Escola, informando o retorno ajustado com o aluno e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e/ou aplicação de medidas de proteção, visando a garantia de direitos, devendo a escola elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento;

b. Não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do aluno, o Conselho Tutelar:

I — Articulará a busca ativa, a avaliação da família pelo CRAS/CREAS e a elaboração do plano individual de atendimento;

II — Encaminhará a 1ª via da FICHA VOLTEI ao Ministério Público para atuação extrajudicial e/ou judicial cabíveis, informando o encaminhamento à Escola.

c. O Conselho Tutelar deverá informar, em julho e dezembro, aos Conselhos Municipais de Educação, a Coordenadoria Regional de Educação e ao Ministério Público, a sua atuação, apresentando dados estatísticos quanto ao retorno dos alunos a escola.

3. A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que capacite os servidores do Centros de Referência de Assistência Social (CREAS e, na sua ausência, CRAS) e atribua prioridade aos casos de crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos das escolas, objetivando realizar atendimento, acompanhamento e monitoramento às famílias e aos referidos alunos, colaborando para a garantia ao acesso e permanência dos mesmos nas escolas, monitorando e acompanhando.

4. A SECRETARIA DE SAÚDE, que oriente os agentes comunitários de saúde que, indiquem que todos aqueles menores, com faixa etária situada entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos de idade, que nunca tenham se matriculado, e todos aqueles menores com faixa etária situada entre 8 (oito) e 17 (dezesete) anos de idade, que tenham dois ou mais anos fora da escola, comunicando a ocorrência, por escrito, ao Conselho Tutelar.

Salienta-se que a inobservância da presente RECOMENDAÇÃO da forma como expedida acarretará a adoção das medidas judiciais adequadas e cabíveis, e que apesar de não ter caráter de ordem, a sua inobservância configura o dolo em eventual ação de improbidade administrativa.

Determino a intimação do Sr. Prefeito Municipal, do Secretário(a) de Educação, do(a) Secretário(a) de Assistência Social, do Secretário(a) de Saúde e dos Conselhos Tutelares desse município para que, cientes da presente Recomendação, adotem as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, informando em 05 (cinco) dias úteis quais as providências que foram adotadas.

Expedientes necessários.

Toritama, 15 de outubro de 2018.

VINÍCIUS COSTA E SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

VINICIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça de Toritama

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº –004/2018

Recife, 16 de outubro de 2018

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

## TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA –004/2018

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter tomado conhecimento acerca da realização de eventos públicos, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Eryne Ávila dos Anjos Luna, doravante denominada COMPROMITENTE, o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO, o Sr. Juvanez Vieira de Melo Júnior, Procurador do Município; Antônio Correia Alves Neto, Secretário de Cultura e Turismo; Maria de Fátima Nascimento Macedo Ferreira, Conselheira Tutelar de Solidão, a representante da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, Major Myrelle Cândida de Oliveira, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que na cidade de Solidão tradicionalmente realiza-se festa popular de grande envergadura, leia-se, comemoração da padroeira, denominada 48ª Festa dos Romeiros 2018, que ocorrerá no período 18 a 21 de outubro de 2018, a qual concentra expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e regiões circunvizinhas, com público numeroso, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e ao patrimônio público, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado 48ª Festa dos Romeiros 2018, que ocorrerá no período 18 a 21 de outubro de 2018, em Solidão, Pernambuco;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar vistoria prévia dos seus eventos próprios, obtendo alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II – providenciar o isolamento das ruas contíguas a realização dos eventos (Rua Luiz Carolino Siqueira e Praça Padre Carlos Cottat), impedindo a circulação de qualquer tipo de veículo automotor que não seja de morador da rua isolada, a fim de evitar acidentes com veículos automotores, possibilitando ainda à Polícia Militar de Pernambuco o controle de acesso de populares ao palco dos eventos;

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixado, realizando o cadastro prévio, de modo a evitar acidentes e a existência de rotas de fuga em situações de emergência, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar de Pernambuco;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam encerrados, no máximo, às 00h00 (zero hora) no dia 18 e 21/10/2018; às 02:00h (duas horas da manhã) do dia seguinte ao seu início, no dia 19/10/2018; às 02:30h (duas horas e trinta minutos da manhã) do dia seguinte ao seu início, no dia 20/10/2018, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação dos eventos, bem como de veículos automotores ou residências que possuam aparelho de som instalado e em utilização, neste horário em diante, não podendo os eventos festivos ter a duração superior a doze horas;

V - Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros nos locais dos eventos e, em especial, para os vendedores

ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como adquirir uma quantidade de vasilhame descartável para substituir os recipientes encontrados com populares no evento;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para que NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU CIGARROS E QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE FUMO QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, além de notificarem tais locais a encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, durante e logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira, auxiliado nestes eventos pela Secretária de Obras;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias alugando geradores para todos os dias do evento, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos;

XI – Escalar conselheiros tutelares para o horário da realização dos eventos, no sentido de atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, visando fiscalizar a correta consecução do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações atinentes à defesa da criança e do adolescente, em especial quanto ao inciso VIII supra, encaminhando eventuais ilegalidades a autoridade policial presente.

XII – Disponibilizar banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo, no mínimo, 06 (seis) cabines masculinas e 06 (seis) femininas;

XIII – Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência com antecedência de 12h da realização do evento, para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros;

XIV – Se abster que, as atrações, seus organizadores ou qualquer participante dos eventos, utilize do sistema de som dos eventos para fazer comentários de cunho político, seja de ordem municipal, estadual ou federal;

XV – Se abster de promover a distribuição de qualquer espécie de material, como camisas, broches, bonés, copos, etc que impliquem em propaganda pessoal de componentes do Poder Executivo ou Legislativo local;

XVI – Divulgar por meio do Diário Oficial do Município todas as despesas com os eventos de sua realização, pormenorizando o valor pago pelas atrações, estrutura de palco, som, iluminação, banheiros, divulgação, etc, antes da realização do evento;

XVII – Fornecer para o 23º Comando da Polícia Militar a lista com os nomes e telefones dos segurancas contratados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.**

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, correspondente: a guarnição efetiva de 03(três) policiais militares; 01(uma) equipe do GAT para os dias 19, 20 e 21/10/2018; 02(dois) policiais militares da ROCAM para os dias 19 e 20/10/2018; reforço de 02(dois) policiais militares no dia 21/10/2018; 03(três) policiais militares da equipe do polígono para os dias 19 e 20/10/2018.

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura nas obrigações dispostas acima, em especial com relação o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como na fiscalização da utilização de sistemas de som, em residências e veículos automotores, os quais deverão ser desligados, permanecendo apenas o som gerado pelo palco principal dos eventos;

III – Prestar toda segurança necessária nos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows;

IV – Realizar vistoria na estrutura montada pelo organizador com antecedência mínima de 12h antes da realização do evento junto ao Corpo de Bombeiros;

**CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável pelo descumprimento, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese dos eventos se estenderem após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto excedido, apurado conforme informação trazida pelos demais **COMPROMISSÁRIOS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir

todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Tabira-PE, 16 de outubro de 2018.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotora de Justiça de Tabira

Juvanez Vieira de Melo Júnior  
Procurador do Município

Antônio Correia Alves Neto  
Secretário de Cultura e Turismo

Maria de Fátima Nascimento Macedo Ferreira  
Conselheira Tutelar de Solidão

Myrelle Cândida de Oliveira  
Major da 23º BPM

**ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA**  
Promotor de Justiça de Tabira

**PORTARIA Nº 003/ 2018**

**Recife, 15 de outubro de 2018**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA**

PORTARIA Nº 003/2018

**INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Toritama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

**CONSIDERANDO** que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

**CONSIDERANDO** que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO a necessidade de se erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e a conferir aos alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que o combate a evasão escolar e a exclusão escolar está inserida como um dos objetivos do projeto Priorizar a Escola do CAOP-Educação;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Toritama, determinando, desde logo:

1– A nomeação da servidora Daisy Katarina Bezerra, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2– O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3– Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Toritama requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a relação de todas escolas da rede municipal de ensino;

a relação de alunos por escola que ausentaram-se das aulas por três dias consecutivos ou cinco dias alternados;

que informe as medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos;

que informe a relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano de 2018, com os respectivos endereços;

Se houve o cumprimento do art.12, VIII da LDB (assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas);

Se o Transporte Escolar é disponibilizado para todas as escolas, apresentando as rotas de cada veículo;

Se os veículos que realizam o transporte escolar foram vistoriados pelo DETRAN.

4– Oficie-se ao Conselho Tutelar para que, informe ao Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes, esclarecendo se houve a aplicação das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, bem como no art.129, I, IV e V do ECA;

5 – Designe-se data para audiência com as autoridades acima indicadas para apresentação do projeto VOLTEI.

6 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Educação;

Cumpra-se.

Toritama, 15 de outubro de 2018.

VINÍCIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça

VINICIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça de Toritama

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 031/ 2018 Recife, 21 de setembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 031/2018

A organizador de um Evento com ENCONTRO DE MOTOS na Avenida São Sebastião, centro de Jataúba-PE, FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA NETO, portadora do RG Nº 7.994.214 – SDS/PE e CPF Nº 080.072.264-78, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Loteamento Bom Jesus, Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE os organizadores do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o EVENTO, ENCONTRO DE MOTOS no dia 21.10.2018 com início às 14h40 e término às 18h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica os organizadores responsáveis pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 21 de setembro de 2018.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA NETO**  
Organizador

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº 043/2018-29PJCCAP**

**Recife, 2 de outubro de 2018**

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 043/2018-29PJCCAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 010/2014-29ªPJCC (já arquivado), consistente na apuração das medidas administrativas adotadas pela Secretaria de Educação do Estado para sanar as irregularidades na estrutura física da Escola Estadual Sylvio Rabelo;

CONSIDERANDO que a pasta estadual de educação encaminhou em setembro de 2016 a este órgão ministerial nota técnica subscrita pela sua Gerente de Apoio aos Projetos Executivos (Nota Técnica nº 26/2016), informando a execução de diversos serviços no imóvel escolar e prevendo que os demais tinham prazo de execução previsto para “março/2017”, de modo a sanar as irregularidades pontuadas no Parecer Técnico nº 137/2015-GMAE;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo razoável desde a data das últimas informações prestadas pela Secretaria de Educação do Estado acerca da execução final dos serviços no imóvel da Escola Estadual Sylvio Rabelo, razão pela qual deve ser novamente instada para que preste informações atualizadas sobre o término dos serviços de engenharia previstos na nota técnica em referência;

CONSIDERANDO o teor do art. 206, VII, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevendo em seu art. 8ª, II, que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração das medidas administrativas que estão sendo adotadas pela Secretaria

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estadual de Educação para sanar as irregularidades na estrutura física do prédio da Escola Estadual Sylvio Rabelo, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se a resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

2) Expeça-se ofício dirigido ao Secretário de Educação do Estado, requisitando a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, de nota técnica do seu setor de engenharia/arquitetura, atestando o término dos serviços previstos na Nota Técnica nº 26/2016, cuja cópia deverá acompanhar o expediente, no imóvel da Escola Estadual Sylvio Rabelo, sanando as irregularidades constantes no Parecer Técnico nº 137/2015-GAME;

3) Transcorrido o prazo previsto no expediente, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

4) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 02 de outubro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 049/2018-18ª PJCON

Recife, 16 de outubro de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 049/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 049/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o recebimento da manifestação da Sra. Maria Bruna Manzi de Melo, na qual informa que a Pernambuco Construtora estaria cobrando uma taxa por prestação de serviços imobiliários dos consumidores que compram imóveis diretamente com esta, apesar de não fazerem uso dos serviços de corretor, caracterizando possível venda casada;

Considerando o disposto nos art. 4º, e 39, I Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos;  
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 049/2018-18ª em face da Pernambuco Construtora, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o denunciado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 16 de Outubro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 088 /2018

Recife, 16 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 088/2018

Nº AUTO 2018/98157

Nº DOC 9382034

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18063-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Nilson Andrade da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após, tendo em vista a negativa de resposta, que seja reiterado o ofício 1757/2018 DHP.

Recife/PE, 16 de Outubro de 2018.

ÉDSON JOSÉ GUERRA

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº MENSAL DOS PROCESSOS Mês:

SETEMBRO/2018

Recife, 5 de outubro de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: SETEMBRO/2018

Recife, 05 de outubro de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

10º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
10º Procurador de Justiça Criminal

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº DE INTERPOSIÇÃO

Recife, 16 de outubro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0082.2018.CPL.PE.0033.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, para realização de limpeza, conservação e manutenção predial, recepção e comunicação institucional, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ, por meio de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo Licitatório em epígrafe que, em 01/10/18, a empresa LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO, CNPJ n.º 08.139.859/0001-98, interpôs Recurso Administrativo Hierárquico contra a HABILITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do objeto do Edital em epígrafe à Empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Apesar da intenção de Recurso não ter sido ADMITIDA pela Pregoeira na sessão virtual do Pregão Eletrônico, por falha nos pressupostos recursais (Forma e Tempestividade), em Decisão Hierárquica Superior, decidiu-se pelo exame de Mérito do Recurso, com fulcro no princípio da FUNGIBILIDADE RECURSAL.

Isto posto, ficam todos os participantes intimados a apresentarem contrarrazões no prazo legal, caso achem necessário. O referido recurso encontra-se disponível para consulta no Site do MPPE - Licitações, bem como na Sala da Comissão Permanente de Licitações.

Recife, 16 de Outubro de 2018.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Pregoeira

### COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### RELATÓRIO Nº de Produtividade Trimestral

Recife, 16 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 008/2018**  
**ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Cargo Atual	Atuação Judicial Atual	Atuação Extrajudicial Atual	Cargo Proposto	Atuação Judicial Proposta	Atuação Extrajudicial Proposta
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares	1ª e 3ª Varas Cíveis de Palmares	Defesa do Meio ambiente, Cidadania residual, Saúde, Idoso e Educação	1º Promotor de Justiça Cível de Palmares	1ª e 3ª Varas Cíveis de Palmares	Defesa do Meio Ambiente, Cidadania residual, Saúde e Idoso
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares	2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude de Palmares	Defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Infância e Juventude, Fundações e Entidades de Assistência Social	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares	2ª Vara Cível	Defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social
2º Promotor de Justiça de Catende	Vara Única de Catende	Geral	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares	Vara Regional da Infância de Palmares	Infância e Juventude e Educação
Promotor de Justiça de Escada	1ª e 2ª Varas de Escada	Geral	2º Promotor de Justiça de Escada	2ª Vara de Escada	Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso
2º Promotor de Justiça de Ribeirão	Vara Única de Ribeirão	Defesa do Consumidor, Infância e Juventude e Meio Ambiente e Acidentes de Trabalho	1º Promotor de Justiça de Escada	1ª Vara de Escada	Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo
1º Promotor de Justiça de Ribeirão	Vara Única de Ribeirão	Defesa da Cidadania, Fundações, Patrimônio Público e Sonegação Fiscal	Promotor de Justiça de Ribeirão	Vara Única de Ribeirão	Geral
1º Promotor de Justiça Cível de	Vara Cível de Ipojuca	Defesa dos direitos da Infância e	1º Promotor de Justiça Cível de	2ª Vara Cível de Ipojuca	Defesa dos direitos da Infância e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ipojuca		Juventude, Educação, Saúde, Idoso e Portador de deficiência	Ipojuca		Juventude, e Educação
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	Vara da Fazenda Pública de Ipojuca	Defesa dos direitos do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Histórico e Social, Habitação e Urbanismo, Fundações e Entidades de Interesse Social, Cidadania residual	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	Vara da Fazenda Pública de Ipojuca	Defesa dos direitos do Consumidor, Patrimônio Público, Histórico e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Direitos Humanos e cidadania residual
1º Promotor de Justiça substituto da 8ª Circunscrição Ministerial			3º Promotor de Justiça cível de Ipojuca	1ª Vara Cível de Ipojuca	Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso
39º Promotor de Justiça substituto da capital			61º Promotor de Justiça criminal da capital	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da capital	

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.10.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.10.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL  
 RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: SETEMBRO/2018

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	23	56	79	00	41	38	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	*CAOP -
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	00	47	47	00	36	11	Sonegação Fiscal
Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	40	00	40	00	13	27	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	Coordenador da
Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	03	53	56	00	48	08	Central de Recursos Criminais
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	00	00	00	00	00	00	*Férias
Dr. Muni Azevedo Catão (convocado)	10	00	10	00	10	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	08	52	60	00	55	05	
ª Eleonora de Souza Luna	48	51	99	00	43	56	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	08	36	44	00	19	25	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire*	19	09	28	00	11	17	Férias de 01 a 20/09
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	05	48	53	00	37	16	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	29	58	87	00	60	27	*Coordenador da Procuradoria Criminal
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	15	49	64	00	46	18	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	-	-	-	-	-	-	*GAECO
Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/ acumulação)	13	00	13	00	02	11	
Drª Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	00	33	33	00	29	04	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	47	47	00	43	04	* Ouvidor do MPPE
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Sub Corregedor-Geral
Drª Giani Maria do Monte Santos (convocada)	05	00	05	00	02	03	
15º Dr. Charles Hamilton dos S. Lima*	15	00	15	00	01	14	*Férias
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	28	39	67	00	32	35	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	22	46	68	00	51	17	
18º Drª Taciana Alves de P. Rocha*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – Constitucional
Dr. Alen de Souza Pessoa (convocado)	08	00	08	00	08	00	
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade	03	44	47	00	44	03	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	00	08	08	00	06	02	Férias de 01 a 20/09
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça-Assuntos Jurídicos.
Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/ acumulação)	03	45	48	00	36	12	

22º Drª Maria Helena da F. Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação)	- 01	- 52	- 53	- 00	- 48	- 05	* Subprocuradora Geral – Assuntos Administrativos
23º Drª Yélena de Fátima M. Araújo	19	51	70	00	48	22	
24º Drª Maria da Glória G. Santos*	03	18	21	00	21	00	Férias de 11 a 30/09
25º Dr. José Correia de Araújo	71	50	121	00	51	70	
<b>TOTAL</b>	<b>399</b>	<b>892</b>	<b>1291</b>	<b>00</b>	<b>841</b>	<b>450</b>	

**SETEMBRO/2018 – (71) SETENTA E UM PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.  
PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
493882-9	Promotoria de Justiça de Floresta	Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra	26/07/2018
494859-4	Promotoria de Justiça de Petrolina	Dra. Ana Paula Nunes Cardoso	22/08/2018
498202-1	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Dr. Quintino Geraldo de Melo	27/08/2018
509068-8	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diógenes Pessoa	05/09/2018
390829-8	Promotoria de Justiça de Araripina	Dr. Bruno Miquelão Gottardi	14/09/2018
495241-6	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Dra. Sueli Araújo Costa	14/09/2018
502613-5	Promotoria de Justiça de Ibimirim	Dr. João Paulo Carvalho dos Santos	19/09/2018
512332-8	Promotoria de Justiça com exercício na 46ª e 56ª PJ Criminal	Dra. Rosemary Souto Maior	18/09/2018
497275-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diógenes Pessoa	20/09/2018
502745-2	Promotoria de Justiça com exercício na 11ª PJ Criminal	Dr. Quintino Geraldo de Melo	20/09/2018
504117-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. Edeílson Lins de Sousa Júnior	26/09/2018
511898-7	Promotoria de Justiça de Escada	Dr. Fernando Henrique F. C. Ramos	28/09/2018
510659-6	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	Dr. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	28/09/2018

Recife, 05 de outubro de 2018

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**  
10º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

**Joselaide Bezerra Nunes**  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**

Relatório de Produtividade da CPPAD-2018.

			2018			
		2017	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre*
instaurados	SA		2	1	12	
	IA		1	0	0	
convertidos	SA		1	0	0	
concluídos	SA		2	1	0	
	IA		0	2		
Saldo	SA	13	12	12	24	
	IA	3	5	3	3	

Legenda:

SA = sindicância administrativa

IA = inquérito administrativo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**